

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 6ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a homenagear a Universidade Federal de Viçosa pelos 100 anos de sua fundação e a entregar a Demetrius David da Silva o título de Cidadão Honorário do Estado

1.2 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### 7 – MANIFESTAÇÕES

### 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 10 – IPLEMG

### 11 – ERRATA



## ATAS

### ATA DA 6ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/4/2026

#### Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Roberto Andrade – Entrega de Placa – Entrega de Título – Palavras do Sr. Demetrius David da Silva – Palavras do Presidente – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

#### Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 19h8min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

#### Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

### **Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Universidade Federal de Viçosa pelos 100 anos de sua fundação e a entregar ao Sr. Demetrius David da Silva o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, concedido a requerimento do deputado Roberto Andrade, por meio dos termos do art. 62 da Constituição do Estado.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Prof. Demetrius David da Silva, reitor da Universidade Federal de Viçosa; Prof. Alessandro Fernandes Moreira, reitor da Universidade Federal de Minas Gerais; Lyssandro Norton Siqueira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ângelo Chequer, prefeito municipal de Viçosa; delegado-geral de Polícia Breno Azevedo de Carvalho, coordenador de Gestão da Informação da Polícia Civil, representando a instituição; vereador Robson Alencar de Souza, presidente da Câmara Municipal de Viçosa; deputado federal Rodrigo de Castro, representando a Câmara dos Deputados; e deputado Roberto Andrade, autor do requerimento que deu origem a estas homenagens.

### **Registro de Presença**

O locutor – Registramos e agradecemos as seguintes presenças: Rafael Araújo Torres, juiz federal substituto da Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Viçosa; Sérgio Lopes, vice-prefeito de Viçosa; Vinicius Barroso Araujo, prefeito de Caiana; Carlos José de Oliveira, prefeito de Oratórios; Lucas Mendes de Faria Rosa Soares, subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais; Marília Carvalho de Melo, presidente da Copasa; Maurílio Dias Massensini, prefeito de Coimbra; e Lucas Ladeira; prefeito de Cajuri.

Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo em alusão ao centenário da Universidade Federal de Viçosa.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### **Palavras do Deputado Roberto Andrade**

Boa noite a todos. Início cumprimentando o deputado Antonio Carlos Arantes, aqui representando a presidência da Assembleia; o Prof. Demetrius, nosso homenageado; o Prof. Alessandro Fernandes Moreira, reitor da Universidade Federal de Minas Gerais; Lyssandro Norton, secretário de Meio Ambiente; Ângelo Chequer, prefeito de Viçosa – na sua pessoa, cumprimento todos os prefeitos aqui presentes; Breno Azevedo de Carvalho, delegado-geral, representando a Polícia Civil – inclusive, Prof. Demetrius, o Breno é oriundo da Universidade Federal de Viçosa; vereador Robson Alencar de Souza, presidente da Câmara Municipal de Viçosa – na sua pessoa, cumprimento todos os vereadores aqui presentes. Cumprimento, ainda, o meu colega e amigo deputado federal Rodrigo de Castro, viçosense também, que fez questão de estar aqui neste momento de homenagem à nossa UFV.

Senhoras e senhores, homenageamos hoje os 100 anos de criação de uma das universidades mais prestigiosas do Brasil e do mundo. A Universidade Federal de Viçosa, nesse século de vida, se transformou em uma potência no ensino, na pesquisa e na extensão. A nossa universidade conta hoje com 15 mil estudantes de graduação e 3 mil estudantes de pós-graduação. Esses alunos estão distribuídos em 71 cursos. A UFV conta atualmente com 54 programas de pós-graduação, 86 cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado e um quadro de 1.272 professores e 1.790 técnicos administrativos. Esses números expressam o

gigantismo, a complexidade administrativa e a importância acadêmica e científica de uma instituição multicampi na vanguarda do ensino, da pesquisa e da extensão.

Aos olhos de hoje, com os fartos recursos tecnológicos incorporados ao nosso cotidiano, como a comunicação *on-line* e instantânea e os melhores serviços de transporte, mesmo assim é possível antever as dificuldades para fazer florescer, em uma pequena cidade do interior, uma instituição de ensino que venha a se tornar um dos centros de ensino e pesquisa mais influentes e importantes do País. Imaginem isso há 100 anos!

Eu sou testemunha dos fatos marcantes para a história da UFV e tive o privilégio de conviver com vários homens e mulheres que construíram as suas bases, que a fizeram florescer. A nossa UFV, caros amigos, traz em sua origem a marca do pioneirismo, presente na superação de dificuldades de infraestrutura e no aprender a ensinar e no fazer ciência, isso em um tempo e em um país dependente dos avanços tecnológicos desenvolvidos no exterior e estranhos às nossas características sociais e, principalmente, ao nosso meio ambiente.

A Lei nº 761, aprovada por esta Casa e sancionada à época pelo presidente Arthur Bernardes, em 6/9/1920, criou a Escola Superior de Agricultura e Veterinária – Esav –, a *cellula mater* da nossa universidade. A lei que criou a escola, tendo como objetivo ministrar o ensino prático e teórico de agricultura e veterinária, como é devido aos visionários, em seu parágrafo 4º estabeleceu que ela também teria como missão desenvolver estudos experimentais que concorressem para o desenvolvimento de tais ciências no Estado de Minas. O presidente Bernardes poderia, sim, ter levado para Viçosa qualquer grande empreendimento na época, uma fábrica, uma obra de impacto, algo que gerasse resultados rápidos. Mas a grandeza da sua visão foi outra. Há 100 anos, ele escolheu plantar algo muito mais poderoso e duradouro: o conhecimento.

Sabemos que a escolha de Viçosa para sediar a universidade é cercada de histórias contadas por várias gerações, e essa, Prof. Demetrius, gosto bem de contar. Ao reunir um grupo encarregado de dar luz à recém-criada escola, Arthur Bernardes teria dito aos professores e técnicos que eles tinham a absoluta liberdade de escolher em qual cidade de Minas ela seria instalada, desde que fosse em Viçosa. A missão de implantar uma escola que fosse além do ensino e que produzisse pesquisa e avanços tecnológicos se concretizou. Os números citados expressam uma busca incessante e obstinada da universidade e do seu corpo de professores e técnicos administrativos.

O doce de leite é ótimo! Não é à toa que se tornou o melhor e mais apreciado cartão de visita da UFV e da cidade. Esse doce de leite costuma ser um problema. Quando a gente dá um doce de leite de presente, rapidamente, deputada Beatriz, que estava aqui, a pessoa demanda novamente o doce de leite. É um cartão de visita da cidade.

Mas, como sempre faço questão de destacar, a nossa universidade é muito mais que isso. Ela é potência máxima em desenvolvimento tecnológico e ensino. Ressalto sempre que de seus laboratórios saíram soluções tecnológicas que se destacam na agricultura moderna, na biotecnologia, na inteligência artificial e na internet das coisas. Isso ocorreu junto a uma comunidade que soube abraçar, integrar e fazer parte de todo o movimento que transbordou conhecimento de Viçosa para o nosso estado e para o Brasil.

Está aqui o Danilo de Castro, viçosense, meu grande amigo, meu professor, PhD em política. Eu ainda estou no ginásio. Está aqui o Carlos Henrique, de Viçosa, assim como a Ana, de Mariana, oriunda de Viçosa. Enfim, há muita gente aqui. Cumprimento também o nosso ex-prefeito Fernando Sant'Anna, que está aqui nos prestigiando. Então nós, viçosenses – eu, Danilo, Carlos Henrique, Fernando –, temos um orgulho enorme da nossa universidade. Temos com ela, desde os seus primeiros passos, um sentimento enorme de pertencimento, até mesmo de propriedade afetiva. Para quem vive em Viçosa, a universidade faz parte da nossa vida. É onde a gente se encontra, caminha, convive, vive cultura. É um privilégio que poucas cidades do interior do Brasil têm. Mas a maior marca da UFV em nossa região é, nesse um século de vida, muito antes de as políticas afirmativas existirem, ter graduado e

tornado mestres e doutores milhares de viçosenses e jovens da nossa região, que jamais teriam condições econômicas de deixar a nossa cidade em busca de uma graduação universitária.

A Semana do Fazendeiro, o mais tradicional evento de extensão rural do País, criada em julho de 1929, é o maior exemplo de integração entre escola e comunidade. Os profissionais formados pela Universidade Federal de Viçosa são, notadamente, protagonistas dessa história de sucesso do agronegócio em todo o Brasil, exercendo com destaque cargos de direção e liderando pesquisas de ponta nos próprios laboratórios da instituição, em empresas de pesquisas e nas mais diversas instâncias da administração pública em todo o País e no exterior. Aliás, a excelente qualificação dos alunos egressos da UFV extrapola há muito tempo o agronegócio e está presente em profissões das mais diversas, sempre com notas altas nos exames de avaliação dos cursos de graduação. Lembro-me de uma conversa com um sócio de um dos grandes escritórios de advocacia de Belo Horizonte. Ele me disse, Rodrigo de Castro, que, ao analisar um currículo de um candidato para trabalhar em seu escritório, quando via que a formação era pela UFV, o candidato já estava praticamente contratado. Ele nem acabava de ler o currículo. Aquilo já era um selo de qualidade. O candidato saía de lá contratado.

Senhoras e senhores, meus caros amigos, nesse processo de expansão vertiginosa do UFV, não há como deixar de reverenciar a memória de homens e mulheres que, a seu tempo, nos mais diversos contextos, conduziram essa instituição ao longo desse um século de história. Refiro-me a personagens abnegados e de grande preparo intelectual, como Peter Henry Rolfs, professor da Escola de Agricultura da Flórida, que deu início ao projeto de estruturação da Esav. Cito ainda figuras como o Prof. João Carlos Bello Lisboa, que assumiu a direção da Esav em fevereiro de 1929; o Prof. Antônio Secundino de São José, diretor da Esav no período da sua elevação à Universidade Rural do Estado de Minas Gerais; o Prof. Joaquim Fernandes Braga, o primeiro reitor da Uremg. Em sua gestão, em 1955, a Universidade Rural de Minas Gerais incorporou o *campus* de Florestal. Atualmente, o *campus* Florestal, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, oferece cursos técnicos, graduação e pós-graduação.

Cito também o Prof. Lourenço Menicucci Sobrinho, reitor da Uremg, de 1957 a 1959, em cuja gestão foi criado o Centro de Ensino de Extensão – CEE.

O Prof. Geraldo Domingues Machado, reitor no período de 1959 a 1962, iniciou pioneiramente os cursos de pós-graduação *stricto sensu*. A partir da criação desses cursos, em dezembro de 1961, foi defendida a primeira tese de mestrado na UFV, tendo como orientador o Prof. Flávio Augusto D'Araújo Couto.

O Prof. Flamarion Ferreira, reitor de 1962 a 1964, período em que foi criada a Escola Superior de Florestas, sendo o Prof. Arlindo de Paula Gonçalves – este eu conheci muito – seu primeiro diretor; e recriado o curso de engenharia florestal e o Centro de Processamento de Dados – CPD.

O Prof. Edson Potsch Magalhães – cujo filho nos honra com sua presença aqui, o meu amigo e o meu presidente Lidson Potsch Magalhães –, como reitor da Uremg, de 1964 a 1969, comandou a federalização da universidade e a sua consolidação como instituição do Sistema Federal de Ensino Superior Brasileiro, em maio de 1969, tendo sido o primeiro reitor da Universidade Federal de Viçosa, no período de 1969 a 1971. O Dr. Edson Potsch – Lidson, o seu pai – não só fez parte da história da universidade, mas mudou a sua história.

Cito o Prof. Mário del Giudice, reitor de 1978 a 1981, em cuja gestão foi criada a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe.

Cito também o Prof. Geraldo Martins Chaves, reitor de 1984 a 1988, em cuja gestão teve início o programa de mestrado de entomologia e o curso de graduação de ciência da computação.

O Prof. Antônio Fagundes de Sousa, reitor em três mandatos, de 1974 a 1978, de 1982 a 1984 e de 1988 a 1992, foi responsável pela forte expansão dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, inserindo de vez a UFV entre os principais centros de ensino e pesquisa do Brasil.

O Prof. Bandeira, reitor entre 1992 e 1996, teve como uma das marcas da sua gestão a inauguração, em 1995, da primeira rede de dados e fibra ótica do UFV, integrando a universidade à rede mundial de computadores e ampliando de forma significativa o acesso à informação e ao desenvolvimento de pesquisa colaborativa em âmbito internacional, a criação do editor UFV, a aquisição pela UFV da Casa Arthur Bernardes. Hoje tem o Museu Arthur Bernardes, na nossa praça, lá em Viçosa. Quem não o conhece compensa ir até lá.

O Prof. Luiz Sérgio Saraiva, reitor de 1996 a 2000, em cuja gestão foram criados os cursos de doutorado e os cursos de graduação de ciência e tecnologia de laticínios, iniciando cursos de graduação em secretariado-executivo, ciências contábeis, entre outros.

O Prof. Evaldo Ferreira Vilela, reitor no período de 2000 a 2004, marcou a criação do CenTev, voltado ao fomento de empreendedorismo, da inovação tecnológica e do desenvolvimento regional.

O Prof. Carlos Sedyama, reitor no período de 2004 a 2008, em cuja administração foram criados os *campi* da UFV em Florestal e Rio Paranaíba.

O Prof. Luiz Cláudio Costa, reitor no período de 2008 a 2011, cuja administração foi marcada pela expansão do número de vagas e de novos cursos na UFV.

A Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares, primeira mulher a ocupar o cargo de reitora da instituição em dois mandatos, em cuja administração foi implantada a política de cotas na UFV, com o objetivo de ampliar o acesso às universidades federais de estudantes de escolas de baixa renda, negros e com deficiência; e com o início da oferta de mestrados profissionais com os cursos em ensino de física e de administração pública.

Destaco também a importância de três pioneiras femininas na história da universidade. São elas: Gertrud Rita Kloss, que concluiu o curso técnico de agricultura; a agrônoma Liane de Jesus Teixeira, a primeira engenheira-agrônoma formada pela UFV; e a Profa. Berta Lange de Morretes, a primeira professora a ministrar aulas de um curso superior da universidade.

Senhoras e senhores, nesta solenidade, em homenagem à Universidade Federal de Viçosa pelos seus 100 anos, peço licença para abrir espaço para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Prof. Demetrius David da Silva, reitor desde maio de 2019.

Nascido em Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo... E aqui faço uma ressalva. Não sabia que o Demetrius não era mineiro. Então liguei para ele a fim de saber de onde era. “Não. Sou capixaba”. “Capixaba de onde?”. “Cachoeiro de Itapemirim”. “Então está bom, porque, se fosse de Guarapari, não poderia ser considerado não mineiro”. Aí, foi-lhe concedido o título. Inclusive, nós estamos aprovando aqui, Arantes, uma lei incorporando de vez Guarapari ao Estado de Minas. Salvo as brincadeiras, Prof. Demetrius, nós, mineiros, temos um carinho muito grande pelo Estado do Espírito Santo.

Nascido em Cachoeiro de Itapemirim, o Prof. Demetrius é agrônomo com atuação nas áreas de recursos hídricos, tendo como linha de pesquisa o planejamento e manejo integrado de recursos hídricos. A sua atividade no magistério superior teve início em 1996 na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Ele ingressou na UFV em 1997. Demetrius foi diretor de departamento, diretor-presidente da Funarbe e vice-reitor no período de 2011 a 2015. Em 2019, o Prof. Demetrius foi eleito e nomeado reitor da UFV, tendo como vice a Profa. Rejane Nascentes. Em 2022, Demetrius e Rejane se candidataram novamente e foram reeleitos com 87% do voto.

Como já disse logo no início da minha fala, sou uma testemunha privilegiada da história da UFV e, durante a gestão do Prof. Demetrius, essa minha compreensão e convivência com a universidade se aprofundaram. Acompanhei, portanto, de perto a luta do Prof. Demetrius junto com a sua equipe e com toda a sua comunidade ufeviana em conduzir a universidade em um dos períodos mais difíceis da história recente: a covid-19.

Nesse contexto, a UFV também teve sua atuação decisiva com a estruturação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde para o funcionamento como ambulatório de atendimento a pacientes com suspeita de covid-19; investiu R\$3.000.000,00 na aquisição de vacinas e 10 mil testes de diagnóstico, contribuindo de forma efetiva para o enfrentamento da pandemia. Vencida essa triste parte da nossa história, a UFV se mostrou forte e renasceu com a retomada das suas atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão.

Além da ampliação dos cursos de mestrado e doutorado, na gestão do Demetrius tiveram início cinco novos cursos de graduação em três *campi*: no *campus* Rio Paranaíba, o curso de ciência de dados e inteligência artificial; no *campus* Viçosa, os cursos de ciência de dados e de engenharia de robôs; e no *campus* Florestal, os cursos de matemática aplicada e computacional e de engenharia ambiental e sanitária. E, mais recentemente, a criação do curso de medicina no *campus* Paranaíba.

Quem me nomeou nesta condição de embaixador foi o Prof. Demetrius, então ele tem autoridade para isso. Na condição de embaixador da UFV, como carinhosamente me chama o reitor Demetrius, tenho atuado, sim, junto a diversos órgãos do Estado de Minas Gerais. Lembro-me de uma conversa, secretária Marília, que hoje está na Copasa, prestando também um grande serviço ao Estado. Na época, você estava no governo, e ainda continua, só que agora na Copasa. Lembro-me de uma conversa, em 2021, há cinco anos. O então secretário Igor Eto me ligou e falou que havia várias demandas da UFV num programa do Estado, de recursos para as universidades federais de Minas Gerais. Na época, o Igor me ligou: “Há vários pedidos, e nós estamos com o dinheiro aqui” – era um bom dinheiro, e é até hoje. “Há vários recursos para distribuir para as universidades federais, e há vários projetos da Universidade Federal de Viçosa. Eu queria que você olhasse e avaliasse comigo quais deles nós vamos atender.” Eu falei: “Eu posso até ir aí, mas todos os pedidos do reitor devem ser atendidos, e de forma prioritária”. Eu lembro que o Igor Eto falou: “Mas esse reitor é muito pidão, há muito pedido”. “Então vamos atendê-lo”. E todos os recursos... Vai me desculpar o reitor da universidade, nosso colega, Prof. Demetrius. E todos os recursos foram atendidos. Cerca de R\$100.000.000,00 em investimento para a universidade. A UFV foi a instituição federal de ensino que mais recebeu parcela desses recursos. Investimentos que se traduziram em melhor infraestrutura, em projetos que até hoje estão em plena execução. Esteve comigo, nessa reunião com o secretário Igor e com o reitor Demetrius, o meu colega de Assembleia, Coronel Henrique, que estava aqui presente e também participou da nossa reunião.

Ainda recentemente, articulamos, em várias reuniões junto ao governador Mateus Simões, a participação do Estado na construção do Hospital Universitário da UFV, que além de atender às necessidades dos cursos de saúde da instituição, vai proporcionar enormes ganhos para a saúde pública em toda a região. A construção do Hospital Universitário representa um projeto de grande relevância educacional e social. E a grandeza desse projeto exige união – união de esforços, com o apoio de diversas lideranças políticas do nosso estado. Quero ressaltar a importância do deputado Rodrigo de Castro, que, em Brasília, tem trabalhado muito também para a realização desse tão importante projeto não só para a UFV, mas para toda a nossa região.

Minas tem um enorme orgulho de recebê-lo como filho nesta noite, e um orgulho ainda maior de poder contar com uma liderança tão qualificada e empreendedora à frente da nossa universidade.

Agradeço, de forma especial, a presença de todos neste momento tão significativo. Reafirmo o nosso compromisso com a nossa UFV. Muito obrigado.

### Entrega de Placa

O locutor – O deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia, deputado Tadeu Leite, e o deputado Roberto Andrade, farão agora a entrega de placa alusiva ao centenário da Universidade Federal de Viçosa ao reitor, Prof. Demetrius. A placa contém os seguintes dizeres: “A Universidade Federal de Viçosa – UFV – é uma das mais antigas e renomadas instituições de ensino superior do Brasil. Inaugurada em 1926 como Escola Superior de Agricultura e Veterinária, a entidade consolidou-se como referência em ensino, pesquisa e extensão nas mais diversas áreas do saber. Fiel à sua nobre missão, a universidade reafirma continuamente o compromisso com uma transformação social mais sustentável e inclusiva. Ao longo de sua

trajetória centenária, a UFV tem formado gerações de profissionais, pesquisadores e cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, a produção do conhecimento e o fortalecimento do País. Seu legado de excelência e inovação a consagra como patrimônio da educação brasileira e a torna motivo de orgulho para todos os mineiros. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ao reconhecer o valor da UFV para o Estado e para o País, rende a ela esta justa homenagem pelos 100 anos de sua fundação.”.

– Procede-se à entrega da placa.

#### **Entrega de Título**

O locutor – Neste momento, o deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite, e o deputado Roberto Andrade farão a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Demetrius David da Silva. A placa contém os seguintes dizeres: “Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado, atendendo a requerimento do deputado Roberto Andrade promulgado pela Resolução nº 5.649, de 26 de fevereiro de 2026, concede a Demetrius David da Silva o título de Cidadão Honorário do Estado pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.”.

– Procede-se à entrega do título.

#### **Palavras do Sr. Demetrius David da Silva**

Boa noite a todas e a todos. Eu gostaria de iniciar cumprimentando cada um dos ex-alunos da Universidade Federal de Viçosa, que nos honram com a sua presença nesta cerimônia tão emblemática para todos nós que vivenciamos a Universidade Federal de Viçosa e que somos “ufevianos” de coração.

Eu gostaria de cumprimentar o deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Leite. Ao nosso Exmo. Deputado Roberto Andrade, viçosense, que, como ele mesmo disse – e sempre faço questão de destacar –, é o grande embaixador da Universidade Federal de Viçosa no âmbito do Estado de Minas Gerais, o nosso mais profundo agradecimento pela dupla homenagem que nos concede. Também gostaria de agradecer aos demais deputados que assinaram o requerimento, permitindo a concessão de tamanhas honrarias para a nossa universidade e para mim, permitindo-me me tornar, de fato e de direito, cidadão mineiro.

Registro um cumprimento muito especial ao Prof. Alessandro Fernandes Moreira, viçosense, reitor da Universidade Federal de Minas Gerais. Digo que ele é viçosense, deputado Roberto Andrade, porque ele é de Guaraciaba, que pertence à Grande Viçosa. É um grande prazer tê-lo aqui, Prof. Alessandro. Recentemente ele assumiu a maior universidade que temos no Estado de Minas Gerais. Desejo-lhe muito sucesso na sua trajetória, e não tenho dúvida de que o terá.

Registro um cumprimento muito especial ao Dr. Lyssandro Norton Siqueira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais. Muito obrigado pela ilustre presença. Exmo. Prefeito da cidade de Viçosa, nosso amigo Ângelo Chequer, grande parceiro de longa jornada, é muito bom tê-lo ao nosso lado nos desafios do dia a dia, tanto da universidade quanto da Zona da Mata mineira. Ele tem sido um grande líder em nossa região e tem nos ajudado de maneira muito expressiva. Agradeço a todos os secretários do Município de Viçosa, que nos honram com suas presenças. A gente fica muito grato pela presença de todos vocês. Agradeço ao vice-prefeito Sérgio Lopes; ao prefeito de Cajuri, Lucas Ladeira; ao vereador Valentim. Cadê o Valentim? Vi que ele está aí também. Um grande abraço, Valentim! Agradeço ao prefeito Russo, da cidade de Coimbra, o 2º melhor clima do mundo – não é isso, Russo? Muito obrigado, Russo e demais prefeitos e parlamentares presentes.

Comprimento o delegado-geral de polícia, Breno Azevedo de Carvalho, ex-aluno da nossa instituição, coordenador de gestão da informação da Polícia Civil de Minas Gerais. Muito obrigado por tê-lo aqui. Agradeço ao vereador Robson Alencar de Souza, presidente da Câmara Municipal de Viçosa. Na sua pessoa, agradeço aos demais vereadores. Temos uma comitiva com vários

vereadores da cidade Viçosa em pleno dia de sessão na Câmara Municipal de Viçosa. Isso demonstra a parceria que temos tido. A gente fica extremamente grato a cada um de vocês.

Eu gostaria de fazer um agradecimento muito especial a duas pessoas muito marcantes em minha vida. Em todos os momentos mais importantes, ao longo da minha trajetória de gestão, eles sempre estiveram presentes. Refiro-me ao deputado federal Rodrigo de Castro e ao secretário Danilo de Castro. Eles são os embaixadores que temos em nível federal, parceiros de toda a hora da nossa universidade, particularmente da nossa gestão. São inúmeras as oportunidades em que ambos cancelam eventos importantes para estarem conosco na universidade, prestigiando uma instituição e valorizando o trabalho que realizamos em parceria. Deputado Rodrigo e secretário Danilo, fica registrado publicamente o nosso mais profundo agradecimento.

Em nível federal, o deputado Rodrigo de Castro é, sem sombra de dúvida, o deputado que mais aporta recursos para a nossa universidade. Falo isso com tranquilidade; não tenho nenhuma vinculação político-partidária. Trabalho com dados. Todos aqueles parlamentares que aportam recursos para a Universidade Federal de Viçosa têm a devida visibilidade, e esse é o caso do deputado federal Rodrigo de Castro, que, como falei, em todos os momentos, participou da minha trajetória, nas duas posses; teve um papel muito estratégico e importante. A gente tem a memória muito curta. Fui o primeiro reitor nomeado pelo então presidente Jair Messias Bolsonaro. Foi um momento muito complexo, em que ser eleito pela comunidade universitária não significava necessariamente ser nomeado. Além de ter sido eleito com 87% dos votos naquele momento, em 2018, tivemos que fazer um trabalho para garantir a nomeação. E o deputado Rodrigo de Castro liderou essa ação. A gente é muito grato a ele por todo esse trabalho e por toda a relação de amizade e de confiança que ele tem conosco.

Um cumprimento muito especial a um nobre ex-aluno que nós temos aqui, o juiz federal, Dr. Rafael Torres. Para aqueles que não sabem o valor da presença dele, ele é aniversariante do dia de hoje. Desculpe-me pela indelicadeza de publicizar essa informação, mas isso demonstra toda parceria e toda a relação de confiança e de amizade que o Dr. Rafael Torres tem com a nossa universidade. Em todos os momentos que nós precisamos, ele sempre esteve e continua do nosso lado em prol do desenvolvimento da Zona da Mata, da universidade e de toda a nossa região. Então fica aqui registrado o nosso mais profundo agradecimento.

Um cumprimento muito especial também à Profa. Rejane Nascentes, vice-reitora de nossa universidade e parceira de todo o momento; aos diretores de centros de ciência aqui presentes, diretores de campo, pró-reitores, demais membros da nossa comunidade acadêmica da UFV nos nossos três *campi* – Florestal, Rio Paranaíba e Viçosa –; e à equipe da reitoria, que está aqui presente e que tem trabalhado demais nesse centenário. Eu não irei nomeá-los, mas todos sabem o carinho e a admiração que eu tenho por cada um.

Um cumprimento muito especial ainda à minha amiga Marília, ex-secretária de Meio Ambiente e agora presidente da Copasa, companheira de longa jornada. Marília, sou muito grato e feliz de tê-la aqui, neste momento tão especial. Reitor Antônio Lima Bandeira, também é uma honra tê-lo aqui. O Prof. Bandeira tem sido um grande parceiro presente em todos os momentos estratégicos e importantes da nossa universidade. Um grande diferencial da UFV é que ela tem um passado brilhante e reconhece que tudo o que acontece hoje não é necessariamente fruto de ação nossa, que temos a honra de assumir a gestão deste momento e, sim, do trabalho árduo de todos aqueles que nos antecederam, representados aqui carinhosamente pelo conhecido reitor Bandeira.

Um cumprimento muito especial ao ex-prefeito Fernando Santana e sua família – imaginem a minha felicidade de vê-lo aqui. O prefeito Fernando Santana é uma pessoa pela qual temos uma admiração muito grande. Muitas vezes o encontramos caminhando pelo *campus* sempre dando uma palavra de incentivo e de apoio. É muito gratificante tê-lo aqui, prefeito; ao Dr. Lidson Potsch, que, além de ser presidente do melhor clube do Brasil, o Cruzeiro Esporte Clube, é filho do Dr. Edson Potsch, que, como foi muito bem mencionado pelo deputado Roberto Andrade, teve um papel altamente estratégico na história da nossa universidade, sendo o responsável pela nossa federalização, que foi a transformação da Uremg – Universidade Rural do Estado de Minas Gerais –, na conhecida hoje nacional e mundialmente Universidade Federal de Viçosa.

Não poderia deixar de cumprimentar também o nosso amigo Paulo, vice-presidente da Funed, bem como todos os representantes aqui presentes, particularmente os estudantes. Nós temos aqui o Caio, representante dos estudantes da graduação; e o João Pedro, representante dos estudantes de pós-graduação. É muito bom tê-los aqui. Um cumprimento muito especial a duas pessoas que representam a comunidade viçosense: Bruno Torres, presidente da Casa do Empresário de Viçosa – nos honra muito a sua presença, Bruno –, e Rodrigo Bicalho, que é um grande parceiro que trabalha de maneira árdua em prol da cidade, mas nunca aparece – inclusive, ele está na última fileira ali. É o perfil dele. Falei isso com o Dr. Rafael, que ficou até no final por causa dele, não é? Ele faz um trabalho de bastidores, mas que é extremamente importante e ajuda de maneira muito expressiva a Universidade Federal de Viçosa.

E, por último, mas não menos importante, ao contrário, um cumprimento muito especial à minha esposa, Ângela Maria Quintão Lana, sustentáculo de nossa família. Sempre falo que, quando assumimos os cargos, a família assume junto, não é mesmo? Porque naturalmente, ao assumirmos cargos de gestão, abdicamos de uma boa parte do convívio familiar. Por isso esse suporte é extremamente importante para que possamos conduzir de maneira adequada a gestão, qualquer que seja o nível.

Senhoras e senhores, meu muito boa-noite. O motivo de estarmos aqui é a Universidade Federal de Viçosa. Sempre digo que Arthur da Silva Bernardes fez o que de melhor poderia ter feito por sua terra natal, que foi criar a então Esav – Escola Superior de Agricultura e Veterinária –, que depois se transformou na Uremg – Universidade Rural do Estado de Minas Gerais – e, na sequência, na Universidade Federal de Viçosa. Qualquer coisa que Arthur Bernardes tivesse feito, 100 anos atrás, já se teria perdido no tempo.

Isso foi muito bem lembrado, faz algum tempo, por outro admirável viçosense, que é o secretário Danilo de Castro, com o seu conhecimento histórico e sabedoria que lhes são peculiares, quando destacou inúmeras outras ações ou empreendimentos inaugurados por Bernardes naquela época, 100 anos atrás. Todos já se perderam no tempo. A nossa universidade está apenas começando a sua trajetória. Antes da escolha da Cidade de Viçosa como sede da Esav, como o deputado Roberto Andrade lembrou, foi constituída uma comissão para escolher o melhor local para se instalar a então Esav, na Zona da Mata mineira. E aí Bernardes, com a sua sabedoria, falou o seguinte, abrem-se aspas: “Pode ser em qualquer lugar, desde que seja em Viçosa.” Fecham-se aspas. Esse era o político mineiro, o político que a gente está precisando resgatar no Estado de Minas Gerais. Cem anos depois, podemos comprovar, na prática, que Bernardes tinha razão ao escolher a Cidade de Viçosa.

Hoje é com dupla e profunda satisfação que me dirijo a esta Casa. Ocupo esta tribuna para agradecer tanto o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, que recebo com imensa emoção, quanto a homenagem prestada à Universidade Federal de Viçosa pelos seus 100 anos de história, que celebraremos no próximo dia 28 de agosto. Embora a formalidade da minha cidadania mineira ocorra hoje, meu coração já adotou este Estado há muito tempo. Nascido em Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, encontrei meu verdadeiro lar em Viçosa ainda aos 16 anos de idade, ao pisar pela primeira vez no *campus* da UFV. Foi ali que construí minha vocação, graduando-me em agronomia e trilhando o caminho da pós-graduação. Após uma breve atuação como docente no Rio de Janeiro, no início dos anos 90, o chamado desta terra falou mais alto. Em 1996, realizei o sonho de retornar à UFV como professor, dedicando desde então minha vida acadêmica ao Estado, que tão generosamente me acolheu.

Mais do que a base da minha trajetória profissional, as terras mineiras me entregaram os maiores presentes da minha vida. Foi aqui que a minha história se entrelaçou em definitivo com Viçosa, ao conhecer minha esposa Ângela, uma autêntica viçosense. Dessa união, nasceram nossas duas maiores alegrias, David e Alice, raízes profundas que finquei neste Estado maravilhoso. Ter adotado este lugar, desde aquele distante dezembro de 1982, e agora ser reconhecido oficialmente como cidadão mineiro é a coroação de uma verdadeira história de amor, pertencimento e profunda gratidão. Meu muito obrigado.

É com esse mesmo sentimento de pertencimento que, na condição de reitor do UFV, recebo esta homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais ao nosso centenário. É motivo de imensa honra e, sobretudo, de grande responsabilidade, sentimentos que compartilho em nome dos nossos 1.272 docentes, dos 1.790 técnicos administrativos, dos 700 funcionários terceirizados, dos 20

mil estudantes e dos mais de 60 mil profissionais já formados por nós. Todos carregamos a missão de honrar um nome e uma história secular. Ao comemorar os 100 anos da Universidade Federal de Viçosa, não celebramos apenas o tempo ou uma instituição, celebramos um ideal que atravessa gerações e a convicção de que a educação pública e o desenvolvimento científico são os instrumentos mais poderosos para transformar vidas e construir uma sociedade mais justa.

A UFV nasceu exatamente com esse propósito, fruto de uma visão estadista audaciosa. No início do século 20, no fervilhar da Primeira República, Minas Gerais já demonstrava imensa vocação agrária e força política, mas precisava urgentemente modernizar a sua base produtiva. Foi nesse cenário de transição, onde o empirismo precisava dar lugar ao conhecimento sistematizado, que o viçosense Arthur Bernardes, ex-presidente deste Estado e então presidente da República, assinou a fundação da nossa instituição em maio de 1922 e a inaugurou em agosto de 1926. Nasceu ali a Escola Superior de Agricultura e Veterinária, a nossa histórica Esav. Naquele contexto político, fundar uma instituição de excelência no interior de Minas Gerais, inspirada nos modelos internacionais de integração entre ensino, pesquisa e extensão, não era apenas um pioneirismo, era um projeto de Nação, era a crença de que a soberania de um País e de um Estado passa irremediavelmente pelo domínio tecnológico e pela qualificação de seu povo.

Agora, ao celebrarmos o centenário de nossa fundação, olhamos para trás e vemos como a UFV consolidou-se como um verdadeiro patrimônio do povo mineiro e brasileiro. Cada espaço físico e cada projeto presente em nossos três *campi*, em Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba, carregam o esforço coletivo de milhares de pessoas que acreditaram e seguem acreditando no poder emancipador da educação. Esta homenagem, portanto, transcende a universidade enquanto entidade administrativa. Ela tem múltiplos donos, pertence às professoras e aos professores, que dedicam suas vidas à vocação de ensinar, pesquisar, inovar e fazer extensão. Pertence às técnicas e aos técnicos administrativos e funcionários terceirizados, que, com excelência, sustentam o funcionamento cotidiano da nossa estrutura. Pertence aos nossos estudantes, a razão maior de tudo o que fazemos e a esperança do nosso futuro. E pertence intrinsecamente às comunidades, que dialogam conosco e dão um verdadeiro sentido público ao nosso trabalho. A todos eles, aproveito para expressar a nossa mais profunda gratidão.

Ao longo de sua centenária história, a UFV contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil. Formamos profissionais de excelência, produzimos ciência de alto impacto, promovemos inovação e estivemos na linha de frente, buscando soluções para os grandes desafios sociais, econômicos e ambientais do último século, sempre regidos por um princípio inegociável: o conhecimento a serviço da sociedade. E exemplos práticos dessa máxima estão eternizados na história e no solo de Minas Gerais. Destaco alguns deles. A UFV foi o berço da extensão rural no Brasil. O trabalho pioneiro de nossos pesquisadores nas décadas passadas lançou as bases para o sistema que estruturou entidades como a Emater, levando tecnologia, assistência técnica e dignidade diretamente às famílias do campo e transformando a agricultura mineira em uma potência nacional.

Fomos também protagonistas da modernização agrícola, desenvolvendo cultivares, insumos, novas práticas de plantio e ferramentas que garantiram não apenas o desenvolvimento econômico do nosso estado, mas a segurança alimentar do País. Mais recentemente, como muito bem lembrado pelo deputado Roberto Andrade, em um dos momentos mais sombrios da nossa geração, a pandemia da covid-19, a UFV provou mais uma vez o seu valor vital e inegociável. Enquanto a incerteza pairava, não recuamos. Abrimos nossos laboratórios para o sequenciamento genômico do vírus e para a testagem em massa da população de Minas Gerais. Produzimos milhares de litros de álcool, desenvolvemos equipamentos de proteção individual, combatemos o negacionismo com ampla divulgação científica e oferecemos nossa estrutura logística e humana para apoiar campanhas de vacinação. Colocamos, de forma inequívoca, a nossa ciência na defesa da vida. A história, contudo, também nos ensina que a excelência exige resiliência. Somos herdeiros de uma trajetória que nunca foi simples. Ser universidade pública é conviver com desafios permanentes: a escassez de recursos, as tentativas de deslegitimação, as pressões externas e os contextos políticos instáveis. Ainda assim, seguimos adiante porque sabemos que uma universidade pública não existe para ser conveniente. Existe porque é necessária. E a defendemos

sustentando, com dados e trabalho, que investir em ciência, educação e inovação nunca será um gasto. É a escolha mais estratégica e mais segura para a soberania do nosso futuro.

O que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais faz hoje, por meio da iniciativa do deputado Roberto Andrade, com este ato solene, é reconhecer isso, reconhecer que defender a educação é, em última instância, defender o futuro. Por este apoio, garanto a vocês, seremos eternamente gratos. Nesse sentido, nossa gratidão se dirige, de forma muito especial, ao viçosense, deputado Roberto Andrade. Este agradecimento não se restringe à autoria desta justa homenagem, mas se estende a sua incansável trajetória de luta por Viçosa e região e pela UFV. Para dimensionar esse compromisso, basta olharmos para as mais de 30 obras atualmente em andamento, apenas no *campus* Viçosa, que somam R\$165.000.000,00. Desse montante, R\$70.000.000,00 de investimento foram viabilizados pela articulação direta do deputado Roberto Andrade, junto ao governo de Minas Gerais, recursos que já estão transformando a realidade de nossa instituição. Além disso – e esse será, sem sombra de dúvida, o maior legado para toda a Zona da Mata Mineira –, foi sob a sua liderança que conquistamos um marco histórico: o compromisso do então vice-governador Mateus Simões, atual governador do Estado de Minas Gerais, em aportar os R\$240.000.000,00 necessários para a construção do nosso hospital universitário. Esse complexo, que será operado pela HU Brasil, que é a nova denominação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebsers – atenderá toda a Zona da Mata Mineira, reforçando o nosso compromisso com a saúde da população. Deputado Roberto Andrade, deixo aqui registrado, de forma pública e veemente, o nosso reconhecimento pelo seu trabalho e pela sua dedicação à Universidade Federal de Viçosa. O nosso muito obrigado!

Para finalizar, gostaria de destacar que este centenário, além de provocar um olhar carinhoso para o passado, tem nos feito refletir também sobre o futuro. Ele nos impôs uma pergunta essencial: “Que universidade queremos ser nos próximos 100 anos?”. Compartilho com vocês algumas respostas que já temos. Queremos ser uma universidade ainda mais comprometida com a excelência acadêmica; uma universidade capaz de responder à emergência climática, às transformações tecnológicas, à injustiça social e aos desafios éticos do nosso tempo; uma universidade aberta, conectada globalmente, mas profundamente enraizada nas necessidades do seu território; e uma universidade que forme profissionais competentes, mas, sobretudo, cidadãos comprometidos com o bem comum.

Receber o reconhecimento da Assembleia Legislativa nesta noite reforça a nossa certeza de que não caminhamos sozinhos. A universidade pública é um projeto coletivo que só se sustenta e floresce com o apoio, o respeito e o diálogo permanente com a sociedade e as suas instituições republicanas. Em nome da Universidade Federal de Viçosa, agradeço profundamente esta honraria e reafirmo aqui o nosso pacto. Continuaremos trabalhando com seriedade, com transparência pública e com a boa teimosia de quem, assim como os membros desta Casa, transforma o conhecimento em desenvolvimento, cidadania e dignidade. Universidade Federal de Viçosa, há 100 anos gerando conhecimento que forma e transforma o País! O meu muito obrigado.

### **Palavras do Presidente**

Cumprimento o Exmo. Sr. Deputado Roberto Andrade, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Quando o senhor fala que o Roberto é o embaixador, assino embaixo realmente. Quando se fala de universidade, o Roberto diz: “A melhor universidade do Brasil é a Universidade de Viçosa”. Ele não perde a oportunidade, não é, Roberto? De vez em quando, ele diz assim: “É uma das melhores do mundo!”. É verdade. Realmente temos que respeitar.

Gostaria de cumprimentar também o Exmo. Sr. Prof. Demetrius, reitor da Universidade Federal de Viçosa, o homenageado, pelo título de Cidadão Honorário tão merecido; o Exmo. Sr. Prof. Alessandro Fernandes Moreira, reitor da Universidade Federal de Minas Gerais; o Exmo. Sr. Lyssandro Norton Siqueira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais; a Sra. Marília de Melo, ex-secretária, que hoje está presidindo a nossa Copasa; o Exmo. Sr. Ângelo Chequer, prefeito de Viçosa; todos os prefeitos presentes; o deputado federal Rodrigo de Castro, que tem essa grande ligação com a cidade de Viçosa, assim como o ex-deputado Danilo de Castro; o Dr. Breno Azevedo de Carvalho, coordenador de Gestão de Informações da Polícia Civil de Minas Gerais e delegado-geral de polícia; o Dr. Felipe Freitas, nosso delegado e também amigo; o vereador Robson Alencar

de Souza, presidente da Câmara Municipal de Viçosa. Não poderia deixar de cumprimentar também o nosso amigo, Prof. Antônio Bandeira, ex-reitor desta bela universidade.

Antes de proferir o discurso do nosso presidente Tadeu, eu queria também manifestar a minha satisfação, a minha admiração e também a minha ligação com a Universidade de Viçosa. Muito jovem, produtor rural, o meu sonho era participar da Semana do Fazendeiro; e eu tive essa oportunidade, que foi muito importante. Como prefeito da minha cidade, eu sempre fui muito ligado às causas ambientais. Numa oportunidade, eu vi uma reportagem do Prof. Tinoco, que estava criando uma pequena usina de reciclagem e compostagem de lixo. Isso foi num domingo, e, na terça-feira, eu já estava lá com ele. Montei na minha cidade, e foi um sucesso. Do composto orgânico, nós fizemos mais de dois milhões de árvores nativas, e também de eucalipto e de café. Foi um sucesso. E vendia a parte reciclável.

Prof. Demetrius, é muito bom o termos como nosso reitor da universidade, ainda mais sendo um cruzeirense – melhor ainda, não é, Roberto? Para nós é uma satisfação maior ainda. E realmente a universidade comemorar 100 anos, Roberto, mais ainda. É uma data muito emblemática. Ninguém vai ter mais esta oportunidade de comemorar 100 anos da universidade na Assembleia Legislativa. Então nós somos hoje privilegiados graças à sua iniciativa.

Diz o nosso presidente Tadeu Martins Leite: (– Lê:) “Hoje temos a honra e a alegria de nos reunirmos em uma dupla celebração, destinada a festejar o centenário da Universidade Federal de Viçosa – UFV – e a conceder a Cidadania Honorária do Estado ao seu reitor, Prof. Demetrius David da Silva. A UFV é uma das instituições que manifesta, da maneira mais autêntica, os valores constitutivos de Minas Gerais: a integração entre o pensar e o agir, o equilíbrio entre a prudência e a ousadia, o diálogo da tradição com o futuro. Seu legado, agora centenário, expande-se no tempo e no espaço de Minas, do Brasil e do mundo, por meio da atuação dos milhares de profissionais formados na excelência do seu ensino, da sua pesquisa e das suas atividades de extensão.

Com a melhor escola de agronomia do País e uma robusta contribuição para o desenvolvimento do agronegócio, a UFV é também referência na sua ampla gama de cursos de graduação e pós-graduação, nas mais diversas áreas do conhecimento. Superar desafios para manter vivo o lema do ensino público, gratuito e de qualidade é uma missão que une professores, estudantes e funcionários da UFV, e que encontra respaldo na gestão da universidade.

Seu atual reitor, o Prof. Demetrius David da Silva, é nascido no Espírito Santo e se tornou mineiro não só de coração, mas também de graduação, de mestrado e doutorado, em seu vínculo de mais de quatro décadas com a sua *alma mater*. Ao longo de uma brilhante carreira como gestor, professor e pesquisador nesta universidade, nosso homenageado vem prestando um grande serviço ao País e, muito especialmente, a Minas Gerais.

Nada mais merecido, portanto, do que o reconhecimento expresso neste título de Cidadão Honorário de Minas Gerais, hoje outorgado ao Dr. Demetrius. Esta honraria vem oficializar, de direito, um elo que já existia de fato e que ratificamos, com grande satisfação e agradecimento, nesta oportunidade simbólica de 100 anos da Universidade Federal de Viçosa.

Para concluir, saudamos calorosamente toda a comunidade da UFV, seus professores, estudantes, funcionários e demais colaboradores, reiterando aqui os nossos votos de mais pleno sucesso hoje e sempre. Estudar, saber, agir, vencer. Que a chama do seu valoroso lema continue a brilhar pelos tempos que virão, guiando as presentes e as futuras gerações da UFV e assim beneficiando Minas Gerais, o Brasil e o mundo. Muito obrigado a todos.”.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Às 10h38min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* de Ailton Ferreira de Moraes, Milton Guilherme e Cílio Flores dos Santos, recebidos via o Fale Com as Comissões, solicitando alterações no Projeto de Lei nº 5.234/2026, especialmente em relação às classes de técnico fazendário e de analista fazendário; ofício de Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocução Social desta Casa, encaminhando o relatório da consulta pública relativa ao Projeto de Lei nº 3.084/2021; e ofício da deputada Bella Gonçalves solicitando a juntada das notas taquigráficas, necessárias à tramitação do Projeto de Lei nº 4.792/2025. A presidência determina a anexação das notas taquigráficas ao referido projeto de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.303, 5.328, 5.334, 5.335, 5.337, 5.338, 5.367, 5.372 e 5.417/2026, no 1º turno, 5.329, 5.374, 5.404 e 5.415/2026, em turno único (Bruno Engler); Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026 e Projetos de Lei nºs 5.308, 5.340, 5.348, 5.356 e 5.357/2026, no 1º turno, 5.332 e 5.352/2026, em turno único (Doorgal Andrada); 5.304, 5.317, 5.318, 5.343, 5.344, 5.370 e 5.384/2026, no 1º turno, 5.045, 5.333 e 5.413/2026, em turno único (Doutor Jean Freire); 5.342/2026, no 1º turno, 5.326, 5.382, 5.383 e 5.400/2026, em turno único (Lucas Lasmar); 5.295, 5.307, 5.312, 5.322, 5.336, 5.355, 5.358 e 5.369/2026, no 1º turno, e 4.886/2025, em turno único, e Projetos de Lei Complementar nºs 86/2022 e 89/2025, no 1º turno (Maria Clara Marra); 5.193, 5.302, 5.305, 5.324, 5.346, 5.354, 5.362, 5.364, 5.373, 5.386 e 5.410/2026, no 1º turno, 3.328 e 4.935/2025 e 5.330/2026, em turno único (Thiago Cota); 5.321, 5.351, 5.394, 5.395, 5.411/2026, no 1º turno, e 5.171/2026, em turno único (Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026 e dos Projetos de Lei nºs 3.982/2025 e 5.115/2026, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 4.496/2025 com a Emenda nº 1, todos no 1º turno (relator: deputado Doorgal Andrada); 4.792/2025 em turno único, 1.038/2019 e 3.745/2025, no 1º turno, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Lucas Lasmar); 3.236/2025 na forma do Substitutivo nº 1 e 4.103/2025 com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 4.855/2025 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Lincoln Drumond); 1.601/2023 e 5.038/2026, ambos na forma do Substitutivo nº 1, 2.404/2024 e 4.336/2025, ambos com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); 1.766/2023, 4.819/2025 e 5.305/2026, todos na forma do Substitutivo nº 1, e 3.248/2025 (relator: deputado Thiago Cota); 1.797/2023 e 4.318, 4.650 e 4.912/2025, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Maria Clara Marra); e 3.137/2024 com a Emenda nº 1 e 5.039/2026 (relator: deputado Bruno Engler), todos no 1º turno. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.509/2025 à Secretaria de Estado de Governo e às Prefeituras Municipais de Tiradentes e de Prados; 4.883, 5.009/2025 e 5.101/2026 à Secretaria de Estado de Governo; 5.087 e 5.143/2026 aos respectivos autores e à Secretaria de Estado de Governo; e 5.209/2026 ao autor, à Secretaria de Estado de Governo, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e à Prefeitura Municipal de Pedra Azul, todos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.213/2020 e 4.561/2025, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 1.350/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.876/2025 e 5.102/2026 (relator: deputado Thiago Cota); 3.645, 4.766 e 4.877/2025 e 5.110/2026 e 4.370/2025, este na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Maria Clara Marra); 5.054, 5.134, 5.176, 5.179, 5.205 e 5.221/2026 (relator:

deputado Doutor Jean Freire); e 5.222 e 5.219/2026, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Zé Laviola), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.308/2023 à Secretaria de Estado de Governo; 4.943 e 4.974/2025 e 5.047, 5.136, 5.191 e 5.246/2026 aos respectivos autores; e 4.987 e 4.989/2025 aos respectivos autores e à Secretaria de Estado de Governo, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Thiago Cota – Sargento Rodrigues – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Às 10h37min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Tito Torres e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: um ofício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhando relatório elaborado pela Coordenadoria de Auditoria do Estado desse tribunal referente às ações governamentais relacionadas à mudança do clima; um ofício da Prefeitura Municipal de Pains solicitando acesso aos documentos técnicos para análise do Projeto de Lei nº 3.727/2025, que cria o Parque Estadual da Pedra do Cálice; e um ofício da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Município de São Paulo, alertando para a divulgação de um processo de licenciamento para exploração de terras-raras em Poços de Caldas, supostamente sem a devida observância dos critérios técnicos ou pareceres dos órgãos ambientais necessários, e solicitando que a comissão informe se tem ciência e acompanha o caso, as providências que podem ou que já foram tomadas para garantir a lisura do processo; e *e-mail* da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e do Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Resíduos de Minas Gerais convidando para a Feira Mineira de Resíduos, a ser realizada em Belo Horizonte, nos dias 22 e 23 de julho de 2026. Comunica também o recebimento de ofício da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 26/3/2026. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.006/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Noraldino Júnior). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.904/2022 (relatora: deputada Bella Gonçalves), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido à votação, é aprovado o Requerimento nº 17.060/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.543/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita às comunidades de Antônio Pereira e Botafogo, no Município de Ouro Preto, para averiguar os impactos socioambientais relacionados ao avanço da mineração no município, incluindo a Barragem Doutor, no Complexo Timbopeba;

nº 20.544/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e ao superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha, em Diamantina, pedido de informações consubstanciadas em cópia

integral do relatório técnico e dos demais documentos relacionados ao cumprimento da Condicionante 42 do Step 3 do processo de licenciamento ambiental da empresa Anglo American;

nº 20.545/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as obras do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, considerando a falta de consulta livre, prévia e informada a comunidades tradicionais afetadas e a acusação de racismo ambiental na condução do processo feita pela Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais;

nº 20.546/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sabará, à Defesa Civil em Sabará e à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para apurarem as denúncias de impactos socioambientais sobre os moradores da região de Nossa Senhora de Fátima, no referido município, do uso excessivo de explosivos para detonação de pedreiras pela Santiago Mineração Ltda.;

nº 20.582/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração em Belo Horizonte e à 3ª Promotoria de Justiça do Ministério Público em Itaúna pedido de providências para apuração dos danos socioambientais decorrentes do extravasamento de dique ocorrido em 30/3/2026, de propriedade da Usiminas, no Município de Itatiaiuçu; e para monitoramento e acompanhamento da Comunidade de Samambaia, no referido município;

nº 20.583/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de providências para a realização de vistoria técnica nas estruturas minerárias da empresa Usiminas na Comunidade de Samambaia, localizada no Município de Itatiaiuçu, considerando o extravasamento de um dique ocorrido em 30/3/2026 e os indícios de carreamento de sedimentos para o Córrego Samambaia;

nº 20.584/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração em Minas Gerais pedido de providências para a realização de vistoria técnica, em caráter de urgência, nas estruturas minerárias da empresa Usiminas, na comunidade de Samambaia, localizada no Município de Itatiaiuçu, em razão do extravasamento de dique ocorrido em 30/3/2026, no referido Município;

nº 20.602/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com Isis Medeiros pela exposição Zona de Sacrifício: do Ouro ao Pó, que aborda os impactos da mineração de lítio;

nº 20.603/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Salve o Rio Jequitinhonha Queremos Água Limpa Sempre pela realização do II Encontro Salve o Rio Jequitinhonha, no Distrito de Terra Branca, em Bocaiuva;

nº 20.607/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e ao Ministério Público Federal em Minas Gerais pedido de providências para verificar a ocorrência de mortandade de peixes em trecho do Rio Paranaíba no Município de Cachoeira Dourada, denunciada em 24/3/2026 por morador local, e suas possíveis causas, principalmente quanto à qualidade da água e ao descarte irregular de efluentes no curso d'água;

nº 20.608/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração pedido de providências para a realização de fiscalização, em caráter emergencial, na comunidade rural Piauí Poço Dantas, no Município de Itinga, em razão de visita técnica realizada pela comissão em 20/3/2026, na referida localidade, a qual identificou erosões, deslizamentos de massa e carreamento no leito do Rio Piauí, indicativos de possível instabilidade das pilhas de rejeito e estéril, bem como a proximidade crítica dessas estruturas de grande porte em relação à Escola Municipal Nuno Murta e a residências;

nº 20.609/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e apresentar o relatório da visita técnica realizada pela comissão, em 20/3/2026, na comunidade rural de Piauí Poço Dantas, no Município de Itinga,

para verificar as condições de segurança para o meio ambiente e a população local das estruturas que compõem o complexo de mineração e beneficiamento de lítio Grota do Cirilo, de propriedade da empresa Sigma Lithium;

nº 20.610/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os danos e riscos associados à atividade minerária que recaem sobre o sistema Rio Manso, bem como a ameaça à segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 20.611/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao empreendimento da mineradora Usiminas localizado nas comunidades Samambaia e Curtume, no Município de Itatiaiuçu, com o objetivo de verificar as condições de segurança das estruturas minerárias e os impactos socioambientais dos transbordamentos que ocorreram nos dias 30 e 31/3/2026;

nº 20.612/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e ao Ministério Público Federal em Minas Gerais pedido de providências para que sejam corrigidas as deficiências do monitoramento preventivo de riscos geo-hidrológicos no Município de Congonhas;

nº 20.613/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações de fiscalização realizadas *in loco* nas Minas de Viga e de Fábrica, da Vale S.A., localizadas no Município de Congonhas, nos anos anteriores aos extravasamentos de rejeitos ocorridos em janeiro de 2026;

nº 20.614/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os planos de recuperação de áreas degradadas referentes às Minas de Viga e de Fábrica, da Vale S.A, com o encaminhamento dos referidos planos à comissão;

nº 20.615/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para realização de audiência pública, no Município de Congonhas, com a finalidade de apresentar à população atingida os planos de recuperação de áreas degradadas referentes às Minas de Viga e Fábrica;

nº 20.616/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre o processo de licenciamento que autorizou a disposição de rejeitos na Cava Segredo 18, na Mina de Fábrica, da empresa Vale S.A., consubstanciadas nos documentos que menciona, com os esclarecimentos que especifica;

nº 20.617/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Procuradoria da República em Minas Gerais e ao Ministério Público pedido de providências para a realização de avaliação integrada dos impactos cumulativos e sinérgicos de todos os empreendimentos minerários existentes nos Municípios de Congonhas, Ouro Preto, Ouro Branco, Belo Vale e nos demais municípios atingidos por esses empreendimentos e para a suspensão imediata de qualquer expansão de empreendimentos minerários nos territórios desses municípios até a conclusão da referida avaliação;

nº 20.618/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ministério Público pedido de providências para que cumpram o art. 12-B da Lei Federal nº 12.608, de 10/4/2012, que condiciona a emissão de licença ambiental de instalação para empreendimentos que envolvam risco de desastre à elaboração de plano de contingência ou de documento correlato pelo empreendedor;

nº 20.619/2026, das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a indicação de Lyssandro Norton Siqueira para o cargo de secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e para argui-lo sobre o exercício do cargo;

nº 20.621/2026, dos deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e das deputadas Ione Pinheiro, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no relatório completo, incluindo fotos, dos autos de fiscalização e infração realizados nas Minas de Fábrica e Viga, localizadas nos Municípios de Congonhas e Ouro Preto, em janeiro de 2026, em decorrência dos extravasamentos de água, sedimentos e rejeitos nessas minas;

nº 20.622/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal pedido de providências para que, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1134, leve em consideração o fato de que o novo acordo de reparação referente ao rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho não foi integralmente cumprido e as vítimas desse crime vivem hoje em situação de miséria.

A presidência designa como relatora da visita a deputada Beatriz Cerqueira e, em seguida, é aprovado o relatório da visita às Minas Fábricas e Viga, de propriedade da Vale S.A., no Município de Congonhas, realizada em 13/2/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Ione Pinheiro.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Às 14h8min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Sargento Rodrigues e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* de Augusto Farias da Cunha, recebido via o Fale com as Comissões, em que sugere a construção de apartamentos funcionais no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.899/2025 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão. É aprovado, ainda, requerimento do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 591/2023 apreciado em primeiro lugar na Ordem do Dia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, na forma dos respectivos vencidos em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.147/2024 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira) e 4.002/2025 (relator: deputado Adalclever Lopes, em virtude de redistribuição), ambos em 1º turno; pela aprovação, na forma dos respectivos Substitutos nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, dos Projetos de Lei nºs 3.522/2022 (relator deputado Leleco Pimentel, em virtude de redistribuição) e 591/2023 (relator deputado Sargento Rodrigues); pela aprovação, na forma do Substituto nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, do Projeto de Lei nº 1.631/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); pela aprovação, na forma do Substituto nº 3, do Projeto de Lei nº 2.088/2024 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), todos em 1º turno. A reunião é suspensa por tempo indeterminado. Sem retorno, a reunião é encerrada às 18h8min, por decurso de prazo regimental.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Às 15h15min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Zé Laviola (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais encaminhando aviso de abertura de consulta pública, bem como a publicação realizada em 7/3/2026, referente à proposta de revisão tarifária decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 7/2007; e de Wagner Soares, presidente da Comissão de Moradores da Regional Veneza, no qual agradece o empenho da comissão no atendimento às demandas referentes ao projeto de parceria público-privada dos terminais metropolitanos e solicita acompanhamento no estudo de viabilidade técnica para implantação de transporte metropolitano sobre trilhos no trecho da BR-040, entre Contagem e Ribeirão das Neves, bem como no projeto de ampliação de pistas da BR-040, inclusive a realização de novas audiências públicas. Comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (um ofício em 26/2/2026) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (um ofício em 6/3/2026). Comunica também o recebimento de *e-mails* encaminhados pelo Fale com as Comissões, de Bruno Curi Ribeiro, morador de Nova Lima e usuário da BR-040, sentido Rio de Janeiro, solicitando que a comissão fiscalize o contrato e as condições dessa rodovia, que está com o asfalto gasto e com trincas, além de vários remendos mal-executados; de Weberson Omar Gualberto Brandão em que solicita fiscalização e providências sobre problemas no transporte público das linhas 500C (direta) e 503 (semidireta), no trajeto entre Estação Morro Alto e Belo Horizonte. As principais reclamações são: falta de ônibus e atrasos, especialmente no horário de pico (após as 16 horas), causando superlotação; problemas de manutenção; desorganização nas estações, principalmente na Oiapoque e impactos de obra inacabada na Estação Aarão Reis. Solicita, ainda, melhorias no transporte público, com foco na Estação Move Aarão Reis, especialmente na linha 503 (semidireta), haja vista atrasos e baixa frequência de ônibus, com espera superior a 30 minutos; de Cesar Mendes Campos na qual indaga sobre o atraso do rodoanel; e de diversos moradores de Delfinópolis, solicitando com urgência a construção de ponte entre Delfinópolis e Cássia. A demora, a falta de regularidade e as constantes falhas têm prejudicado a população, gerando transtornos diários. Informam que a situação é ainda mais grave em casos de emergência, quando não é possível contar com a travessia, o que coloca em risco a saúde e a vida das pessoas. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.460/2025, no 1º turno (Celinho Sintrocel); e Projetos de Lei nºs 4.094, no 1º turno, e 4.158/2025, em turno único (Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.094/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota); e 4.668/2025 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 4.819/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Celinho Sintrocel). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Laviola, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.470/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, o presidente defere o pedido de vista do deputado Celinho Sintrocel. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.180/2023 e 4.158/2025, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.490, 16.748 e 17.025/2026. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.637/2024, 4.092 e 4.601/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o

recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência e submetidos a votação os seguintes requerimentos:

nº 20.054/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para intervenção na ponte localizada na Rodovia MG-120, no perímetro urbano do Município de Teixeira; e seja encaminhado aos referidos destinatários pedido de informações sobre as medidas adotadas por esses órgãos com relação a essa ponte e a previsão para a realização de vistoria técnica;

nº 20.056/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a realização de operação tapa-buracos, de correção de depressões e de uma revitalização asfáltica geral nas pistas da Rodovia MG-329, no trecho que interliga Rio Casca, Ponte Nova e Viçosa, com a execução de outras medidas que especifica;

nº 20.057/2026, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de providências para realização de operação emergencial de tapa-buracos e revitalização da sinalização horizontal na BR-458, no trecho urbano de Ipatinga, bem como para inclusão desse trecho em projeto de recuperação asfáltica;

nº 20.147/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que realize estudos para a substituição do semáforo de pedestres situado nas coordenadas - 19.817940, -43.949698 por uma passarela para acessar o Hospital Maternidade Risoleta Tolentino Neves, que atravessará a Avenida Dom Pedro I e a Rua Aldemiro Fernandes Torres; e para que revitalize a sinalização horizontal nas vias do entorno;

nº 20.150/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para reparos urgentes da estrada na entrada do Município de Piau, nas proximidades do Sítio Guaxini;

nº 20.151/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para obras urgentes de manutenção e melhorias na estrada do Município de Piau;

nº 20.152/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para reparos urgentes do asfalto da estrada do Município de Piau, nas proximidades do Sítio Boa Esperança, aproximadamente no Km 2;

nº 20.157/2026, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Via Cristais, em Contagem, pedido de informações sobre o estudo e o projeto de ampliação da BR-040, autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, especialmente no que se refere às soluções previstas para o transporte público metropolitano ao longo desse corredor;

nº 20.158/2026, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília (DF), à Via Cristais, em Contagem, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que realizem estudo de viabilidade técnica para implantação de transporte metropolitano sobre trilhos no trecho da BR-040 que atende os Municípios de Ribeirão das Neves e Contagem;

nº 20.208/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da Rodovia MG-326 e a necessidade de sua pavimentação, especialmente no trecho que liga ao Distrito de Fonseca o entroncamento com a MG-129, no Município de Alvinópolis;

nº 20.209/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Catas Altas, para debater a situação da Rodovia MG-326 e a necessidade de sua pavimentação, especialmente no trecho que liga ao Distrito de Fonseca o entroncamento com a MG-129, no Município de Alvinópolis;

nº 20.210/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à MG-326, no Município de Catas Altas, para verificar a situação da rodovia e a necessidade de sua pavimentação, especialmente no trecho que liga ao Distrito de Fonseca o entroncamento com a MG-129, no Município de Alvinópolis;

nº 20.299/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de providências para que seja dada celeridade ao credenciamento de instrutores autônomos de trânsito para ministrar aulas práticas de direção;

nº 20.300/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de instrutores autônomos de trânsito credenciados para ministrar aulas práticas de direção, conforme a Resolução nº 1.020, de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito, e a Portaria Detran-MG nº 129/2026;

nº 20.329/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para incluir uma parada da Linha Move 64 – Estação Venda Nova-Assembleia no ponto situado à Avenida Olegário Maciel, 2025, Bairro Santo Agostinho (sentido Venda Nova);

nº 20.400/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado pedido de providências para a recuperação da Rodovia LMG-713;

nº 20.630/2026, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem e ao Uniminas – Consórcio Intermunicipal de transporte rodoviário de passageiros, em Contagem, pedido de providências para que adotem medidas urgentes destinadas à melhoria do atendimento prestado pela linha 2360, que interliga bairros da região do Nacional, no referido município, ao Centro de Belo Horizonte, com a adoção das medidas que especifica;

nº 20.633/2026, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que seja regularizado o serviço de travessia de balsa entre os Municípios de Delfinópolis e Cássia, de modo a reduzir o tempo de espera da população;

nº 20.634/2026, do deputado Thiago Cota, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que seja realizado, sem novos adiamentos, o leilão para construção da ponte entre os Municípios de Delfinópolis e Cássia;

nº 20.635/2026, do deputado Doorgal Andrada e outros, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pedido de providências para a instalação de quatro dispositivos redutores de velocidade (quebra-molas) na Rodovia BR-040, na entrada e na saída do Distrito de Correia de Almeida, no Município de Barbacena, sendo dois na altura do Km 720 e dois na altura do Km 721, em ambas as pistas de rolamento.

Em seguida, é aprovado relatório de visita à Rodovia MG-230, realizada em 30/5/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Lucas Lasmar, presidente.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Às 16 horas, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Leleco Pimentel e Doorgal Andrada, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Carol Caram. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Associação Comunitária do Bairro Vitória encaminhando solicitação de providências acerca dos impactos urbanísticos, sociais, financeiros e jurídicos do empreendimento do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades em fase de implantação, no Município de Sabará. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (quatro ofícios em 9/1/2026); da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 14/11/2025 e dois ofícios em 7/11/2025); do Tribunal de Contas (um ofício em 11/9/2025, um ofício em 23/10/2025 e um ofício em 20/2/2026); da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (um ofício em 26/11/2025); do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (dois ofícios em 6/11/2025); da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais (dois ofícios em 7/11/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (dois ofícios em 23/10/2025, um ofício em 31/10/2025 e um ofício em 20/12/2025); do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 23/10/2025 e um ofício em 20/11/2025); da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais (um ofício em 26/2/2026); do Instituto Nacional do Seguro Social (um ofício em 15/10/2025); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 23/10/2025); da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (um ofício em 23/10/2025); do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (um ofício em 9/1/2026); do Ministério Público de Contas (um ofício em 4/12/2025, um ofício em 12/12/2025, um ofício em 30/1/2026 e um ofício em 19/3/2026); do Ministério Público (um ofício em 15/1/2026); e da Prefeitura Municipal de Tiradentes (um ofício em 17/12/2025). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 944/2019 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.198 a 15.222, 15.225 a 15.247, 15.667 a 15.675, 15.677, 15.679, 15.681 a 15.687, 15.784 e 15.785, 15.787 a 15.793, 15.857 a 15.862/2025, e 16.181 e 16.453/2026. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.775/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.027/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Carrancas pedido de informações sobre o andamento, as bases técnicas e a motivação da revisão do plano diretor do referido município.

nº 19.028/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regularidade processual e a motivação administrativa da revisão do Plano Diretor do Município de Carrancas.

nº 19.189/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que sejam anexadas ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.000.25.448326-6/001 as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a regulamentação da atividade de táxi-lotação no Estado.

nº 19.190/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, à Advocacia-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de

Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para a avaliação da legalidade e da constitucionalidade do Decreto nº 48.241, de 2021, ato normativo que estaria criando restrições ilícitas ao exercício do serviço de táxi devidamente licenciado pelo município; e sejam encaminhadas aos referidos destinatários as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a regulamentação da atividade de táxi-lotação no Estado.

nº 19.267/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as causas das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Município de Santa Rita de Jacutinga, bem como sobre as condições atuais da infraestrutura da rede que atende esse município; e sobre o histórico recente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, o plano de manutenção em execução, as equipes destinadas ao mencionado município e as medidas previstas para garantir a estabilidade e a continuidade desse serviço.

nº 19.278/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras pedido de informações sobre os estudos técnicos e consultas públicas que instruem o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 5/2025, que modifica disposições da Lei Complementar nº 29/2024, que institui o Plano Diretor do Município de São Tomé das Letras.

nº 19.292/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a adoção de medidas emergenciais que especifica, em articulação com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, diante dos impactos das fortes chuvas e enchentes ocorridas nesse município em 15/12/2025.

nº 19.303/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os investimentos efetivamente realizados pelo governo do Estado nos últimos sete anos em ações de prevenção de desastres naturais na região da Zona da Mata, especialmente no que se refere ao Município de Juiz de Fora, bem como sobre os recursos previstos nos orçamentos dos próximos exercícios; sobre os programas estaduais em execução voltados para a prevenção de enchentes, alagamentos e deslizamentos; e sobre as ações concretas e imediatas adotadas pelo governo do Estado após as chuvas recentes, a fim de assegurar uma resposta rápida, coordenada e eficaz dos órgãos estaduais de infraestrutura, meio ambiente e proteção e defesa civil, com os detalhamentos que menciona.

nº 19.304/2025, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o acionamento formal do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – Fepdec – para atendimento ao Município de Juiz de Fora em decorrência das chuvas recentes; sobre as despesas previstas ou autorizadas com recursos do Fepdec; e sobre as fontes de apoio financeiro ou operacional estadual disponibilizadas ao referido município após o evento climático, com os esclarecimentos que especifica.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Arnaldo Silva, presidente – Leleco Pimentel – Dr. Maurício.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Às 16h5min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Bella Gonçalves e o deputado Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, a presidente, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência de convidados, debater a relevância da trajetória de Márcio Borges para as culturas mineira e brasileira, bem como para

proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o homenageado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Maristela Rangel Paes, subsecretária da Secretaria de Cultura e Turismo – Secult; Eliane Denise Parreiras Oliveira, diretora-executiva da Associação Cine Theatro Brasil; Lavinia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; Ana Tereza Melo Brandão, coordenadora do escritório estadual da Secretaria dos Comitês de Minas Gerais; e Marilene Ribeiro Gondim, advogada e produtora cultural; e dos Srs. Márcio Hilton Fragoço Borges, escritor e compositor; Rogério de Vasconcelos Faria Tavares, presidente emérito da Academia Mineira de Letras; Wagner Eduardo Ferreira, presidente do conselho diretor da Fundação Educacional Lucas Machado; Leandro César da Silva, conselheiro do Conselho Estadual de Política Cultural; Leônidas José de Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo; Maycon Douglas Vitor Machado, vice-prefeito municipal de Três Pontas; João Batista Miguel, assessor cultural do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, prefeito municipal de Ouro Preto; Gustavo Baptista Bones Teixeira, vice-presidente da Fundação Municipal de Cultura; Augusto Kesrouani Nascimento, empresário artístico; e Rodrigo Miranda de Queiroz, professor da Uemg. Na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, a deputada Lohanna tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. O Sr. Márcio Hilton Fragoço Borges recebe da deputada Lohanna e do deputado Leleco Pimentel o diploma referente ao voto de congratulações aprovado pela Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026**

Às 16h12min, comparecem à reunião os deputados Leonídio Bouças e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dr. Maurício. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os impactos econômicos e a sustentabilidade dos rodeios no Estado, com enfoque na geração de trabalho, emprego e renda, no bem-estar dos peões e dos animais utilizados nas competições e na segurança da população participante dos eventos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Izabella Gomes Hergot, fiscal agropecuária e gerente de Defesa Animal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, representando Luiza Moreira Arantes de Castro, diretora-geral do IMA; e dos Srs. José Carlos Pontello, secretário-geral do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG –, representando Affonso Lopes de Aguiar Júnior, presidente do CRMV-MG; Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, advogado da Confederação Nacional de Rodeio; Marcos José Abud Wohnrath, diretor da Associação Os Independentes, representando Jerônimo Luiz Muzetti, presidente dessa associação; deputado federal Emídio Alves Madeira Júnior; Antônio Carlos Ribeiro Ferreira, diretor-presidente da ACF do Brasil; Juscelino da Silva Amaral, presidente da Federação de Rodeio de Minas Gerais; Patrick Brauner Resende, vice-presidente e secretário da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais; e José Campos de Souza, empresário de rodeio da Irmãos Estrada. Registra-se a presença dos deputados Dalmo Ribeiro (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BAM) e Adriano Alvarenga. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Antonio Carlos Arantes – Roberto Andrade.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026**

Às 16h7min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Thiago Cota (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BAM) e Tito Torres (substituindo o deputado Grego da Fundação, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Charles Santos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de comunicação do deputado Bruno Engler, líder do Partido Liberal, em que informa a indicação da deputada Amanda Teixeira Dias como membro efetivo desta comissão. O presidente acusa o recebimento e avoca a relatoria do Projeto de Lei nº 3.328/2025. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.328/2025, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.842/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.577/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Polícia Militar pedido de providências para a intensificação da fiscalização da atividade irregular de guardadores de veículos, especialmente nos logradouros públicos do entorno de locais em que se realizam grandes eventos culturais e esportivos; e

nº 20.578/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atividade irregular de guardadores de veículos, popularmente conhecidos como flanelinhas, problema recorrente no Município de Belo Horizonte;

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Coronel Henrique, presidente – Mauro Tramonte – Antonio Carlos Arantes.

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2026**

Às 10h5min, comparece à reunião o deputado Raul Belém, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os produtores de cachaças de alambique e aguardentes de cana campeões do 2º Concurso de Avaliação da Qualidade das Cachaças de Alambique e Aguardentes de Cana Mineiras, promovido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em novembro de 2025. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. A

presidência registra a presença dos Srs. Thales de Paiva Martins, presidente da Academia Brasileira da Cachaça de Alambique; Lucas Silva Ferreira Guimarães, gerente de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal do Instituto Mineiro de Agropecuária; Jean Henrique de Oliveira, presidente da Associação dos Produtores Artesanais de Cachaça de Salinas; Lucas Rocha Carneiro, coordenador da Câmara Técnica Estadual de Cachaça de Alambique do Conselho Estadual de Política Agrícola; Antônio Sergio Peixoto Maciel, presidente da Associação Nacional de Produtores de Cachaça de Qualidade; Cristiano de Castro Lamêgo, presidente Câmara Setorial da Cachaça do Ministério da Agricultura e Pecuária; Geraldo Gilberto de Faria, presidente da Cooperativa dos Produtores de Cachaça de Alambique da Região Calcária Ltda.; e Roger Sejas Guzman Junior, vice-presidente da Comissão da Cachaça de Alambique da Federação da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. A seguir, a presidência procede à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício – Coronel Henrique.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2026, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

##### 2ª Fase

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.218/2023, da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de 0 a 6 anos e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre o uso de formulário *on-line* para o mapeamento da pessoa com transtorno do espectro autista no Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo, que recebeu o nº 2 e será submetido a votação independentemente de parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.991/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que

apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e dos Substitutivos nºs 2 e 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 356/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de execução musical, nas instituições escolares públicas e privadas no Estado, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou que expressem conteúdos sexuais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.437/2025, da deputada Nayara Rocha, que estabelece diretrizes para a reinserção no mercado de trabalho e a concessão de auxílio financeiro para pais ou responsáveis por pessoas com deficiência cujo cuidado tenha demandado dedicação integral, em caso de falecimento do ente sob sua tutela ou guarda. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2025, da deputada Carol Caram, que dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e de notificação de descumprimento de medida protetiva, com vistas a garantir a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões dos Direitos da Mulher, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026, do deputado Tadeu Leite e outros, que altera os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado e acrescenta o § 22 ao mesmo artigo. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.306/2026, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado e do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146/2021, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Lucas Carlos Lima.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Tatiana Lobo Coelho de Sampaio.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.603/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a política estadual de prevenção e combate às doenças tropicais negligenciadas. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir para a União os bens imóveis de propriedade do Estado, suas autarquias e fundações públicas, para fins de pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 331/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais da limpeza urbana e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.528/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Movimento Cultural da Soul Music. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.540/2024, do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.685/2024, do deputado Lucas Lasmar, que altera a Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado realizada no Município de Alpinópolis. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.098/2019, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre o patrocínio, por empresas privadas, de uniformes e *kits* escolares e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.232/2020, do deputado Dalmo Ribeiro, que cria o Polo de Incentivo à Vitivinicultura na região Sul do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.903/2021, do deputado Coronel Henrique, que dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelas Forças de Segurança do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.522/2022, do deputado Doorgal Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Jacaré o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.208/2023, do deputado Leleco Pimentel, que institui a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e cria o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.490/2023, do deputado Zé Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhumirim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.546/2023, da deputada Macaé Evaristo, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, artísticas, sociais e esportivas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma original. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/2023, do deputado Dr. Maurício, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de São João Evangelista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.679/2023, do deputado Betão, que dispõe sobre a reserva de vagas prioritárias para a pessoa com transtorno do espectro autista nas escolas estaduais e nos Colégios Tiradentes, inclusive nos estabelecimentos que distribuem suas vagas por meio de sorteio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.949/2024, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a revisão de cupom fiscal para pessoas idosas e portadoras de deficiência em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, sediados ou com filiais no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.785/2024, da deputada Leninha, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Sebastião do Anta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.991/2024, da deputada Andréia de Jesus, que institui, no âmbito do Estado, a Rota do Rosário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.109/2024, da deputada Maria Clara Marra, que institui a política estadual de moradia assistida para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.640/2025, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.825/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora do Rosário, no Município de Sabará. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.935/2025, do deputado Grego da Fundação, que reconhece a corrida de carrinho de rolimã como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.167/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica para a implantação de espaço esportivo, de lazer e cultural. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.301/2025, do deputado Lincoln Drumond, que institui o Polo Industrial da Região do Vale do Aço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.400/2025, do deputado Rafael Martins, que reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado as instituições Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.492/2025, do deputado Rodrigo Lopes, que confere ao Município de Piranguinho o título de Capital Mineira do Pé de Moleque. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.531/2025, do deputado Ulysses Gomes, que reconhece o Município de Passa Quatro como a capital da Corrida de Aventura. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2025, do deputado Noraldino Júnior, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.819/2025, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal a área correspondente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 15/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.411/2025, do deputado Grego da Fundação.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.730/2025, do deputado Luizinho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.922/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias.

Requerimentos nºs 17.162/2026, da Comissão de Participação Popular; e 17.201, 17.202, 17.205, 17.206, 17.210 e 17.211/2026, do deputado Leleco Pimentel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.144/2025, da deputada Carol Caram.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.183/2020, da deputada Celise Laviola.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 17.154/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e 17.163 e 17.164/2026, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.519/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; e 4.330 e 4.855/2025, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 17.156/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes; 17.247/2026, do deputado Lucas Lasmar; e 17.212, 17.230 e 17.251/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 17.199/2026, da deputada Leninha; e 17.216 e 17.217/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 15/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei n° 2.988/2024, do deputado Bruno Engler.

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar n° 102/2026, do governador do Estado; Projetos de Lei n°s 2.705/2024, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.823/2025, do deputado Charles Santos; 4.168/2025, da deputada Nayara Rocha; e 4.483/2025, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 15/4/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.937/2025, dos deputados Lucas Lasmar e outros.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 15/4/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.954/2024, do deputado Adriano Alvarenga; 3.981/2025, do deputado Grego da Fundação; e 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.418/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 3.513/2025, da deputada Andréia de Jesus; 4.332/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 4.417/2025, do deputado Doutor Jean Freire; 4.431 e 4.433/2025, do deputado Bosco; 4.517/2025, do deputado Lucas Lasmar; 4.564/2025, do deputado Adriano Alvarenga; 4.567/2025, do deputado Ulysses Gomes; 4.575/2025, do deputado Leandro Genaro; 4.579/2025, do deputado Lincoln Drumond; 4.648/2025, da deputada Ana Paula Siqueira; 4.655, 4.702 e 4.823/2025, da deputada Ione Pinheiro; 4.703/2025, da deputada Maria Clara Marra; 4.775/2025, do deputado Coronel Henrique; 4.823/2025, da deputada Carol Caram; e 4.853/2025, da deputada Ione Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.304/2025, do deputado Cristiano Silveira; e 5.222/2026, do deputado João Vítor Xavier.

Requerimentos nºs 16.700/2026, da Comissão de Direitos Humanos; 16.810/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia; 16.850 e 16.852/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana; 16.971/2026, da deputada Ana Paula Siqueira; 16.995/2026, do deputado Sargento Rodrigues; 17.030/2026, da deputada Andréia de Jesus; 17.221/2026, do deputado Grego da Fundação; 17.250/2026, da deputada Andréia de Jesus; e 17.258/2026, da deputada Alê Portela.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/4/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/4/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.219/2026, do deputado Grego da Fundação.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/4/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.513/2025, do deputado Zé Laviola.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 15/4/2026**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.792/2025, da deputada Bella Gonçalves.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 17.218 e 17.219/2026, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater os danos aos direitos humanos coletivos, especialmente da população em maior situação de vulnerabilidade, em razão de irregularidades na renovação antecipada do convênio de prestação dos serviços de saneamento básico de Belo Horizonte e das denúncias de corrupção na tentativa de privatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 15/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/4/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Rodrigo Lopes, Charles Santos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 102/2026, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, as condições de trabalho, de carreira e de valorização dos especialistas em educação básica do Estado.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a

finalidade de discutir e votar, no 1º turno, o Parecer sobre a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.330/2025, do deputado Sargento Rodrigues, os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.519/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, e 2.506/2021 e 4.855/2025, do deputado Sargento Rodrigues; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 17.156/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, 17.247/2026, do deputado Lucas Lasmar, e 17.212, 17.230 e 17.251/2026, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a assistência técnica e extensão rural pública e gratuita no Estado, com foco nas políticas públicas, na defesa institucional e no funcionalismo.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Raul Belém, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/2026, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, a situação da Escola Estadual Sebastião Silva Coutinho (Polivalente), no Município de Leopoldina, diante do anúncio feito pela Secretaria de Estado de Educação de implantação de uma unidade do Colégio Tiradentes na referida escola.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Zé Laviola, Betinho Pinto Coelho e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/4/2026, às 16h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Mauro Tramonte, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Zé Laviola, Betinho Pinto Coelho e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/4/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Mauro Tramonte, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Bella Gonçalves, Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/4/2026, às 10 horas, em Felisburgo, com a finalidade de debater, em audiência pública, a regularização fundiária das áreas ocupadas por trabalhadores rurais vinculados ao movimento de luta pela terra, diante de supostas e persistentes violações de direitos humanos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Bella Gonçalves, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.506/2021****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “institui a cobrança, a título de ressarcimento, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por preso provisório ou condenado no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/3/2021, a proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 4.837/2017. Com o arquivamento desse projeto, passou a tramitar de forma independente, tendo sido distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 221/2023, de autoria da deputada Alê Portela.

Durante a tramitação, a proposição foi baixada em diligência ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para requerer informações se o uso de tornozeleiras eletrônicas integra o valor das custas processuais finais que a sentença penal condenatória obriga o condenado a pagar como efeito da condenação. Entretanto, até a presente data, não houve resposta ao pedido de informações.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende, em síntese, instituir a cobrança, a título de ressarcimento, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por preso provisório ou condenado no âmbito do Estado.

Segundo o projeto, o preso ou apenado que tiver deferida contra si medida de monitoramento eletrônico deverá arcar, às suas expensas, com as despesas pela cessão onerosa do equipamento de monitoramento, bem como com as despesas de sua manutenção (art. 1º); a decisão que determinar a cobrança pelo monitoramento deverá analisar as condições econômicas do agente (art. 2º). Determina-se também que o valor recolhido será destinado ao Fundo Penitenciário Estadual – FPE – (art. 3º) e que será definido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – (art. 6º). Como consequência de eventual não pagamento dos valores, impõe-se a inscrição do respectivo débito em dívida ativa e, em caso de absolvição ou declaração de extinção da punibilidade, a extinção da referida dívida (art. 8º).

A matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, inciso I, da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito penitenciário. Trata-se de regulação de caráter administrativo, própria do direito penitenciário.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto do projeto.

A proposição se mostra ainda em consonância com a Lei de Execução Penal, a qual já prevê em seu art. 39, inciso VII, a indenização ao Estado pelo apenado das despesas com a execução da pena.

Com o intuito de aprimorar o projeto, de modo a adequar a sua terminologia, a isentar os comprovadamente hipossuficientes do pagamento de tais despesas e deixar o detalhamento do procedimento de cobrança para regulamento, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Por fim, os argumentos expostos aplicam-se também ao Projeto de Lei nº 221/2023.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.506/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a cobrança, a título de ressarcimento, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O preso ou apenado que tiver deferida contra si medida de monitoramento eletrônico deverá arcar, às suas expensas, com as despesas pela cessão onerosa do equipamento de monitoramento, bem como com as despesas de sua manutenção, nos termos de regulamento.

§ 1º – Durante o período em que estiver usando o equipamento de monitoração eletrônica, caberá ao preso ou apenado conservá-lo em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pelo devido ressarcimento em caso de dano ou avaria.

§ 2º – A responsabilidade a que se refere o § 1º será aferida por ocasião da restituição do equipamento de monitoração eletrônica pelo preso ou apenado.

Art. 2º – A cobrança pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica não se aplica aos beneficiários da gratuidade de justiça, assim reconhecidos através de decisão fundamentada pela autoridade judiciária responsável pela ordem de monitoração eletrônica.

Art. 3º – A cobrança pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica terá seu valor definido por ato do Poder Executivo, levando em consideração o custo com a aquisição e a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º – Os valores arrecadados pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica serão destinados para melhorias no sistema de execução penal estadual, a serem alocados no Fundo Penitenciário Estadual – FPE.

Parágrafo único – Caso o preso provisório venha a ser absolvido ou declarada extinta a ação penal, os valores recolhidos a título de ressarcimento deverão ser restituídos, devidamente corrigidos, com recursos do FPE, nos termos de regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.574/2021**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado.

Inicialmente foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer. Posteriormente, por Decisão da Presidência publicada em 19/7/2024, foi também distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança com o projeto em estudo, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em comento o Projeto de Lei nº 3.111/2021, da deputada Ione Pinheiro, ao qual, por sua vez, estão anexados os Projetos de Lei nºs 217/2023, das deputadas Lohanna e Ione Pinheiro e do deputado Doutor Jean Freire; 263/2023, do deputado Rafael Martins; 325/2023, das deputadas Alê Portela, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Chiara Biondini, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Leninha, Lohanna, Lud Falcão, Macacé Evaristo, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Nayara Rocha; 1.534/2023, da deputada Nayara Rocha; e 2.663/2024, da deputada Beatriz Cerqueira.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo visa estabelecer a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, como, por exemplo, acompanhamento até um local seguro, comunicação à polícia, entre outros. Determina, ainda, a instalação de cartazes comunicando a disponibilidade de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Em sua justificação, o autor relata casos de violência nos ambientes abarcados pela medida que se pretende instituir e faz amplo relato sobre a violência de gênero contra a mulher no País, com destaque para medidas institucionais que buscam lidar com esse cenário adverso, como a Lei Maria da Penha, de 2006, e a Lei do Feminicídio, de 2015.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria se insere tanto no escopo da proteção ao consumidor como no da segurança pública. Dessa forma, e considerando as competências legislativas do Estado como ente federado,

entendeu não haver impedimento para a tramitação do projeto. De forma, contudo, a propor aperfeiçoamentos ao texto original e consolidar as contribuições dos projetos anexados, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher concordou com os argumentos trazidos pelo autor e os expandiu. Segundo esse órgão colegiado, cabe destacar também a misoginia, o machismo e o patriarcado como dimensões que permeiam as relações sociais no País. Destacou experiências internacionais exitosas de protocolos para combater a violência sexual em espaços de lazer, que têm sido implantadas no País e no Estado, como o protocolo Fale Agora, de Minas Gerais, que busca orientar estabelecimentos de lazer e turismo quanto à prevenção de violência sexual e ao acolhimento de possíveis vítimas, com encaminhamento para a rede pública de atendimento.

Segundo a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a matéria em estudo permite respaldar iniciativas já existentes e propiciar a implementação de outras, futuras. Assim, julgou que seu avanço nesta Casa será meritório. De forma, contudo, a propor aperfeiçoamentos adicionais àqueles já trazidos pela comissão jurídica, apresentou o Substitutivo nº 2, na forma do qual opinou pela aprovação da matéria.

No que é próprio desta comissão, destacamos que a promoção da segurança e da dignidade de gênero tem repercussões, tanto socialmente quanto economicamente, positivas. Com o aumento da segurança nos espaços de lazer, esses ambientes se tornam mais atrativos às suas potenciais frequentadoras. Dessa maneira, um número maior de clientes pode desfrutar desses locais, o que, além de satisfação pessoal, tem impacto positivo também sobre a produção econômica. De fato, as alterações de padrões de consumo e de comportamento que têm sido observadas nos últimos anos, como a redução do consumo de bebidas alcoólicas e o uso de aplicativos de relacionamento, têm levado, em vários países, à retração do número de casas noturnas, o que impacta a atividade econômica, alcançando até setores como o de cultura, ao se reduzir a renda de artistas e de outros profissionais que apresentam ou trabalham nesses espaços. Medidas como a que se pretende instituir, ao aumentar a segurança das frequentadoras, podem ser um instrumento para apoiar o aumento do público frequentador desses estabelecimentos, com consequências positivas também sob o ponto de vista econômico.

Essa análise se estende, ainda, aos projetos anexados, que foram consolidados nos substitutivos apresentados pelas comissões precedentes. Em especial, acreditamos que o Substitutivo nº 2, ao acolher os aperfeiçoamentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça e também os da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, traz avanços importantes. Contudo, de modo a oferecer melhorias adicionais, propomos a seguir o Substitutivo nº 3, que visa compatibilizar o escopo do projeto com o previsto na Lei Federal nº 14.786, de 2023, que criou o protocolo “Não é Não”.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.574/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 3**

Dispõe sobre protocolo de segurança para prevenção e identificação de constrangimento ou violência contra a mulher e para proteção e acolhimento da vítima em espaços de lazer e entretenimento no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A criação de protocolo de segurança para prevenção e identificação de constrangimento ou violência contra a mulher e para proteção e acolhimento da vítima em espaços de lazer e entretenimento no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – espaços de lazer e entretenimento casas noturnas, boates e demais estabelecimentos que promovam espetáculos musicais realizados em locais fechados, com venda de bebida alcoólica;

II – constrangimento ou violência qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, os responsáveis por espaços de lazer e entretenimento adotarão ações para prevenir e identificar atos que constriam ou atentem contra a liberdade sexual das mulheres e para proteger e acolher aquelas em situação de risco ou vítimas de violência sexual em seus estabelecimentos ou eventos.

§ 1º – As ações de prevenção e identificação a que se refere o *caput* são aquelas que contemplam, no mínimo:

I – afixação de cartazes nos banheiros femininos ou em outro ambiente que propicie a comunicação eficaz sobre a disponibilidade para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou de violência física ou sexual;

II – exposição de placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos meios de denúncia para casos de situações de risco ou de violência sexual;

III – disponibilização de material informativo sobre os canais de comunicação de denúncia de situações de risco ou violência sexual;

IV – oferta de canais de denúncia de situações de risco ou de violência sexual ocorridas no estabelecimento ou evento;

V – qualificação e treinamento dos funcionários e demais ocupantes de funções administrativas e de gerência para a identificação e o acolhimento às potenciais vítimas.

§ 2º – As ações de proteção e acolhimento a que se refere o *caput* são aquelas que contemplam, no mínimo:

I – preservar a dignidade, a privacidade e a integridade física e psicológica da vítima;

II – afastar imediatamente a vítima do agressor;

III – ouvir, acolher e proteger a vítima, informando-lhe sobre seus direitos e respeitando suas decisões;

IV – identificar amigo ou acompanhante da vítima ou localizar pessoa por ela indicada, se os houver no momento, e encaminhá-los para o local protegido onde a vítima estiver;

V – acompanhar a vítima até o carro ou outro meio de transporte, caso ela decida deixar o local;

VI – acionar rapidamente a autoridade policial.

Art. 3º – Os responsáveis pelos espaços mencionados nesta lei adotarão medidas que visem à preservação de evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da vítima, como imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas presentes, isolamento do local para posterior perícia e identificação de possíveis testemunhas, entre outras que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 4º – Os responsáveis pelos espaços mencionados nesta lei deverão, sempre que necessário, colaborar com as autoridades policiais e de proteção da mulher na apuração e na investigação das denúncias de situações de risco ou violência sexual ocorridas em suas dependências.

Art. 5º – O poder público adotará política de incentivo e estímulo ao emprego do protocolo de que trata esta lei, nos moldes de regulamento.

Art. 6º – O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.581/2022**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, estabelece diretrizes sobre a regulamentação das atividades de caravanistas, reconhecendo-as como de importante valor cultural e turístico.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise estabelece diretrizes para a atividade de caravanismo, caracterizada pelo uso de veículos adaptados para pernoite em viagens de lazer. O projeto destaca a necessidade de intervenção do poder público, especialmente na oferta de áreas destinadas a essa prática, com vistas a garantir a segurança viária e mitigar impactos em polos turísticos.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça validou a tramitação da matéria, ressaltando, contudo, que a eficácia da norma dependerá da anuência do Poder Executivo, detentor da competência para a execução de políticas públicas. Na oportunidade, a referida comissão apresentou um texto substitutivo para sanar óbices jurídicos que poderiam comprometer o andamento do projeto.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, submeteu a proposta à Secretaria de Estado de Governo, para avaliação de sua viabilidade com os órgãos setoriais competentes. Com base nos pareceres favoráveis recebidos e considerando a relevância da medida para o fomento do caravanismo e o aprimoramento da política estadual de transportes, a comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Ressaltou, todavia, a importância de que os órgãos de trânsito estaduais e municipais monitorem eventuais impactos no fluxo rodoviário, especialmente em períodos e locais de maior concentração de veículos.

De nossa parte, como o projeto contém dispositivos basicamente autorizativos, entendemos que não haveria, *a priori*, impactos econômicos significativos decorrentes de eventual aprovação da norma, motivo pelo qual concordamos com o texto da comissão jurídica.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.581/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Antonio Carlos Arantes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2023

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, para incluir as estruturas de contenção de jusante na política estadual de segurança de barragens e submetê-las a processo de licenciamento ambiental e fiscalização”.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 9/3/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Segurança Pública.

Em razão da semelhança, foi anexado à proposição, conforme o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.827/2023, do deputado Charles Santos, que “acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, para incluir as estruturas de contenção de jusante nesta política”.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame visa a acrescentar novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 23.291, de 2019, que instituiu a política estadual de segurança de barragens, para incluir as estruturas de contenção de jusante nesta política e sujeitá-las a licenciamento ambiental e fiscalização.

Na justificação, o autor relata que, após o trágico rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, “descobriu-se que há várias outras barragens em situação de risco de rompimento em Minas Gerais”, bem como que “especificamente a mineradora Vale iniciou a construção apressada de barragens a jusante daquelas estruturas em risco máximo, para servirem como barreiras de contenção”.

Informa, ainda, que essas novas estruturas de contenção “já foram construídas em Barão de Cocais, Ouro Preto/Itabirito e Nova Lima, municípios que sediam as barragens da Vale em nível 3 de emergência”, mas que elas não teriam sido submetidas a licenciamento ambiental, nem mesmo em caráter corretivo, o que prejudicaria o controle estatal e possíveis compensações que decorreriam dessas intervenções. Acrescenta que outras estruturas semelhantes estariam sendo planejadas no território do Estado, inclusive para conferir maior segurança a projetos de descaracterização de barragens determinados pela Lei nº 23.291, de 2019.

O autor noticia polêmica sobre a caracterização dessas estruturas como barragens, consequentemente sobre seu enquadramento no âmbito de aplicação da referida lei, que estaria sendo negado pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, o que teria motivado inclusive a promoção de ação judicial pelo Ministério Público estadual.

Sustenta ser “inaceitável que, depois de dois desastres ambientais de proporções gigantescas, o Estado ainda expresse o entendimento de que o licenciamento ambiental destas estruturas como barragem não é o instrumento adequado, ao argumento de que elas podem nunca vir a receber rejeito”.

Propõe, então, que as estruturas de contenção de jusante sejam expressamente incluídas na política estadual de segurança de barragens, para que sejam necessariamente submetidas a processo de licenciamento ambiental e a fiscalização do poder público, ainda que com adaptações em relação ao regramento da Lei nº 23.291, na forma de regulamento do Poder Executivo.

Verifica-se que proposição idêntica foi apresentada nesta Casa na legislatura passada, na forma do Projeto de Lei no 3.109/2021, que, todavia, não chegou a ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa legislativa em exame, que se fundamenta no art. 65 da Constituição Mineira.

A competência legislativa estadual na matéria decorre da mesma prerrogativa considerada na discussão e aprovação da lei que se pretende alterar, isto é, da competência concorrente em matéria de direito ambiental (Constituição da República, art. 24, VI a VIII) e da própria autonomia do Estado (art. 25).

Quanto à equiparação dessas “estruturas de contenção de jusante” a barragens, para fins de seu enquadramento, ainda que parcial, na política de segurança instituída pela Lei nº 23.291, de 2019, entendemos que a questão se confunde com o próprio mérito da proposição, cuja análise ou avaliação incumbe às comissões competentes, na forma regimental.

Entendemos, contudo, que a proposição é formulada em termos mais precisos, com conteúdo praticamente idêntico, no Projeto de Lei nº 1.827/2023, que se encontra anexado, pelo que apresentamos proposta de substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 126/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, para incluir as estruturas de contenção de jusante nesta política.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.291, de 2019, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Equiparam-se a barragens, para fins de aplicação desta lei, as estruturas de contenção de jusante, espécies de barreiras de contenção construídas a jusante de barragens, que poderão ter as exigências relativas ao prévio licenciamento ambiental e a fiscalização adequadas ao seu porte e potencial poluidor, conforme regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Bruno Engler.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.785/2024**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Sebastião do Anta.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou; e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.785/2024, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia LMG-823 compreendido entre o Km 18,9 e o Km 19,9, com a extensão de 1km. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de São Sebastião do Anta, para que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-o à instalação de via urbana. Finalmente, o art. 3º contém cláusula que estipula a reversão da área ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de São Sebastião do Anta a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

Sobre o assunto, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta enviou a esta Assembleia o Ofício nº 20/2025, no qual manifesta seu interesse pela transferência de domínio do trecho em questão.

Também a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou a Nota Técnica nº 218/2024, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão em apreço. Contudo, o DER-MG apontou a necessidade de correção da identificação do trecho.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou ainda que, durante a tramitação, a autora da proposição apresentou a Proposta de Substitutivo nº 1, comunicando a necessidade de alteração dos marcos quilométricos. Dessa forma, com o objetivo de corrigir a identificação do trecho da rodovia a ser doado, essa comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, após nova manifestação do DER-MG concordando com o ajuste realizado em relação ao trecho, opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.785/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.902/2024****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas a área correspondente.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.902/2024, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-020 compreendido entre o Km 59,1 e o Km 63. Por sua vez, no art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar Município de Jaboticatubas a área correspondente a esse trecho rodoviário para integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, o art. 3º da proposição determina que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Jaboticatubas a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de realizar a retificação apontada na manifestação do Poder Executivo e suprimir o memorial descritivo do segmento rodoviário, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Assembleia o Ofício nº 1.924/2024, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em exame. Sugere, entretanto, a retificação dos marcos quilométricos inicial e final do trecho que se pretende desafetar e doar, a fim de que compreenda todo o perímetro urbano.

A seu turno, o prefeito do Município de Jaboticatubas, enviou o Ofício nº 223/2024, no qual solicita apoio para conseguir a transferência de domínio em questão.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em apreço transfere ao Município de Jaboticatubas a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.902/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.251/2025

### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 3.251/2025 “institui o programa estadual de conservação de grandes felinos”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o programa estadual de conservação de grandes felinos em Minas Gerais, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade da onça-pintada, da onça-parda e da jaguatirica, bem como melhorar o estado de conservação de suas populações. Para tanto, a proposição define as ações do programa, as suas fontes de recursos, o órgão responsável pela sua execução, além de exigir a criação de um banco de dados de ocorrências de grandes felinos no Estado.

Para a autora, essa normativa se faz necessária porque “os grandes felinos, como a onça-pintada (*Panthera onca*), a onça-parda (*Puma concolor*) e a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), são espécies extremamente representativas da biodiversidade brasileira e ocupam papel essencial nos ecossistemas”. Ela lembra que a “presença desses animais é indispensável para o equilíbrio ecológico, funcionando como predadores de topo de cadeia alimentar e indicadores de qualidade ambiental. Entretanto, essas espécies estão sob constante ameaça devido à perda de hábitat, fragmentação florestal, caça, atropelamentos e conflitos com atividades humanas”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices quanto à disciplina do tema por lei estadual, mas apresentou ressalvas quanto à iniciativa parlamentar em matéria relativa às ações próprias do Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo alinhar a proposição às balizas constitucionais, além de aperfeiçoar sua redação.

Quanto ao mérito, vale observar que o avanço da agropecuária e da ocupação humana sobre os *habitats* naturais dos felinos tem levado a encontros cada vez mais frequentes dessas espécies com rebanhos, galinhas e animais domésticos, além do homem. Essa predação de criações gera perdas econômicas para produtores rurais, que, muitas vezes, reagem a essa situação com a caça dos felinos. Em contrapartida, existe um grande esforço por parte de ONGs, pesquisadores e órgãos governamentais para desenvolver e implementar estratégias de coexistência entre as espécies, como o uso de cercas elétricas e de cães de guarda, o manejo adequado de carcaças e a educação ambiental para os produtores rurais.

Lembramos que, em abril de 2025, um homem de 60 anos foi atacado e morto por uma onça-pintada na região de Touro Morto, no Mato Grosso do Sul. Outros casos não fatais também foram registrados no mesmo estado. Em Minas Gerais, a uma ocorrência de ataque de onça a um homem é antiga, de junho de 2016, na zona rural de Maria da Fé, no Sul de Minas, quando vítima

sobreviveu. Especialistas ressaltam que ataques de onças a seres humanos são extremamente raros, pois esses felinos geralmente evitam o contato com pessoas, pois não as consideram presas.

O Brasil conta com legislações importantes nessa área, como a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 1998, que criminaliza matar, caçar, perseguir, capturar e traficar animais silvestres. Importa destacar que a onça-pintada está oficialmente listada como espécie ameaçada de extinção no Brasil, classificada como “vulnerável” pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, o que aumenta a pena para os tipos de crime descritos na lei.

No mesmo sentido, está sendo elaborado o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Grandes Felinos – PAN Grandes Felinos –, coordenado pelo ICMBio, cuja meta geral é reduzir em 5 anos a vulnerabilidade da onça-pintada e da onça-parda, com vistas a melhorar o estado de conservação de suas populações, estabelecendo: i) a manutenção de áreas adequadas para a permanência das espécies de grandes felinos; ii) o aumento da conectividade funcional (*habitat* e populações) e da qualidade ambiental; iii) a criação e a ampliação de medidas para reduzir o número de indivíduos abatidos; iv) a promoção de medidas de convivência entre grandes felinos e seres humanos; v) o incentivo a boas práticas e medidas para minimizar os impactos negativos de empreendimentos, visando favorecer a manutenção das espécies de grandes felinos em vida livre; e vi) o aprimoramento dos procedimentos de resgate, recepção, manutenção, reabilitação e destinação de indivíduos de grandes felinos.

Desde meados de 2024, as onças-pintadas e pretas que vivem no cerrado nativo do Norte de Minas estão sendo monitoradas por pesquisadores do projeto “Onças – Guardiãs do Grande Sertão Veredas”, viabilizado pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, com recursos obtidos por medidas compensatórias. O objetivo da iniciativa, realizada pela ONG Onçafari, é entender o comportamento e a movimentação das onças para propor corredores ecológicos de mata nativa por onde os animais possam circular e se reproduzir livremente. O projeto já contabiliza mais de 21 mil registros de armadilhas fotográficas, reunindo informações sobre 44 a 55 onças-pintadas no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, das quais cerca de 40% são melânicas, popularmente conhecidas como panteras-negras. O monitoramento contribui para identificar áreas estratégicas de corredores ecológicos, garantindo a movimentação das espécies no cerrado e a conexão entre unidades de conservação.

A título de exemplo de legislações correlatas, o Paraná aprovou a Lei nº 21.306, de 2022, que cria o Programa Estadual de Conservação de Grandes Felinos, para proteger a onça-pintada e a onça-parda, a partir de ações de pesquisa, monitoramento, educação ambiental e convivência com as comunidades. A norma prevê ainda a criação de um banco de dados de ocorrências envolvendo esses animais para seu melhor mapeamento e gestão. Já na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 808, de 2022, que cria o programa Lei da Onça, para a proteção de grandes felinos a partir da proibição da caça desses animais. A proposição prevê ainda a indenização a pecuaristas que tiverem gado morto por ataque de onças.

Considerando a relevância do papel ecológico dos grandes felinos, que, no topo da cadeia alimentar, exercem um papel fundamental no controle de populações de outras espécies e ajudam a manter o equilíbrio ecológico e a saúde dos ecossistemas onde vivem, bem como que a destruição e descaracterização dos ambientes naturais do Estado vêm contribuindo para que as populações dessas espécies estejam restritas a poucas porções conservadas no Estado, somos favoráveis à tramitação da matéria.

Nesse contexto, reconhecemos os esforços da comissão antecedente no sentido de aprimorar a proposição e referendamos os avanços técnicos e jurídicos do Substitutivo nº 1, em relação à proposição original. Não obstante, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer, para aperfeiçoar o projeto, em consonância com o PAN Grandes Felinos e a Lei de Crimes Ambientais, mencionados neste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.251/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Institui a política estadual de conservação de grandes felinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de conservação de grandes felinos, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade e melhorar o estado de conservação das populações de grandes felinos no Estado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se grandes felinos a onça-pintada, a onça-parda e a jaguatirica.

Art. 2º – São objetivos da política instituída por esta lei:

I – manter, restaurar e aumentar a conectividade funcional nas áreas com presença de grandes felinos, com foco na qualidade ambiental e na diversidade genética;

II – promover medidas de convivência entre grandes felinos e seres humanos, de modo a diminuir os impactos negativos, reais ou percebidos, das atividades antrópicas;

III – promover medidas para minimizar os impactos negativos de empreendimentos nas áreas com presença de grandes felinos;

IV – aprimorar os procedimentos de resgate, recepção, manutenção, reabilitação, destinação e soltura de grandes felinos, buscando o manejo adequado dessa população;

V – desenvolver estratégias destinadas a reduzir o medo e aumentar a tolerância das pessoas quanto à presença de grandes felinos;

VI – aprimorar o sistema de combate ao tráfico de animais e de suas partes e produtos;

Art. 3º – O Estado manterá banco de dados contendo ocorrências relativas a grandes felinos no território estadual.

Art. 4º – Constituem infrações:

I – matar, perseguir, caçar e apanhar grandes felinos, salvo quando em legítima defesa;

II – destruir ninhos, abrigos ou áreas utilizadas como hábitat por grandes felinos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput*, o infrator fica sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Bella Gonçalves.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.360/2025****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “proíbe as farmácias e drogarias no Estado de Minas Gerais de exigirem CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, na concessão de descontos, a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais, e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico. Conforme decisão publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2025, foi determinada a anexação do

Projeto de Lei nº 3.367/2025, de autoria do deputado Charles Santos, à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria, e pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado, a matéria chega, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso XIII do art. 102 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise visa proibir que farmácias e drogarias exijam o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do consumidor no momento da compra, sem informar, de maneira adequada e clara, a finalidade da coleta dos dados pessoais, bem como se a concessão de descontos em produtos e serviços ou a participação em promoções está condicionada ao fornecimento desse documento.

De acordo com a justificação apresentada pela autora, a proposição “tem por objetivo coibir a prática abusiva contra o consumidor, que de boa-fé acaba passando seus dados pessoais”, sem que ele receba informação “adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções”.

Em sua análise da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a proposta tem relação com a proteção de dados pessoais, reconhecida como direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022, e regulamentada pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O parecer destaca que a medida visa garantir a efetividade desses direitos no âmbito estadual, observando princípios como finalidade, adequação e necessidade, além de contribuir para a prevenção de fraudes e crimes cibernéticos decorrentes do uso indevido de informações pessoais. Conclui o parecer da comissão jurídica que a proposição não invade competência privativa da União, por tratar da efetivação de direitos fundamentais e de matéria relacionada à defesa do consumidor, inserindo-se na competência legislativa concorrente do Estado. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para ajustes de ordem jurídica no projeto.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte corroborou o entendimento de que a proposição se relaciona com o direito do consumidor e destacou que seu conteúdo está em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto aos direitos à informação adequada e clara e à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, previstos nos incisos III e IV do art. 6º do referido código. Contudo, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 2 ao projeto, com a finalidade de adequar o disposto no art. 2º do Substitutivo nº 1 às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

No que cabe a esta comissão opinar, do ponto de vista econômico, o projeto de lei em análise, ao garantir transparência no uso dos dados, favorece o aumento da confiança dos clientes nas redes de farmácias, estimulando o consumo consciente e a fidelização por credibilidade, e não apenas por descontos condicionados. Além disso, a limitação da coleta indiscriminada de dados pessoais tende a reduzir o risco de vazamento de dados, o que pode evitar prejuízos financeiros para as empresas com eventuais sanções e indenizações. Por essa razão, apoiamos a aprovação da proposição.

De todo modo, considerando que a prática de solicitar o fornecimento do CPF como condição de obtenção de condições especiais de venda está disseminada em outros ramos do mercado, propomos que a mesma regra seja aplicada a qualquer estabelecimento comercial. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 3. Busca-se, com isso, assegurar maior isonomia nas relações de consumo e promover a uniformidade de tratamento no âmbito do mercado.

Registramos, por fim, nos termos do § 3º do art. 173 do Regimento Interno, que os argumentos apresentados neste parecer abrangem também a análise da proposição anexada ao projeto de lei em estudo.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.360/2025 na forma do Substitutivo nº 3, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 3**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações ao consumidor por estabelecimento comercial que solicitar o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – no ato da compra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O estabelecimento comercial que solicitar ao consumidor, no ato da compra, o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – fica obrigado a informar a finalidade dessa solicitação e a esclarecer se a concessão de descontos em produtos e serviços ou a participação em promoções estão condicionadas ao fornecimento do CPF.

§ 1º – É assegurado ao consumidor o direito de não fornecer o seu CPF no ato da compra.

§ 2º – Os dados coletados na forma deste artigo deverão ser devidamente tratados conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.474/2025****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em comento dispõe sobre “a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas contra golpes ao consumidor em cupons fiscais ou comprovantes emitidos por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto com a referida emenda da comissão antecedente.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em estudo tem por finalidade obrigar a divulgação de mensagens educativas de prevenção a golpes contra o consumidor em cupons fiscais ou comprovantes emitidos por estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais empresas cabíveis. A proposição, em seu texto original, dispõe sobre o conteúdo das mensagens em linhas gerais e sua forma de veiculação. Por

fim, prevê a instituição de penalidades aos infratores e estabelece um prazo de 180 dias da data de publicação da futura lei para a adequação dos estabelecimentos.

Em sua justificação, o autor ressalta a crescente incidência de golpes financeiros e fraudes, o que resulta em prejuízos financeiros e psicológicos aos consumidores. Portanto, segundo ele, o projeto de lei visa conscientizar a população por meio da disseminação de mensagens com as informações necessárias para prevenção dos golpes mais comuns, contribuindo para um mercado mais seguro.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbice quanto à competência desta Casa de legislar sobre a matéria e à iniciativa parlamentar sobre o tema. Destacou que o Código de Defesa do Consumidor – CDC –, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 1990, garante como direitos básicos do consumidor a “educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços” e a “informação adequada e clara” sobre os riscos que possam existir nesse processo. Ainda, citou exemplos de outros estados que promovem divulgação de informações relevantes em cupons fiscais. Contudo, visando adequar a previsão de penalidade aos infratores, apresentou a Emenda nº 1, com referência ao CDC, na forma da qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por seu turno, entendeu que a proposição é conveniente e oportuna, reforçando as disposições do CDC. Destacou, também, o poder de alcance e visibilidade dos cupons fiscais, o que poderia alcançar muitos consumidores, além de permitir a atualização periódica das mensagens e a educação contínua da população. O órgão colegiado, então, concordando com a argumentação da comissão precedente, opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, anteriormente apresentada.

No que é próprio desta comissão, exaltamos a importância da matéria ao buscar educar e prevenir a ocorrência de golpes contra o consumidor. O crescimento das plataformas digitais de comércio abriu espaço para pessoas mal-intencionadas se infiltrarem nesses espaços, atraindo compradores com a promessa de preços baixos. A propagação de tais práticas quebra a confiança no mercado, desestimula a digitalização e causa prejuízos significativos, não apenas financeiros, mas também psicológicos para as vítimas.

Nesse contexto, entendemos que a proposição merece prosperar na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos visando adequá-la aos parâmetros técnicos mais recentes para emissão de notas fiscais, além de incorporar a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.474/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido. Aprovado o Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem relativa a golpes nas notas fiscais de consumidor eletrônicas emitidas por estabelecimento comercial no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais que emitem nota fiscal de consumidor eletrônica obrigados a inserir na nota a seguinte mensagem: “Em caso de suspeita de golpe, procure os órgãos de proteção ao consumidor.”.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem a suas disposições.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Carlos Pimenta.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.490/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o Projeto de Lei nº 3.490/2025 cria o Programa Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por ela.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame cria o Programa Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça explicou que, do ponto de vista jurídico-formal, o projeto versa sobre matéria relativa ao direito do consumidor, o que se insere na competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal. Entretanto, a comissão salientou que a instituição de programa possui natureza eminentemente administrativa, motivo pelo qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Executivo. Diante disso, a comissão concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, prevendo princípios e diretrizes acerca do tema, e destacou que a eficácia da lei eventualmente originada da proposta exigirá o concurso da vontade do Executivo.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte defendeu que a proposição apresenta reconhecido valor social, uma vez que a estruturação dos órgãos a que se refere integra a política nacional sobre defesa do consumidor. A comissão ressaltou que o projeto está em consonância com os princípios que norteiam o tema e, por considerar a matéria meritória, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou com o objetivo de contemplar os Procons regionais e consorciados, de forma a ampliar o alcance da política, em especial nos municípios menores, que não possuem infraestrutura para manter uma sede do órgão.

Com relação à análise desta Comissão de Administração Pública, em consonância com a justificação apresentada, reconhecemos a importância de se salvaguardar as relações de consumo. Nesse sentido, a proposta em apreço busca fortalecer a integração dos órgãos do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – Sedc – e ampliar o acesso da população a serviços de defesa consumerista, o que se alinha ao interesse público.

Consideramos, portanto, que a matéria é conveniente e oportuna, uma vez que proporcionará benefícios para a coletividade. Contudo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3, com a finalidade de aprimorar o texto e adequá-lo à técnica legislativa.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.490/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 3**

Institui a Política Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais consistente no conjunto de ações a serem desenvolvidas pelo poder público para o incentivo e apoio à criação, implementação e efetivo funcionamento de Procons municipais.

§ 1º – A referida política estadual será fundamentada nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e da Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001.

§ 2º – O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Minas Gerais – Procon-MG –, nos termos das competências estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001, coordenará o planejamento, elaboração e execução da referida política estadual.

Art. 2º – São objetivos específicos da Política Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais:

I – incentivar a criação de Procons municipais nos municípios que ainda não disponham de tais órgãos, visando ampliar a rede de proteção e defesa do consumidor no Estado;

II – oferecer suporte técnico e informativo para a criação, implementação e efetivo funcionamento dos Procons;

III – capacitar servidores municipais para atuarem nos Procons, garantindo a qualidade no atendimento ao consumidor;

IV – disponibilizar suporte tecnológico para o atendimento aos consumidores e trâmite de procedimentos administrativos.

Art. 3º – A Política Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais terá as seguintes diretrizes:

I – elaboração e disposição de materiais informativos sobre a importância dos Procons para os consumidores, para o município e para o mercado local;

II – elaboração e disposição de materiais informativos sobre a criação, implementação e funcionamento dos Procons municipais;

III – elaboração e disposição de suporte, treinamentos e capacitações periódicas para os integrantes dos Procons municipais;

IV – prestação de consultoria técnica quanto à criação e implementação de Procons municipais.

Art. 4º – São instrumentos para efetivação da Política Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais, entre outros:

I – dados e informações do Poder Judiciário sobre demandas envolvendo relação de consumo;

II – deliberações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III – solicitações de prefeituras e câmaras municipais;

IV – dados e informações provenientes de plataformas governamentais de tratamento de conflitos em relações de consumo;

V – dotações orçamentárias específicas dos órgãos da administração pública;

VI – incentivos fiscais, financeiros e creditícios e recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único – A utilização dos instrumentos previstos nos incisos de I a IV do *caput* se dará com a observância do disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ficando assegurada a proteção de informações sigilosas e de caráter pessoal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.640/2025

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias a área correspondente.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original; e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.640/2025 determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-164 compreendido entre o Km 294,6 e o Km 297,7, com a extensão de 3,1km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. A proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração de natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Candeias a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho.

Diante das manifestações dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma apresentada, ressaltando que a proposição é autorizativa e lega à discricionariedade do Poder Executivo estadual realizar a doação pretendida.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 79/2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço, uma vez que o trecho possui características totalmente urbanas.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Candeias se manifestou favoravelmente ao projeto, por meio do Ofício nº 214/2025.

Portanto, a doação do imóvel objeto da proposição em análise transfere ao Município de Candeias a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos munícipes. A nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.640/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.899/2025**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 24.396, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre a política estadual do biogás e do biometano.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 24.396, de 2023, que institui a política estadual do biogás e do biometano, com o objetivo de incluir, entre seus instrumentos, o incentivo à instalação de biodigestores em instituições públicas de Minas Gerais. A proposta busca estimular a produção de biogás e de biofertilizante líquido mediante a decomposição anaeróbia de resíduos orgânicos oriundos do preparo de alimentos em estabelecimentos como escolas, creches, universidades estaduais, hospitais, unidades prisionais e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs.

Na justificativa que acompanha a matéria, a autora sustenta que a instalação de biodigestores, ao viabilizar atividades práticas relacionadas à educação ambiental, à química, à biologia e à gestão de resíduos, poderá desempenhar relevante função pedagógica interdisciplinar em escolas e universidades. No âmbito do sistema prisional e das Apacs, ela argumenta que a medida contribuirá para a ressocialização e a capacitação profissional dos internos. Destaca, ademais, o atendimento aos princípios da economicidade e da sustentabilidade, tendo em vista que a conversão de restos de alimentos em combustível para cocção e em adubo para hortas e jardins tende a reduzir despesas públicas e a pegada ambiental das instituições contempladas.

Na redação vigente, a Lei nº 24.396, de 2023, estabelece diretrizes para a ampliação da participação do biogás e do biometano na matriz energética mineira, a fim de promover a integração entre a gestão sustentável de resíduos e a geração de energia renovável. Entre seus objetivos centrais, figuram o enfrentamento das mudanças climáticas, a atração de investimentos para o setor e

o estímulo ao uso do biometano no transporte público. A norma define ainda parâmetros para o desenvolvimento da cadeia produtiva, condicionando os empreendimentos ao licenciamento ambiental e admitindo seu enquadramento como empresas de base tecnológica, para fins de acesso a mecanismos de fomento à inovação.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a iniciativa parlamentar voltada à formulação de políticas públicas é juridicamente admissível, desde que restrita à fixação de diretrizes, objetivos e parâmetros gerais, sem ingerência na estrutura organizacional da administração pública ou na atribuição de competências específicas a órgãos do Poder Executivo. À vista disso, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, apresentado com o propósito de suprimir dispositivo que estabelecia prazo para regulamentação da lei.

Por sua vez, a Comissão de Minas e Energia ressaltou que o biogás e o biometano constituem fontes de energia limpa, renovável e não intermitente, destacando que Minas Gerais ocupa posição de liderança nacional no número de plantas de biogás em operação. Também enfatizou a sinergia entre a adequada destinação de resíduos orgânicos e a geração descentralizada de energia, com redução das emissões de gases de efeito estufa e custos relativamente baixos de implementação dos biodigestores. Mencionou, como referências exitosas, iniciativas desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e o programa federal Escolas + Verdes. Ao final, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou com vistas a sistematizar de maneira mais adequada o rol de instituições beneficiadas.

No que compete a esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a proposição, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia, se mostra conveniente e oportuna, porquanto se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade que orientam a atuação administrativa. O incentivo à instalação de biodigestores em instituições públicas contribuirá para a racionalização dos gastos com energia e com a destinação de resíduos, ao mesmo tempo em que fomentará práticas inovadoras de gestão ambiental no âmbito do Estado, sem implicar criação de estruturas administrativas ou imposição de atribuições específicas ao Poder Executivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.899/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.166/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.166/2025 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel com área de 4.600m<sup>2</sup>, situado no quarteirão 87-A da planta cadastral da cidade, naquele município, registrado sob o nº 9.968, à fl. 292 do Livro 2-AI, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Corinto.

A proposição estabelece que o bem será destinado à construção da sede própria para a 219ª Companhia da Polícia Militar em Corinto e determina sua reversão ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Diante do atendimento dessas exigências, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Quanto à análise desta Comissão de Administração Pública, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 92/2026, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida e afirmou não haver óbices à doação pleiteada.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Corinto, no Ofício nº 103/2025, solicitou fosse viabilizada a doação do bem em questão.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em apreço, o atendimento desse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a destinação do bem à instalação de unidade da Polícia Militar e a reversão da doação caso tal finalidade não seja cumprida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.166/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.167/2025

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica para a implantação de espaço esportivo, de lazer e cultural.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.167/2025 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel denominado Fazenda Diamante, situado nos Distritos de Corinto e Contria, registrado sob o nº 3.806, à fl. 30 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis de Corinto.

A proposição estabelece que o bem será destinado à implantação de espaço esportivo, de lazer e cultural e determina sua reversão ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

A Secretaria de Governo, em resposta a requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhou os Ofícios nº 25/2025 e 32/2025, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas –, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida.

A seu turno, o Município de Corinto, por meio dos Ofícios nº 104/2025 e nº 114/2025, solicitou fossem empenhados esforços para que se efetivasse a doação do bem em questão.

Por comprovar o cumprimento dos preceitos legais, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela continuidade da tramitação do projeto. Porém, com a finalidade de corrigir os dados registrais, a especificação do imóvel que será doado e adequar a redação à técnica legislativa, apresentou a Emenda nº 1.

Quanto à apreciação desta Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em estudo, o atendimento desse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a destinação do imóvel ao funcionamento de espaço de lazer, cultura e prática de esportes, em benefício da população do município, bem como a reversão da doação, caso tal finalidade não seja cumprida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.167/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.258/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.258/2025 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 1.215m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Dornelas, naquele município, registrado sob o nº 26.382, à fl. 155 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé, destinando-o à instalação de serviços públicos municipais.

Ainda, a proposição determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a alienação de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Tais normas exigem, para a hipótese de alienação pretendida, avaliação prévia e autorização legislativa, bem como a subordinação da transferência ao interesse público – que se observa no objetivo proposto. Nesses termos, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou com a finalidade de adequar a redação do projeto à técnica legislativa e ajustar a cláusula de destinação do imóvel, vinculando-o ao funcionamento de uma escola municipal.

Ao examinar a documentação acostada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 378/2025, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à alienação do bem, que atualmente já é utilizado pelo município para abrigar a Escola Municipal Maria Hastenreiter.

Também faz parte dos autos o Ofício nº 56/2025, da Prefeitura Municipal de Muriaé, solicitando intervenção para a doação do imóvel em questão àquele ente, a fim de regularizar a situação do mencionado educandário, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional do município e beneficiando a comunidade escolar.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Isso pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a sua reversão caso a destinação não seja cumprida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.258/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Charles Santos, relator – Beatriz Cerqueira – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.259/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/9/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/10/2025, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do mencionado Regimento, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.259/2025 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 8.000m<sup>2</sup>, situado no Morro Santa Terezinha, naquele município, registrado sob o nº 6.091, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

A proposição estabelece que o bem será destinado à instalação de serviços públicos municipais. Determina, ainda, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Em resposta ao requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 35/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão informou sua concordância com a alienação almejada, uma vez que o Estado de Minas Gerais não tem projetos para utilização do imóvel e que sua doação trará benefícios à população local.

A seu turno, a Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio do Ofício nº 59/2025, solicitou esforços para viabilizar a doação em exame. Esclareceu também a destinação que será dada ao imóvel: a regularização do Centro Social Urbano do município.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica. Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de esclarecer a destinação do imóvel e adequar a proposição à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.259/2025 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 8.000m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 6.091, à ficha nº 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização do Centro Social Urbano.”.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.332/2025

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o Projeto de Lei nº 4.332/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Samba do Arco, do Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade homenagear o evento Samba do Arco, realizado no Município de Belo Horizonte.

O Samba do Arco é uma roda de samba realizada às segundas-feiras debaixo do Viaduto Santa Tereza, em Belo Horizonte, desde 2024. A autora defende, em sua justificação, que o evento democratiza o acesso à cultura e cria oportunidades para artistas locais, contribuindo para a circulação de projetos autorais na cidade, ao mesmo tempo em que celebra sambistas consagrados. Além disso, segundo afirma, o Samba do Arco fomenta, por meio da arte, o diálogo e o engajamento comunitário em torno de temas sociais relevantes.

O viaduto quase centenário, que liga o centro da cidade aos bairros Floresta e Santa Tereza, tornou-se símbolo da capital mineira. Projetado por Emílio Baumgart, no estilo Art Déco, integra o conjunto tombado da Praça da Estação. Seus arcos parabólicos de concreto teriam sido escalados pelo poeta Carlos Drummond de Andrade em sua juventude e foram cenário do romance Encontro Marcado, de Fernando Sabino. Além de cartão-postal, o local se tornou reduto de resistência cultural: na parte de baixo do viaduto,

são realizados eventos como o Duelo de MCs (uma das principais batalhas de *rap* do Brasil) e o Ponto Nordeste (fórró tradicional gratuito).

O Samba do Arco veio se somar a essas e outras iniciativas para ocupar o centro da cidade com cultura gratuita, acessível e democrática. Os encontros musicais debaixo do viaduto reúnem artistas da nova e velha guarda do samba local, criando oportunidades e ao mesmo tempo contribuindo para a preservação e o fortalecimento da tradição do samba em Belo Horizonte. As rodas de samba não raro contam com a presença de mestres e mestras da cultura popular e tradicional, como rainhas congas, e com apresentações tradicionais como o Boi da Manta. Há edições especiais como a realizada em tributo ao sambista Arlindo Cruz e a que exibiu a cerimônia de premiação do Oscar. Em 2026, o Samba do Arco participou do Carnaval de Belo Horizonte com um desfile que festejou as religiões de matriz africana. O evento também já abrigou uma exposição de arte cujo tema era mulheres negras.

Embora o samba ainda não tenha sido reconhecido como patrimônio cultural de Minas Gerais, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha –, abriu em seu *site* um cadastro para a identificação de grupos, coletivos e expressões associados ao samba, a fim de mapear e valorizar esse tipo de manifestação cultural no Estado. A proposição está, portanto, em consonância com esse direcionamento adotado pelo instituto.

Quanto ao mérito do projeto em análise, consideramos que o Samba do Arco é de fato uma expressão da identidade, ação e memória dos grupos formadores da sociedade mineira, na forma prescrita pela Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, razão pela qual entendemos estar plenamente justificado o reconhecimento que se pretende atribuir ao evento. Não obstante, identificamos a necessidade de realizar alguns ajustes no texto, para que esteja de acordo com os parâmetros adotados em projetos de reconhecimento de relevância cultural. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Somos, pois, favoráveis à aprovação do o Projeto de Lei nº 4.432/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Samba do Arco, roda de samba realizada no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Samba do Arco, roda de samba realizada no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Adalclever Lopes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.336/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.336/2025 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 8,16ha, situado no lugar denominado “Pouso Alegre”, naquele município, registrado sob o nº 7.222, à fl. 68 do Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

A proposição estabelece ainda que o bem será destinado à implantação do Parque Ecológico Municipal e determina sua reversão ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta ao requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhou a Nota Técnica nº 88/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida.

Nos autos, encontra-se também ofício da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, de 27/8/2025, solicitando a doação do imóvel em questão.

Por comprovar o cumprimento dos preceitos legais, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela continuidade da tramitação do projeto. Porém, com a finalidade de retificar a descrição do imóvel e sua área, conforme o registro, e adequar a redação à técnica legislativa, apresentou a Emenda nº 1.

Quanto à apreciação desta Comissão de Administração Pública, cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em estudo, o atendimento desse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a destinação do imóvel à implantação do Parque Ecológico Municipal, em claro benefício da população local, bem como a reversão da doação, caso tal finalidade não seja cumprida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.336/2025, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.340/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como relevante interesse cultural o Festival de Pratos Derivados do Milho e da Mandioca realizado no Município de Francisco Dumont”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### Fundamentação

O art. 1º da proposição prevê que fica reconhecido como relevante interesse cultural do Estado, conforme a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Pratos Derivados do Milho e da Mandioca, realizado anualmente na Cidade de Francisco Dumont.

Nos termos da sua justificção, o autor do projeto esclarece que o Município de Francisco Dumont realiza, há mais de 20 anos, o Festival de Pratos Derivados do Milho e da Mandioca, evento tradicionalmente inserido na Festa de Julho da cidade, e que a celebração tem como propósito valorizar a cultura local por meio da culinária típica, reunindo diversos pratos e atrações musicais.

Esclarece também que, atualmente, o festival integra produtores da região e agricultores familiares, os quais disputam o concurso gastronômico, cujas premiações contam com a participação do comércio local e regional e de instituições parceiras.

O art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. O art. 216, também da Constituição da República, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Logo, o Estado possui competência para legislar sobre o reconhecimento de relevante interesse cultural de bens materiais ou imateriais.

Trata-se de matéria que não se encontra inserida no rol de iniciativa privativa de determinado órgão ou autoridade, não existindo óbice para a deflagração do processo legislativo por meio de projeto de autoria parlamentar.

Além disso, a proposição está de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. A referida lei prevê a possibilidade de o Poder Legislativo conferir o título de relevante interesse cultural do Estado, por meio de lei específica, para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.340/2025.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.417/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 4.417/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Forró do Regaço, realizado no Município de Pavão.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma apresentada.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Forró do Regaço, realizado no Município de Pavão.

O Forró do Regaço, realizado anualmente no Município de Pavão, no Vale do Mucuri, é uma festa junina que surgiu em meados da década de 1990 e hoje está consolidada no calendário cultural do Estado – em 2025, chegou à sua 30ª edição. Em geral, a festa ocorre próxima às celebrações de São João e se estende por vários dias de programação. Na última edição, as atividades se distribuíram entre o distrito rural de Nova Limeira e a Praça Lourival Barbosa, no centro de Pavão.

O evento é realizado em ambientação típica de arraial e reúne elementos característicos da cultura popular associada aos festejos juninos, como fogueira, pau-de-sebo, casamento caipira, quadrilhas juninas, levantamento de mastro, foguetório e barracas de comidas e bebidas tradicionais. Somam-se a esses elementos contação de causos, festivais de quadrilhas e apresentações musicais em que o forró, do pé-de-serra a ritmos regionais contemporâneos, ocupa lugar central e confere identidade própria ao evento.

Reconhecendo a importância do Forró do Regaço, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – integra o evento ao Minas Junina, política pública estruturante para celebrar, valorizar e promover as tradições da cultura popular associadas ao ciclo dos festejos juninos em Minas Gerais. O Forró do Regaço constitui, ainda, valiosa oportunidade de acesso e fruição de bens culturais pela população local. Assim, evidencia-se a oportunidade e conveniência de seu reconhecimento, em âmbito estadual, como evento de relevante interesse cultural.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável à proposição, ao reconhecer que esta atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, opinando por sua aprovação na forma originalmente apresentada, parecer ao qual aderimos.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.417/2025, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Adalclever Lopes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.433/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora da Cabeça, localizado no Município de Perdizes.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Nossa Senhora da Cabeça, localizado no Município de Perdizes.

A devoção a Nossa Senhora da Cabeça teve início em 1227, na Andaluzia, sul da Espanha, quando o pastor João de Rivas encontrou, no Monte Cabeça, na Serra Morena, uma pequena imagem da Virgem Maria. Segundo a tradição, ao tocá-la, foi curado de uma paralisia no braço, episódio que deu origem a um culto que se consolidaria como uma das mais emblemáticas romarias da Península Ibérica.

No Brasil, essa manifestação de fé passou a ser cultivada ainda no período colonial e lançou raízes no Município de Perdizes a partir de 1948, quando um devoto, que alegou ter sido curado após uma promessa, trouxe do Rio de Janeiro uma imagem da santa. A partir de então, deu-se início a uma celebração anual que, ao longo das décadas, atraiu milhares de fiéis e tornou-se expressão marcante da identidade local. A Festa de Nossa Senhora da Cabeça foi reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado por meio da Lei nº 23.513, de 2019, e é tradicionalmente celebrada no mês de julho, com uma programação que inclui cavalgadas, leilões de gado, quermesses, feiras de artesanato e celebrações religiosas.

Com o crescimento da romaria em Perdizes, a comunidade iniciou, em 1999, a construção de um templo dedicado a Nossa Senhora da Cabeça. Erguido em ponto elevado da cidade e financiado integralmente por doações de fiéis, o santuário foi concebido para acolher cerca de mil pessoas sentadas e oferecer ampla estrutura de apoio pastoral e devocional. Entre seus principais espaços, destacam-se a passarela de visitação à imagem da santa, acessada por uma escadaria que simboliza os cinco mistérios do Terço, e a Sala dos Milagres, onde se acumulam cabeças de cera, mechas de cabelo, fotografias e cartas: testemunhos de graças recebidas e curas atribuídas à intercessão de Nossa Senhora da Cabeça, tradicionalmente invocada como protetora contra enfermidades da mente e da cabeça. Em 2014, o templo foi oficialmente elevado à condição de Santuário Diocesano e reconhecido pela Santa Sé como o segundo santuário brasileiro dedicado a essa invocação mariana.

Diante do exposto, evidencia-se que o Santuário de Nossa Senhora da Cabeça, em articulação com a tradicional festa que o acompanha, constitui um dos marcos da identidade cultural do Município de Perdizes, o que fundamenta seu reconhecimento como bem de relevante interesse cultural para o Estado.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma apresentada. Considerando, contudo, que já existe norma estadual que reconhece o relevante interesse cultural da Festa de Nossa Senhora da Cabeça, em Perdizes, entendemos que, em razão da estreita correlação entre a Festa e o Santuário – que se articulam como componentes de uma mesma expressão cultural –, e em atenção ao princípio da consolidação das leis, o encaminhamento mais adequado, no caso, é promover alteração na referida norma, a fim de incluir nela o reconhecimento do relevante interesse cultural do Santuário de Nossa Senhora da Cabeça. Para tanto, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.433/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 23.513, de 20 de dezembro de 2019, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada no Município de Perdizes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 23.513, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora da Cabeça, realizada anualmente no Município de Perdizes, e o Santuário de Nossa Senhora da Cabeça, situado no mesmo município.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 23.513, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, nos termos do art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Adalclever Lopes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.458/2025****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Caporezzo, a proposição em epígrafe visa conferir ao Município de Uberlândia o título de Capital Mineira da Inteligência Artificial.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno. Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem agora a matéria para análise desta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em estudo visa atribuir a Uberlândia o título de Capital Mineira da Inteligência Artificial. Em sua justificação, o autor informa que o município foi selecionado por uma empresa norte-americana para receber vultoso investimento para a instalação de um centro de armazenamento e processamento de dados, o que se convencionou chamar de *data center*, dedicado à Inteligência Artificial – IA. Segundo ele, o empreendimento tem o potencial de gerar aproximadamente dois mil postos de trabalho, além de vagas temporárias durante a construção. O autor destaca que a escolha de Uberlândia para o recebimento desse empreendimento se deve a fatores como localização favorável, disponibilidade de infraestrutura de água e energia, ambiente propício

à inovação, com presença de *startups* e empresas de base tecnológica, e ainda a existência de instituições de ensino superior, como a Universidade Federal de Uberlândia.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou não vislumbrar óbices para a tramitação da matéria. Alertou, contudo, que a atribuição do título de capital de determinado produto ou atividade cultural ou produtiva envolve juízo comparativo entre o município que se pretende homenagear e as demais localidades do Estado. A referida comissão concluiu, assim, pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria em sua forma original.

No que é próprio desta comissão, apontamos que as possibilidades do conjunto de técnicas e modelos de análise e aplicação de dados conhecido como Inteligência Artificial, ou IA, são de grande relevância para diversos aspectos sociais, inclusive para a produção econômica. Ainda que seus impactos de longo prazo sobre a sociedade e a economia sejam por ora de difícil mensuração, e mesmo de difícil compreensão, a construção e o suporte de *data centers* e de outras estruturas ligadas à Inteligência Artificial já são uma importante atividade produtiva em diversos países e regiões. No caso dos EUA, por exemplo, estima-se que a contribuição direta da IA, derivada da produção de equipamentos, *software* e construção de *data centers*, tenha representado cerca de 40% de todo o crescimento de seu PIB em 2025<sup>1</sup>. Essas estatísticas são apenas do impacto direto do setor de IA, desconsiderando-se seus possíveis impactos sobre a produtividade dos demais setores econômicos.

É compreensível, assim, que o Brasil busque também atrair parte dos investimentos em IA. Cabe citar, por exemplo, a recente edição de medida provisória que criou o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – Redata –, que visa criar incentivos para a atração de investimentos no setor. Favorecem esses investimentos no País ainda a disponibilidade de recursos hídricos e de energia elétrica, especialmente abundante nos últimos anos, devido aos investimentos em energia eólica e solar. Ao mesmo tempo, são desafios a incerteza sobre a perenidade dos incentivos criados pelo Redata, bem como aspectos de operação do setor elétrico, uma vez que o setor de *data centers* exige um suprimento contínuo de energia elétrica, demandando potências elevadas durante sua operação ao longo de todo o dia, e não apenas quando há insolação ou ventos favoráveis.

Nesse cenário, de possibilidades e limitações, é relevante a instalação do *data center* de Uberlândia, cujo porte não apenas é destaque em Minas Gerais, como também no País. Em nossa análise não identificamos outro investimento de porte semelhante no Estado, de forma que julgamos razoável a concessão a Uberlândia da honraria pretendida, para reconhecer seu pioneirismo no setor.

Por fim, cumpre notar que, a despeito da muito anunciada “morte da distância”, em função do aperfeiçoamento das redes de comunicação, a natureza dos *data centers* é tal, que sua localização física próxima a seus clientes representa ganho de milissegundos, o que, em campos como o de IA e de serviços financeiros, enseja melhoria relevante nos serviços e produtos oferecidos. Acreditamos que a natureza da honraria coloca em evidência a importância da proximidade de Uberlândia a localidades como Belo Horizonte, Distrito Federal e São Paulo, e é por isso especialmente pertinente.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.458/2025, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Carlos Pimenta.

<sup>1</sup>Conforme <https://www.stlouisfed.org/on-the-economy/2026/jan/tracking-ai-contribution-gdp-growth>. Acesso em 9 de abril de 2026.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.503/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe estabelece normas para proteção de dados, segurança do paciente e visitas não técnicas em unidades de saúde no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substituto nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos regimentais, receber parecer quanto ao mérito.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame estabelece normas para a organização do acesso e da circulação de pessoas em estabelecimentos assistenciais de saúde da administração pública estadual direta e indireta e em unidades privadas contratualizadas ao SUS-MG, com foco na segurança do paciente e na proteção de dados pessoais. Veda o ingresso de pessoas estranhas à assistência em áreas críticas durante atendimentos, ressalvados profissionais da equipe, autoridades sanitárias, autoridades policiais e judiciais no estrito cumprimento do dever legal e acompanhantes formalmente autorizados. Dispõe ainda que visitas institucionais, fiscalizatórias e políticas de agentes públicos sejam previamente e formalmente agendadas com a direção da unidade e acompanhadas pelo responsável técnico, sem acesso a áreas críticas durante atendimentos e sem interferência na assistência.

A proposição também proíbe a captação, o armazenamento e a divulgação de imagens, áudios e dados de pacientes e profissionais em ambientes assistenciais sem base legal e, quando exigível, sem consentimento, nos termos da LGPD, determinando que conteúdos produzidos para fins de fiscalização sejam sigilosos e anonimizados e que sistemas de vigilância patrimonial se restrinjam à finalidade de segurança. Autoriza o responsável técnico a suspender visitas ou acessos que comprometam a segurança do paciente, com registro do fato e possibilidade de requisitar apoio da segurança patrimonial ou da Polícia Militar. Por fim, prevê enquadramento do descumprimento como infração sanitária a ser tipificada e graduada em regulamento da Secretaria de Estado de Saúde, ressalva as prerrogativas fiscalizatórias de comissões do Poder Legislativo, condicionadas à observância de normas de segurança, sigilo e proteção de dados, e fixa prazo de até noventa dias para regulamentação, com vigência na data de publicação.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a iniciativa parlamentar para a proposição em tela se ampara no caput do art. 65 da Constituição do Estado. Quanto à competência legislativa, observou que o projeto envolve direito à saúde, matéria inserida no âmbito da competência concorrente, e proteção e tratamento de dados pessoais, cuja legislação é da competência privativa da União. Registrou, ademais, que a matéria contém previsões já contempladas em normas legais e técnicas, bem como dispositivos que tangenciam a reserva de administração. Para superar essas questões, apresentou o Substitutivo nº 1, que desloca o escopo para a Lei nº 16.279/2006, inserindo o art. 3º-B com regra geral sobre ingresso e visitas de agentes públicos, observados limites legais, direitos dos usuários, LGPD, normas técnicas e regramentos internos, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Por sua vez, a Comissão de Saúde reconheceu a relevância de disciplinar o acesso e a circulação em unidades de saúde diante de episódios de invasões e fiscalizações de viés sensacionalista, destacando que a fiscalização possui regimes distintos e que a função fiscalizatória do Poder Legislativo deve observar limites legais, com referência a entendimento do STF. Apontou também a fiscalização sanitária exercida pelo Executivo, nos termos do Código de Saúde de Minas Gerais. Concordou com a CCJ quanto aos limites de competência estadual sobre dados pessoais e quanto à existência de matérias já reguladas ou de reserva de administração, mas propôs um novo Substitutivo nº 2, que autoriza estabelecimentos da rede pública a restringir acesso, especialmente em áreas

críticas ou durante atendimentos, quando houver risco à segurança ou à privacidade dos pacientes e ao adequado funcionamento do serviço, concluindo pela aprovação no 1º turno na forma desse substitutivo.

No que compete a esta Comissão de Administração Pública, entendemos que a proposição tem o mérito de reconhecer a importância do controle de acesso em ambientes assistenciais, tendo em vista a necessidade de observância de protocolos voltados à segurança do paciente, à proteção da privacidade e à regularidade dos serviços.

É essencial, no entanto, preservar as prerrogativas de fiscalização das autoridades públicas. As medidas de controle de acesso não podem implicar vedação geral ao ingresso nos estabelecimentos nem afastar o exercício das atribuições legais dos agentes públicos, devendo sua aplicação ocorrer de forma proporcional à necessidade de proteção do ambiente assistencial.

Nesse contexto, entendemos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, melhor equilibra o exercício das atividades fiscalizatórias com a proteção da segurança e da privacidade dos pacientes, sendo suficiente para afirmar essa diretriz, sem incorrer em inconstitucionalidade ou invadir a esfera de organização administrativa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.503/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.517/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 4.517/2025 reconhece o saber e a inventividade do mineiro Alberto Santos Dumont como patrimônio cultural imaterial do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe, na forma apresentada, tem por objetivo reconhecer o saber e a inventividade do mineiro Alberto Santos Dumont como patrimônio cultural imaterial do Estado.

O inventor mineiro Alberto Santos Dumont nasceu em 20/7/1883, em Cabangu, na localidade do então Município de Palmyra – hoje Município de Santos Dumont. Estudou engenharia na França e ali se envolveu com a nascente cena da aviação, que o fascinava. Em 1898, projetou e pilotou seu primeiro balão, o *Brazil*. Depois, dedicou-se aos dirigíveis: projetou onze aeronaves desse tipo, destacando-se o dirigível nº 6, com o qual sobrevoou por mais de 11km o céu de Paris, partindo do subúrbio da capital francesa até a Torre Eiffel e retornando em menos de meia hora. Na sequência, Santos Dumont passou a projetar e pilotar aeronaves mais pesadas que o ar e, em 13/9/1906, realizou outro feito: o primeiro voo público de uma aeronave motorizada registrado nos céus da Europa, com o famoso 14-Bis. Entre 1907 e 1909, aprimorando o 14-Bis, Santos Dumont desenvolveu uma série de aeronaves leves –

conhecidas como *Demoiselle* – que marcaram a história da aviação pelo *design* inovador e baixo custo. Além disso, os desenhos técnicos dos ultraleves *Demoiselle* foram divulgados por Santos Dumont, o que permitiu sua reprodução por terceiros e, por consequência, consideráveis avanços na aviação.

É certo, assim, que a engenhosidade de Alberto Santos Dumont, como ressalta o autor do projeto em sua justificção, projetou o nome do Brasil e de Minas Gerais no cenário internacional e pode ser tomada como representante da criatividade e do talento inventivo do povo mineiro. Todavia, como assinalou o relator em seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, o “saber e a inventividade” de Santos Dumont dizem respeito a atributos de sua personalidade, e não a bens culturais. Foi à vista dessa consideração que a comissão precedente apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de reconhecer o relevante interesse cultural do conjunto arquitetônico e paisagístico de Cabangu, localizado no Município de Santos Dumont.

O Parque Cabangu, situado na Serra da Mantiqueira, a cerca de 16 quilômetros do centro do Município de Santos Dumont, é uma unidade de preservação ambiental com 36 hectares, composta por lago, cascatas e mata nativa, em cuja paisagem se insere uma casa de estilo colonial do século XIX, primeira residência de Santos Dumont, além de outras edificações. No local funciona o Museu Casa de Cabangu, que reúne vasta coleção de bens pertencentes à família de Santos Dumont, bem como documentos e objetos relacionados à história da aviação. Entre os itens que compõem o acervo, há uma réplica em tamanho original da aeronave *Demoiselle*. O Parque Cabangu é, ainda, palco da entrega, pelo governador de Minas Gerais, da Medalha Santos Dumont, criada em 1956 em homenagem ao cinquentenário do primeiro voo do aviador mineiro em uma aeronave mais pesada que o ar.

A relevância cultural do Parque Cabangu pode ser corroborada pelo tombamento, em maio de 1950, da casa do Sítio de Cabangu pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –; pelo tombamento, em outubro de 1978, do Parque Cabangu e de seu acervo pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –; e, ainda, pelo tombamento, em nível municipal, do Conjunto Arquitetônico do Museu Casa Natal de Santos Dumont, em dezembro de 1998.

Em nossa análise de mérito, entendemos que a homenagem ao Parque Cabangu, nos termos propostos no Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, é pertinente e oportuna, em razão do expressivo patrimônio cultural material e imaterial associado a Santos Dumont e à aviação que o local abriga. Entendemos, ainda, que a solução apresentada pela comissão precedente é alternativa adequada ao reconhecimento pleiteado no projeto original. Consideramos, contudo, necessário promover ajuste na denominação do bem a ser homenageado, para torná-la idêntica à adotada no Decreto nº 19.482, de 1978, que formalizou, em âmbito estadual, o tombamento do Parque Cabangu e de seu acervo. Para esse fim, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.517/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Parque Cabangu e seu acervo, localizados no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Parque Cabangu e seu acervo, localizados no Município de Santos Dumont.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.567/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e econômico do Estado o modo artesanal de fazer pizza frita de Pedralva.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer pizza frita do Município de Pedralva.

A pizza frita é uma variação da pizza tradicional em que a massa, em vez de ir ao forno, é frita em óleo quente, o que lhe confere uma superfície dourada e crocante e um interior macio, que recebe diferentes recheios. Registros indicam que a iguaria surgiu em Nápoles, na Itália, no contexto da Segunda Guerra Mundial, quando a escassez de recursos e a destruição de fornos a lenha por bombardeios teriam levado à adoção da fritura como alternativa prática à pizza tradicional. A partir daí, consolidou-se como comida de rua, associada a preparos simples e de baixo custo.

Em Pedralva, no Sul do Estado, a pizza frita foi introduzida há mais de cem anos, conforme indica inventário municipal de proteção do acervo cultural anexado à justificativa do projeto de lei em análise, e desde então passou a integrar o cotidiano e as festividades locais. Com o tempo, consolidou-se no município um modo próprio de preparar a iguaria, sustentado por técnicas e receitas transmitidas de geração em geração, no âmbito familiar e comunitário. A pizza frita de Pedralva e o modo tradicional de prepará-la estão estreitamente vinculados ao calendário de festas e eventos locais. A iguaria marca presença em feiras livres e celebrações realizadas na sede do município e em distritos da zona rural, com destaque para a Festa de São Sebastião, padroeiro da cidade, e para as quermesses juninas. Nessas ocasiões, seu preparo e consumo constituem um traço distintivo que particulariza essas manifestações culturais em relação às festas semelhantes realizadas em outros lugares.

Considerando a centralidade da pizza frita na cultura local, a Prefeitura de Pedralva, em articulação com organizações locais, instituiu o Festival da Pizza Frita, que realizará em 2026 sua terceira edição. Na edição de 2025, a celebração gastronômica foi integrada a outras programações culturais do município, como o Dia do Poeta Pedralvense e a 10ª Jornada do Patrimônio Cultural, em iniciativa voltada a reunir, em um mesmo grande evento, tradições e expressões identitárias locais. Ao longo do festival, tendas oferecem diferentes versões da iguaria; promovem-se concursos da Melhor Pizza Frita, com avaliação por jurados técnicos e votação popular; e realizam-se apresentações artísticas.

A justificativa do projeto de lei em exame anexou ficha técnica de inventário referente ao modo de fazer a pizza frita em Pedralva, elaborada pelo setor municipal responsável pelo patrimônio cultural. A iniciativa evidencia que o bem já foi inventariado no âmbito do município e que a administração local o reconhece como referência cultural de relevância para a comunidade, adotando, por meios próprios, medidas de identificação e salvaguarda voltadas à sua proteção.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, mas apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar o projeto ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural do Estado. No texto aprovado pela comissão precedente, o reconhecimento recai sobre o modo artesanal de fazer pizza frita no Município de Pedralva. Aderimos a esse entendimento e, quanto ao mérito, consideramos oportuno e conveniente o reconhecimento proposto.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.567/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.575/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leandro Genaro, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado o queijo artesanal Mantiqueira de Minas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer o queijo artesanal Mantiqueira de Minas como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado.

A origem do queijo artesanal Mantiqueira de Minas remonta à chegada de imigrantes europeus, especialmente italianos, à Serra da Mantiqueira, no Sul de Minas Gerais, no início do século XX, quando famílias como a de Pascoal e Luiza Altomare Poppa se instalaram em Alagoa por volta de 1920 e passaram a adaptar o modo de fazer queijos de cura longa inspirados no parmesão de Parma, aproveitando a semelhança de clima e relevo entre a Mantiqueira e o norte da Itália.

A partir dessa experiência, pequenos produtores familiares de Alagoa e de outros municípios serranos incorporaram a técnica, modificando gradualmente processos, tempos de maturação e manejo do rebanho, até consolidar um queijo de identidade própria, cujo modo de fazer foi transmitido entre gerações. Esse percurso histórico, hoje reconhecido em estudos técnicos, fundamenta o enquadramento do Mantiqueira de Minas como queijo artesanal de região demarcada, associado a um território específico, a práticas tradicionais de agricultura familiar e a uma herança culinária ítalo-mineira.

Segundo o artigo “Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas: tradição e tecnologia”, apresentado no IV Simpósio de Ciência e Tecnologia de Alimentos – Sicital –, realizado em maio de 2025, o processo de fabricação desse queijo requer obrigatoriamente a adição de culturas lácticas naturais ou fermento natural, que é a mistura do soro do dia, com o soro do dia anterior, com fermentação natural para multiplicação e seleção das bactérias lácticas. Outra característica particular da fabricação desse queijo é o aquecimento da massa, que varia entre 45°C e 51 °C, com mexedura constante de aproximadamente 40 minutos. A salga, ao contrário do queijo minas artesanal, é feita em salmoura, tanto à temperatura ambiente quanto refrigerada, e posteriormente pode ser realizada uma salga

a seco. Por fim, o período mínimo de maturação do queijo artesanal Mantiqueira de Minas é de 14 dias, à temperatura ambiente ou em ambiente climatizado, entre 12 °C a 14 °C.

Em 2020, a Portaria nº 1.985, de 2020, do Instituto Mineiro de Agropecuária de Minas Gerais – IMA –, reconheceu a região da Mantiqueira como produtora do Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas. Conforme a portaria, integram esse circuito produtor os Municípios de Aiuruoca, Baependi, Bocaina de Minas, Carvalhos, Itamonte, Liberdade, Itanhandu, Passa Quatro e Pouso Alto. Segundo estudo realizado no mesmo ano pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, que coletou dados de 39 queijarias da região, esses municípios produziram 119 milhões de litros de leite, dos quais parte significativa foi destinada à produção do queijo por agricultores familiares.

Com base no estudo realizado pela Emater, o IMA publicou a Portaria nº 2.049, de 2021, que estabeleceu o regulamento técnico e de qualidade do queijo artesanal Mantiqueira de Minas. Segundo a norma, considera-se como Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas aquele “elaborado a partir do leite integral de vacas sadias, cru, hígido, de produção própria, com utilização de soro fermento, e que o produto final apresente consistência dura, textura tendendo a fechada, cor interna intermediária entre o branco a amarelada, sabor moderadamente salgado suave a picante e odor moderadamente pronunciado, conforme a tradição histórica e cultural da região da Mantiqueira, onde é produzido”.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que propunha o reconhecimento da produção do Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas como de relevante interesse social e econômico. Discordamos desse posicionamento, pois, conforme exposto neste parecer, a produção de queijos na região de Mantiqueira de Minas segue um processo típico, particular e único, repassado ao longo de gerações, o que credencia esse queijo a ser reconhecido como de relevante interesse cultural. Assim, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que ratifica o reconhecimento que ora propomos.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.575/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.579/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Lincoln Drumond, o Projeto de Lei nº 4.579/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado no Município de Coronel Fabriciano.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado no Município de Coronel Fabriciano, como de relevante interesse cultural do Estado.

Situado no alto de um morro no Bairro Córrego Alto, o santuário encontra-se em um ambiente natural silencioso e propício à oração, com montanhas e vasta área verde. A construção do santuário começou em 1987, por iniciativa das comunidades da Paróquia Santo Antônio, com o apoio dos padres missionários xaverianos Camilo, Romeo e Sandro. A obra foi realizada com grande participação comunitária, em um período em que o local ainda carecia de infraestrutura básica, como estradas, o que exigiu o esforço direto dos fiéis para o transporte de materiais e a organização do espaço religioso.

Em 18/10/1998, data em que se celebrava o Dia Mundial das Missões, o então bispo da Diocese de Itabira e Coronel Fabriciano, Dom Lélis Lara, proclamou oficialmente o templo como Santuário Diocesano Nossa Senhora da Piedade, reconhecendo sua importância religiosa e pastoral para a região. Posteriormente, em 2011, o santuário passou a integrar o território da Paróquia São Francisco Xavier e, em 22/4/2016, Dom Marco Aurélio Gubiotti formalizou, por decreto, a criação do santuário, a fim de suprir falta de documentação do ato original nos arquivos da cúria diocesana.

Além de espaço de celebração religiosa, o santuário consolidou-se como local de peregrinação e encontro comunitário, reunindo fiéis provenientes de diversas localidades do Vale do Aço e de outras regiões. Um dos eventos anuais mais significativos promovidos no santuário é a Festa da Padroeira, realizada no mês de setembro, ocasião em que o local recebe grande número de peregrinos. As atividades religiosas e culturais realizadas na festa, com celebrações litúrgicas, bazares, barraquinhas e comidas típicas, fortalecem os vínculos comunitários e preservam tradições da religiosidade popular.

O espaço do santuário também abriga diversos elementos devocionais e paisagísticos que reforçam sua função espiritual e cultural, como o caminho contemplativo dedicado às dores de Nossa Senhora, o percurso com as estações da Via-Sacra, um cruzeiro situado na parte mais elevada do terreno e uma colina dedicada a Nossa Senhora de Fátima. Esses elementos valorizam a paisagem e a dimensão cultural do local, além de incentivar a visitação e a atividade turística.

Nesse contexto, o Santuário Nossa Senhora da Piedade consolidou-se como espaço de fé, sociabilidade e identidade cultural para a população de Coronel Fabriciano e região. Reconhecer sua relevância cultural é uma forma de valorizar as manifestações da religiosidade popular mineira, bem como de incentivar a preservação de locais que expressam a memória, a tradição e os modos de vida das comunidades do interior do Estado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria cumpre os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição às técnicas de redação legislativa. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

### Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.579/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.616/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a proibição da comercialização de materiais escolares, de papelaria, brinquedos, acessórios ou similares que contenham ilustrações, textos ou imagens que promovam ou representem violência, automutilação, suicídio ou qualquer forma de conteúdo inadequado ao público infantojuvenil no Estado”.

Publicado no Diário do Legislativo de 23/10/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, da Previdência e da Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei visa proibir, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a comercialização de materiais escolares, artigos de papelaria, brinquedos, acessórios ou produtos congêneres destinados ao público infantojuvenil que contenham, em suas ilustrações, textos ou imagens, conteúdos que representem ou promovam violência física, simbólica ou psicológica; que façam apologia ou incitem o suicídio ou a automutilação; ou que se revelem perturbadores, ameaçadores, obscenos ou inadequados ao desenvolvimento emocional, cognitivo e moral de crianças e adolescentes.

A proposição estabelece, ainda, que os estabelecimentos comerciais, distribuidores, fornecedores e fabricantes deverão adotar medidas eficazes de controle, seleção e verificação dos produtos destinados ao público infantojuvenil, de modo a assegurar o cumprimento das disposições previstas na futura lei.

Cumpre destacar que a iniciativa legislativa desta proposição se insere na competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção à infância, consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (arts. 24, V e XV, da Constituição Federal), sendo legítima a atuação estadual para suplementar normas gerais federais, especialmente quando voltada à tutela de direitos fundamentais.

Além disso, a proposição encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição da República, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais desse público, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, disposto na Lei Federal nº 8.069, de 1990, estabelece, em seu art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de violência, bem como assegura proteção contra conteúdos que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, mental, moral e social. E o art. 17 do referido diploma legal garante o direito ao respeito, compreendendo a preservação da integridade psíquica e moral.

Reforça-se, ainda, que a medida proposta não configura censura, vedada pelo art. 220 da Constituição Federal, mas sim exercício legítimo do dever estatal de proteção à infância, expressamente autorizado pelo art. 220, §3º, II, da Constituição, que admite

a adoção de mecanismos legais destinados a resguardar crianças e adolescentes de conteúdos prejudiciais ao seu desenvolvimento, em consonância com o art. 227 da Carta Magna e com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.616/2025.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.655/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 4.655/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de São Sebastião, localizada no Município de Mário Campos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Capela de São Sebastião, localizada no Município de Mário Campos, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Capela de São Sebastião, situada no Bairro Bom Jardim, em Mário Campos, constitui referência histórica e cultural para a comunidade local. Construída em 1922, vincula-se à formação do núcleo social desenvolvido em seu entorno e, ao longo do tempo, passou a ocupar lugar de destaque na vida comunitária. A dedicação da capela a São Sebastião, tradicionalmente invocado para a proteção das lavouras e dos rebanhos, está ligada à vocação agrícola da região, caracterizada pela produção de hortaliças, o que evidencia a relação entre o bem cultural e o modo de vida da população do Bom Jardim.

Durante mais de um século, a capela manteve sua centralidade na vida comunitária, como espaço tradicional de encontro e de celebrações coletivas. Sua relevância ultrapassa o âmbito local, tendo sido destacada, em 2023, pela Arquidiocese de Belo Horizonte na série *Sagrado*, transmitida pela TV Horizonte e pela Rádio América. Relatos apresentados na série indicam que a Capela de São Sebastião foi erguida, por iniciativa de fazendeiros e da comunidade, no local onde funcionava o velório de antigo cemitério da região, reforçando seu vínculo com a formação social e a memória da comunidade.

Esse valor histórico e cultural encontra reconhecimento também no plano institucional. A Lei Municipal nº 923, de 2025, declarou a capela como cartão-postal do Município de Mário Campos, com a finalidade de promover o turismo local e valorizar o patrimônio cultural, histórico e ambiental da cidade. Tal reconhecimento reforça sua importância como bem representativo da memória e da identidade locais.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado com o objetivo de adequar a proposição às técnicas de redação legislativa. Contudo, em nossa análise de mérito, entendemos que o texto ainda demanda ajustes

para suprimir a menção ao bairro onde se localiza a capela, de modo a alinhá-lo à forma adotada em projetos análogos que tramitaram nesta Casa. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.655/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de São Sebastião, localizada no Município de Mário Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de São Sebastião, localizada no Município de Mário Campos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.702/2025

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sarzedo Gourmet.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural o Sarzedo Gourmet, evento de gastronomia realizado anualmente no Município de Sarzedo, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em sua justificação, a autora afirma que o Sarzedo Gourmet é um festival gastronômico anual, promovido pela prefeitura municipal desde 2013, com o intuito de fomentar a culinária local.

O evento, que frequentemente coincide com as comemorações do aniversário do Município de Sarzedo, caracteriza-se por uma competição de pratos típicos entre *chefs* e cozinheiros locais. Além de celebrar a gastronomia e oferecer oficinas que promovem a capacitação e a troca de saberes sob a supervisão de *chefs* renomados, o Sarzedo Gourmet inclui em sua programação apresentações musicais de artistas locais e regionais, fomentando a cena musical.

A programação inclui também feira de artesanato que valoriza a economia criativa e os artesãos de Sarzedo. O evento mobiliza significativamente a economia local, selecionando e premiando empreendedores e expositores da cidade. A participação

ativa de bares, restaurantes e cozinheiros amadores, com premiação em dinheiro e reconhecimento público, estimula o empreendedorismo e a excelência culinária, materializando a dimensão da cultura como um eixo de desenvolvimento local. Por fim, o festival se consolida como um espaço democrático de convivência, lazer e integração para pessoas de todas as idades, reforçando os laços comunitários. Assim, entendemos que a proposição cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação quanto ao mérito.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15 de julho de 2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira, não tendo encontrado óbices à tramitação da proposição em análise. Estamos de acordo com o entendimento da comissão precedente, mas identificamos a necessidade de conferir maior clareza ao texto da lei especificando melhor o objeto do reconhecimento, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.702/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sarzedo Gourmet, festival gastronômico realizado no Município de Sarzedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Sarzedo Gourmet, festival gastronômico realizado no Município de Sarzedo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.703/2025**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Perdizes – Expoper –, realizada no Município de Perdizes.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma original.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Perdizes – Expoper –, realizada no Município de Perdizes.

Contando mais de 30 edições, a Expoper consolidou-se como um evento tradicional na cidade. A exposição é uma iniciativa do Sindicato Rural de Perdizes e realiza-se todos os anos no Parque de Exposições Olegário Coelho do Prado. Ela proporciona o intercâmbio de conhecimentos e negócios entre produtores e empresários, fortalecendo a economia regional. Além disso, gera entretenimento e promove a cultura por meio de ações que atraem públicos de todas as idades. Sua programação inclui exposição de gado, julgamento de raças, feira de máquinas, Baile do *Cowboy*, Baile da Rainha, festival de pratos típicos, rodeio e apresentações musicais.

A página oficial da Prefeitura Municipal de Perdizes qualifica a Expoper como o principal evento agropecuário local e a inclui na lista dos principais atrativos turísticos, ao lado do carnaval de rua, da Festa Junina na praça e da Festa em Louvor de Nossa Senhora da Cabeça. A criação da exposição, em 1992, é contada em detalhes no documentário, “Perdizes – Recortes de Memórias” (disponível em <https://www.perdizes.mg.gov.br/historia.html>), que traz entrevistas com os seus fundadores e mostra, ao mesmo tempo, o esforço coletivo para a realização do evento e a sua importância na memória perdizense. No memorial construído no parque de exposições, encontra-se outro indício da estima que a população tem pelo evento: a Galeria Maria Madalena Rios – uma galeria dedicada às rainhas dos bailes da Expoper e que recebeu esse nome como tributo à organizadora desses bailes.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria observa os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade em sua forma original. Em nossa análise de mérito, opinamos favoravelmente à aprovação da proposição, por entender que o evento ultrapassa a finalidade econômica, tendo construído uma trajetória de promoção da cultura local e regional. Além disso, tem contribuído de forma significativa para o fortalecimento dos laços de pertencimento comunitário em Perdizes, inscrevendo-se definitivamente na história da cidade e de seus moradores. Acrescente-se, por último, que a homenagem que se pretende realizar é corroborada pela Lei nº 25.129, de 2025, que reconhece a relevância cultural das feiras de exposição agropecuária realizadas no Estado.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.703/2025, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.775/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o Projeto de Lei nº 4.775/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja de Nhá Chica de Alagoa e a Festa de Nhá Chica, realizada anualmente no Município de Alagoa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Igreja de Nhá Chica e a Festa de Nhá Chica, no Município de Alagoa, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Beata Nhá Chica, nome pelo qual se tornou conhecida Francisca de Paula de Jesus, foi uma mulher negra que, mesmo sem instrução formal e sem pertencer a nenhuma ordem religiosa, tornou-se conhecida por sua vida de oração, caridade e cuidado com os pobres. Nhá Chica nasceu em São João del-Rei, em 1808, e viveu a maior parte de sua vida em Baependi, até seu falecimento em 1895. Após o reconhecimento, pelo Vaticano, de milagres atribuídos à sua intercessão, foi beatificada em 4/5/2013, tornando-se a primeira beata negra brasileira. Sua história ganhou destaque em Minas Gerais e no Brasil e segue como importante referência para a fé popular.

No Município de Alagoa, essa devoção ganhou forma própria a partir da experiência do Sr. Israel Mendes Trevas, que, após atribuir à intercessão de Nhá Chica a cura de uma grave doença, passou a difundir sua devoção. O Sr. Israel construiu em Alagoa a primeira igreja dedicada a Nhá Chica, concluída em 1961 com o apoio da comunidade local. Foi nesse espaço que teve início a tradição da festa anual em homenagem a Nhá Chica, que se consolidou como um momento de encontro e convivência comunitária.

A Festa de Nhá Chica, realizada entre os dias 5 e 14 de junho, tem seu ponto alto no dia 14, data dedicada à beata. Em 2025, a celebração chegou à sua 63ª edição, o que demonstra sua permanência no calendário local. Organizada pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário, vinculada à Diocese da Campanha, com apoio da Prefeitura Municipal, a festa reúne barraquinhas, leilões, bingo, fogueira e apresentações musicais, além da programação religiosa que integra o evento. Ao longo desses dias, a celebração mobiliza moradores e visitantes, fortalece o convívio comunitário e reafirma a importância da Igreja e da Festa de Nhá Chica como referências culturais do Município de Alagoa.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, entendeu que a matéria observa os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado, para adequar o texto ao padrão adotado nesta Casa após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Entretanto, entendemos que o texto ainda demanda ajustes para suprimir a menção à periodicidade de realização da festa, de modo a alinhá-lo à forma adotada em projetos similares que tramitaram nesta Casa. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.775/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja de Nhá Chica e a Festa de Nhá Chica, no Município de Alagoa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja de Nhá Chica e a Festa de Nhá Chica, no Município de Alagoa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Lohanna.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.819/2025**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal a área correspondente.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; ao passo que a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.819/2025 determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-120, a partir do Km 714, com a extensão de 1,69km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal a área correspondente a esse trecho rodoviário a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, destinando-o à instalação de via urbana.

A proposição estabelece, ainda, que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a alienação em comento não implicará alteração de natureza jurídica do bem, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o Município de Guidoal a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Contudo, com o objetivo de corrigir os marcos quilométricos indicados, a partir dos apontamentos feitos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gérias – DER-MG –, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Diante das manifestações favoráveis dos Executivos estadual e municipal, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a precedeu.

A respeito do assunto, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 6/2026, do DER-MG, em que esta autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão da matéria em apreço.

A Prefeitura Municipal de Guidoal, por meio do Ofício nº 65/2025, solicitou esforços no sentido de municipalizar o trecho em questão.

Nesse contexto, a doação do bem objeto da proposição em exame transfere ao Município de Guidoal a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios dos municípios. A nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, motivo pelo qual consideramos o projeto meritório e oportuno.

Tendo em vista as informações constantes no processo, concluímos que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.819/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.823/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o Projeto de Lei nº 4.823/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa de São Boaventura, realizada no Município de Águas Formosas, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Festa de São Boaventura, realizada anualmente em julho no Município de Águas Formosas, no Vale do Mucuri, está diretamente ligada à formação histórica e à vida cultural da cidade. A devoção ao santo remonta ao início do século XX, quando foi construída a capela dedicada a São Boaventura, por incentivo de Frei Samuel Tetteroo, no então povoado de São Boaventura de Águas Belas. Inaugurada com festa em 14 de julho de 1917, a capela marcou também o início dessa tradição festiva, que acompanhou o desenvolvimento do povoado até a constituição do atual Município de Águas Formosas. A festa, portanto, relaciona-se de modo direto com a formação da cidade e com as referências importantes da vida coletiva local.

Organizada pela Paróquia São Boaventura, vinculada à Diocese de Teófilo Otoni, a festa acontece na Igreja Matriz de São Boaventura e em seu entorno, espaço tradicional de celebrações, encontros e manifestações comunitárias. O dia 15 de julho, dedicado a São Boaventura e reconhecido como feriado municipal, ocupa lugar central no calendário local. Nesse período, as comemorações reúnem celebrações religiosas e práticas amplamente reconhecidas pela população, como quermesse, leilão, sorteios, cavalgada e apresentações culturais de música e dança. A celebração mobiliza moradores da sede, distritos e comunidades rurais, fortalecendo os vínculos entre diferentes gerações e reafirmando a importância da festa para a comunidade local e regional.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar o texto ao padrão adotado nesta Casa após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado, por reconhecer a relevância histórica e cultural da Festa de São Boaventura para o Município de Águas Formosas e sua região.

### Conclusão

Somos, pois, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.823/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.853/2025

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 4.853/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Município de Alvinópolis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, localizada no Município de Alvinópolis, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário é uma das principais referências históricas de Alvinópolis. Sua origem se relaciona à formação do antigo arraial de Paulo Moreira, na primeira metade do século XVIII. Segundo a Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano, já havia uma capela no local nessa época e, por volta de 1830, Paulo Moreira doou um patrimônio a Nossa Senhora do Rosário, que passou a ser reconhecida como padroeira da localidade. Em 14 de julho de 1832, foi criada a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, momento que também marcou a consolidação da igreja matriz. Localizada na Praça Padre João Bosco, na parte alta da cidade, a igreja integra o núcleo histórico de Alvinópolis.

Além de sua importância religiosa, a matriz possui grande valor patrimonial. No inventário de bens culturais do município, a própria Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário consta como bem inventariado, assim como alguns elementos de seu acervo, entre eles o harmônico – instrumento musical de teclas e foles semelhante a um pequeno órgão –, a pia batismal e o retábulo do altar-mor. Esses bens evidenciam a relevância da igreja como espaço de preservação da memória histórica, artística e cultural de Alvinópolis.

A importância da matriz também se manifesta nas celebrações que mobilizam a comunidade local. O *Catálogo de Celebrações e Ritos da Semana Santa em Minas Gerais*, publicado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais em 2023, registra a Semana Santa da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, em Alvinópolis. Entre as atividades destacadas na programação estão a encenação da Paixão de Cristo, a preparação de andores e imagens sacras, a execução de músicas sacras dos séculos XVIII e XIX e as apresentações de bandas, corais e orquestras. Desse modo, a matriz se afirma como espaço de preservação de práticas culturais do município.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado, com vistas à adequação do texto ao modelo adotado nesta Casa após a promulgação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Estamos de acordo com as linhas gerais do substitutivo apresentado, mas identificamos a necessidade de adequar o nome da

igreja ao padrão utilizado no inventário municipal de bens culturais. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.853/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, localizada no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, localizada no Município de Alvinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.873/2025

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual de diagnóstico e tratamento da urticária crônica espontânea – UCE – e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/12/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102,III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata-se de proposição que visa instituir política estadual voltada ao diagnóstico, manejo e tratamento da urticária crônica espontânea – UCE –, com o objetivo de assegurar o acesso adequado e contínuo aos serviços de saúde.

O Projeto de Lei nº 4.873/2025 institui política estadual voltada ao diagnóstico e tratamento da UCE, com o objetivo de assegurar acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde, abrangendo desde o diagnóstico até o manejo terapêutico da doença. Para tanto, estabelece como objetivos o diagnóstico precoce, a garantia de tratamento eficaz baseado em evidências científicas, a disponibilização de terapias modernas — inclusive o omalizumabe –, a redução da judicialização, a qualificação dos profissionais de saúde e a gestão eficiente dos recursos públicos. A proposição autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias institucionais para aprimorar fluxos assistenciais e capacitação técnica, além de prever a instituição de protocolo clínico e diretrizes terapêuticas no âmbito do SUS, com definição de critérios diagnósticos, organização de fluxos contínuos de cuidado, adoção de linhas terapêuticas

progressivas, mecanismos de monitoramento e uso de telemedicina. Dispõe ainda sobre a possibilidade de aquisição de medicamentos por instrumentos que favoreçam economicidade, institui programa estadual de capacitação multiprofissional e determina a elaboração de relatório anual pela Secretaria de Estado de Saúde, contendo dados assistenciais, financeiros, epidemiológicos e de impacto social, por fim estabelecendo que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias e que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme justificativa apresentada pela autora, a presente proposição resulta de construção coletiva realizada no âmbito da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a partir de audiência pública que reuniu pacientes, especialistas e representantes de instituições da área. O texto incorpora contribuições técnicas de profissionais da saúde, pesquisadores, entidades médicas e órgãos públicos, refletindo abordagem baseada em evidências científicas e na organização dos fluxos assistenciais. Busca-se, assim, ampliar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento, qualificar o atendimento e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde, razão pela qual, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição da República, o Estado possui competência para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Em relação à iniciativa parlamentar do projeto, ela está respaldada pelo caput do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

Contudo, não obstante seu mérito, a proposição dispõe sobre programa de governo de natureza administrativa, especialmente em seus arts. 4º a 8º. Nos termos do art. 66, inciso III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete privativamente ao governador do Estado a iniciativa de leis que criem, organizem ou atribuam competências a órgãos da administração pública, bem como aquelas que instituem programas, ações ou serviços públicos cuja execução dependa de estrutura administrativa e de recursos humanos e materiais do Poder Executivo.

Conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação dos Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e ao Executivo as atividades administrativas.

Diante disso, a fim de preservar a proposta da autora e viabilizá-la sob o ponto de vista jurídico, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1, que se limita a indicar objetivos e orientações gerais de atuação governamental.

Os aspectos meritórios serão devidamente analisados pelas respectivas comissões temáticas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.873/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas ao diagnóstico e tratamento da urticária crônica espontânea – UCE – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as ações do Estado voltadas ao diagnóstico e ao tratamento da urticária crônica espontânea – UCE –, com a finalidade de assegurar acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover o diagnóstico precoce da UCE;

II – ampliar o acesso ao tratamento contínuo e adequado, em conformidade com os protocolos clínicos do SUS;

III – incentivar a adoção de terapias eficazes e atualizadas, nos termos das diretrizes assistenciais vigentes;

IV – contribuir para a redução da judicialização do acesso ao tratamento;

V – estimular a qualificação de profissionais para o atendimento integral ao paciente;

VI – orientar a atuação do poder público por critérios de efetividade clínica e de gestão responsável dos recursos.

Art. 3º – O Estado poderá firmar termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e entidades de referência em alergologia, dermatologia e imunologia, para aprimoramento dos fluxos assistenciais, capacitação de profissionais e monitoramento da efetividade terapêutica.

Art. 4º – O Estado poderá implementar, no âmbito de sua competência, protocolos assistenciais e diretrizes terapêuticas para a UCE, observadas as normas do SUS e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas nacionais, contemplando:

I – critérios diagnósticos claros;

II – organização de fluxos assistenciais contínuos;

III – linhas terapêuticas progressivas;

IV – mecanismos de monitoramento e revisão periódica;

V – utilização de recursos de telemedicina, quando cabível;

VI – ações de capacitação médica e multiprofissional para diagnóstico, manejo terapêutico e acompanhamento de pacientes com UCE.

Art. 5º – O Estado incentivará a produção, sistematização e divulgação de informações relacionadas ao diagnóstico e tratamento da UCE, incluindo dados assistenciais, clínicos, epidemiológicos, econômicos e de impacto social, com vistas ao monitoramento, avaliação e aprimoramento das ações de saúde.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.930/2025**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Duelo Nacional de Mcs, tradicionalmente realizado no Viaduto Santa Tereza, em Belo Horizonte”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Duelo Nacional de MCs, tradicionalmente realizado no Viaduto Santa Tereza, em Belo Horizonte, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022.

Conforme justificativa apresentada pela autora, trata-se de manifestação cultural de grande relevância histórica, social e artística para o Estado, inserida no universo da cultura hip-hop e das expressões urbanas contemporâneas. Ao longo dos anos, o Duelo Nacional de MCs consolidou-se como espaço de encontro, criação, formação artística e convivência comunitária, reunindo jovens, artistas, coletivos culturais e público diverso em torno da oralidade, da improvisação e da disputa poética. Informa ainda que o Viaduto Santa Tereza, local em que o evento tradicionalmente ocorre, constitui espaço simbólico da vida cultural belo-horizontina. Sua ocupação por práticas artísticas e coletivas ressignificou o território urbano, transformando-o em referência de memória, identidade e pertencimento. Nesse contexto, o reconhecimento do Duelo Nacional de MCs também reafirma a importância desse espaço como polo de produção cultural e convivência democrática.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, isto é, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado. Dessa forma, concluímos pela adequação jurídico do projeto à legislação vigente.

Os aspectos meritórios da proposição serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.930/2025.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.949/2025****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Pudim Bertolotti, produzido no Município de Extrema.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Fundamentação**

Em seu art. 1º, a proposição em exame reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Pudim Bertolotti, produzida no Município de Extrema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da mesma Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais, encontra-se em vigor a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Dessa forma a proposição em apreço é viável sob o ponto de vista jurídico e seus aspectos meritórios serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Contudo, entendemos que a matéria merece ajustes para melhor adequá-la aos ditames da Lei nº 24.219, de 2022, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.949/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o Pudim Bertolotti, produzido no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer o Pudim Bertolotti, produzido no Município de Extrema.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.004/2025

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto em epígrafe “reconhece o Cruzeiro do Morro, localizado no Município de Matias Cardoso, como bem integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, reconhecer o Cruzeiro do Morro, localizado no Município de Matias Cardoso, como bem integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado. Além disso, prevê a sua inscrição no Livro de Registro dos Lugares do Estado, bem como autoriza a destinação de recursos públicos para ações de preservação, salvaguarda, promoção cultural e manutenção do bem.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse contexto, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

É preciso ressaltar que esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Este vem sendo o entendimento desta comissão.

Com o intuito de adequar a terminologia da proposição à norma estadual em vigor mencionada, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final do parecer.

Feita a análise da proposição sob o ponto de vista jurídico, caberá à Comissão de Cultura proceder ao exame de oportunidade e conveniência da matéria.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.004/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cruzeiro do Morro, localizado no Município de Matias Cardoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cruzeiro do Morro, localizado no Município de Matias Cardoso.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposta em análise “dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/4/2026, foi a proposta enviada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 192 combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### **Fundamentação**

A proposta dispõe que os cargos de provimento efetivo que compõem a carreira de advogado autárquico, instituída pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passam a integrar a carreira da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE.

Assim, os servidores que, na data de publicação desta lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de advogado autárquico serão automaticamente enquadrados na referida estrutura, conforme os Anexos I e II da proposta.

O servidor inativo também será enquadrado na estrutura prevista apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, a carga horária, o nível e o grau em que se deu a aposentadoria.

Os servidores objeto de enquadramento serão identificados por meio de resolução do advogado-geral do Estado.

Fica previsto, também, que os procuradores autárquicos enquadrados no Nível “T” da estrutura estabelecida no Anexo I, enquanto posicionados neste nível, farão jus ao recebimento da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP – de que trata a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, na proporção de 80% de seu valor.

Para fins de posicionamento dos servidores na Lista de Antiquidade de Procuradores do Estado, serão utilizados os seguintes critérios: mais tempo de serviço público estadual; mais tempo de serviço público em geral; idade mais avançada.

A proposta ainda traz a revogação de alguns dispositivos legais a fim de concluir as adequações ora propostas, bem como promove mudança no art. 22-A da citada Lei Complementar nº 81, de 2002, de modo a fortalecer os comandos relativos à evolução na carreira de procuradores do Estado.

Em sua mensagem, informa o governador do Estado que “a medida ora proposta visa à racionalização e à modernização da estrutura jurídica do Estado, assegurando maior eficiência na atuação da Advocacia Pública e promovendo a uniformização de carreiras que desempenham funções essencialmente jurídicas no âmbito da Administração Pública Estadual, por meio do reenquadramento dos servidores atualmente investidos nos cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico, que passarão a integrar a carreira de Procurador do Estado, sem prejuízo de direitos adquiridos. Importa destacar que a proposta legislativa preserva integralmente a remuneração vigente dos servidores atingidos pela reestruturação, bem como mantém a respectiva carga horária semanal de trabalho daqueles que, na data de sua publicação, se encontrarem no exercício dos cargos ora transformados”.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há que se falar em vício de iniciativa, à vista do art. 66 da Constituição do Estado, nem em vício de competência, uma vez que a matéria é pertinente ao regime jurídico dos servidores estaduais, caso em que a competência legiferante é exclusiva do próprio Estado, no gozo da autonomia política que o art. 18 da Constituição da República lhe confere.

Destarte, depreende-se, da mensagem que encaminha a proposta, entre outros pontos, que esta não visa criar despesas públicas, muito embora esse tema deva ser examinado com mais detença pela comissão de mérito.

Com o escopo de adequar a redação da proposição à técnica legislativa e incorporar ao texto contribuições apresentadas no curso da tramitação, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 102/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os cargos de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico, instituída pela Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Procurador do Estado e passam a integrar a carreira

da Advocacia Pública do Estado do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado – AGE.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o item I.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º – Os servidores que, na data de publicação desta lei complementar, forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico de que trata o art. 1º serão posicionados na estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, conforme a tabela de correlação constante no Anexo II desta lei complementar.

§ 1º – O servidor inativo da carreira de Advogado Autárquico a que se refere o art. 1º será posicionado na estrutura prevista no *caput* apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, levando-se em consideração, para tal fim, a carga horária, o nível e o grau em que se deu a aposentadoria.

§ 2º – O posicionamento de que trata o *caput* não acarretará redução na remuneração do servidor.

§ 3º – Os servidores de que trata este artigo serão identificados por meio de resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – As tabelas de vencimento da carreira de Advocacia Pública do Estado são as constantes no Anexo III desta lei complementar.

Art. 5º – Os servidores que, nos termos do art. 3º, forem posicionados no Nível “T” da estrutura estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, alterado por esta lei complementar, enquanto posicionados neste nível, farão jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP – de que trata a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009.

Art. 6º – Para fins de posicionamento dos servidores de que trata o art. 3º na lista de antiguidade de Procuradores do Estado, serão utilizados os seguintes critérios:

I – mais tempo de serviço público estadual;

II – mais tempo de serviço público em geral;

III – idade mais avançada.

Art. 7º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde pagos mensalmente aos Procuradores do Estado serão custeados pelos honorários advocatícios que lhes são devidos, na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado – Csage –, nos termos do inciso XI do art 5º da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro 2005.

§ 1º – O auxílio-alimentação é devido exclusivamente ao Procurador do Estado em atividade.

§ 2º – O recebimento de auxílio-saúde pelo Procurador do Estado aposentado condiciona-se à apresentação ao Csage de declaração formal de observância ao impedimento previsto no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos percebidos pelo Procurador do Estado.

§ 4º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde possuem natureza indenizatória e cessam com o falecimento do Procurador do Estado.

§ 5º – O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde submetem-se ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) daquele previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 8º – Compete ao Csage a edição de normas complementares necessárias à concessão, ao controle e à fiscalização dos auxílios previstos no art. 7º.

Art. 9º – O art. 4º-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo da carreira a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo da carreira de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 2004:

- a) o inciso II do art. 1º;
- b) o art. 22-A;
- c) o Capítulo III, composto pelos arts. 32 a 41;
- d) o parágrafo único do art. 46;
- e) o item I.2 do Anexo I;
- f) o item II.2 do Anexo II;

II – os §§ 9º e 10 do art. 1º da Lei nº 18.017, de 2009.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 6º, 9º e 10, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

**ANEXO I**

**(a que se refere o art. 2º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)**

**“ANEXO I**

**(a que se referem os arts. 1º, 42, 46 e 47 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004)**

Estrutura da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Carga horária: 40 horas semanais

Cargo	Escolaridade	Nível	Quantitativo	Grau					
				A	B	C	D	E	F
Procurador do Estado	Superior	T	27	TA	TB	TC	TD	TE	TF
		I	215	IA	IB	IC	ID		
		II	110	IIA	IIB	IIC	IID		
		III	90	IIIA	IIIB	IIIC	IIID		
		IV	50	IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD		

”

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabela de correlação para o posicionamento dos servidores nos níveis da estrutura da carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Advogado Autárquico		Cargo de Procurador do Estado	
Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau
I	A	T	A
IV	E	T	B
V	B	T	C
V	C	T	D
V	D	T	E
V	E	T	F

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 4º da lei complementar nº ..., de ... de ... de ...)

Tabelas de Vencimento Básico da Carreira da Advocacia Pública do Estado

Cargo de Procurador do Estado

III.1 – Carga Horária: 40 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 11.258,85	R\$ 13.096,58	R\$ 13.104,03	R\$ 13.277,67	R\$ 13.456,82	R\$ 13.641,67
	I	R\$ 14.958,62	R\$ 15.120,67	R\$ 15.287,58	R\$ 15.459,49		
	II	R\$ 15.498,77	R\$ 15.677,03	R\$ 15.860,63	R\$ 16.049,74		
	III	R\$ 16.092,95	R\$ 16.289,02	R\$ 16.490,99	R\$ 16.699,00		
	IV	R\$ 16.746,54	R\$ 16.962,23	R\$ 17.184,39	R\$ 17.413,20		

III.2 – Carga Horária: 30 semanais

Escolaridade	Nível	Grau					
		A	B	C	D	E	F
Superior	T	R\$ 9.397,48	R\$ 10.288,51	R\$ 10.292,11	R\$ 10.376,31	R\$ 10.463,17	R\$ 10.552,80

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.046/2026**

**Comissão de Constituição e Justiça**

**Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o reconhecimento das meias de compressão como insumo médico-terapêutico e autoriza o Poder Executivo a conceder tratamento tributário diferenciado de ICMS”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/2/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto reconhece as meias de compressão graduada como insumo médico-terapêutico quando usadas para prevenção ou tratamento de doenças, mediante prescrição de profissional habilitado, e autoriza o Poder Executivo a conceder tratamento tributário diferenciado de ICMS (isenção, redução de base de cálculo ou outro) nas operações internas com essas meias, condicionando a medida ao que permitir a legislação federal e aos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, além de prever regulamentação com critérios técnicos, sanitários e fiscais.

A justificação sustenta que a tributação como “vestuário comum” (alíquota interna de 18%) encarece um produto de finalidade terapêutica e uso contínuo, dificultando o acesso ao tratamento e, por isso, propõe autorizar o Executivo a ajustar o ICMS respeitando o Confaz, alinhando a política tributária ao direito à saúde e à capacidade contributiva.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Ademais, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

Passando à análise das medidas contidas no projeto, impende destacar que a concessão de incentivos fiscais, em especial aqueles relativos ao ICMS, deve atender a certas condições estabelecidas na Constituição da República de 1988 e na legislação federal.

Nos termos do art. 155, § 2º, XII, “g”, da Carta Federal e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão de isenções e benefícios fiscais de ICMS depende da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal. Logo, é requisito para a implementação do incentivo em discussão a celebração de convênio autorizativo no Confaz.

Destacamos também que a proposição condiciona a fruição do benefício à prévia celebração de convênio no âmbito do Confaz, em obediência aos ditames legais e constitucionais. No entanto, para adequar o texto à técnica legislativa e à legislação federal pertinente, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final.

Os aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da medida serão avaliados pelas comissões de mérito subsequentes.

### **Conclusão**

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.046/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre o reconhecimento das meias de compressão como insumo médico-terapêutico e autoriza o Poder Executivo a conceder tratamento tributário diferenciado de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção, redução de base de cálculo ou outro tratamento tributário diferenciado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre as operações internas com meias de compressão graduada, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento e desde que atendido o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se meias de compressão graduada aquelas classificadas como produtos para a saúde, nos termos da legislação federal aplicável, destinadas à prevenção ou ao tratamento de doenças venosas crônicas, linfedema, edemas, trombose venosa profunda e outras condições de natureza vascular, assim reconhecidas pela autoridade sanitária competente, observados os critérios e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.100/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe “institui o Programa Mineiro de Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNTs”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 26/2/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 5.228/2026, de autoria do deputado Carlos Pimenta que “Institui a política estadual de medicina preventiva.”

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da proposição em tela, fica instituído o Programa Mineiro de Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis, com o objetivo de promover a saúde e prevenir enfermidades como diabetes, hipertensão, câncer e doenças cardíacas. Tal programa, conforme detalhado em seus artigos subsequentes, busca reduzir a incidência dessas doenças, fortalecer a atenção primária e promover hábitos saudáveis, conforme os objetivos listados em seu art. 2º. O Projeto de Lei nº 5.228/2026, anexado, segue linha temática semelhante ao instituir a política estadual de medicina preventiva.

O art. 3º do projeto original detalha as ações a serem realizadas, como a efetivação de campanhas educativas, o incentivo à prática de atividade física e a alimentação saudável, e a realização de parcerias com unidades de saúde e escolas. Por sua vez, o art. 4º estabelece os componentes do programa, incluindo o rastreamento precoce e o acompanhamento longitudinal dos pacientes.

Do ponto de vista da competência, cabe ao Estado legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, conforme o que dispõem os artigos 23, inciso II, e 24, inciso XII, da Constituição da República. No campo da competência administrativa, compete igualmente ao Estado, em comum com os demais entes federados, cuidar da saúde e da assistência pública.

Ademais, a iniciativa para tratar do tema constante na proposta em epígrafe é franqueada, de modo geral, aos parlamentares, à vista do art. 66 da Constituição do Estado. A matéria não se insere no rol de competências privativas do chefe do Poder Executivo, podendo ser objeto de proposição parlamentar que vise instituir políticas públicas por meio de lei.

Quanto ao conteúdo geral da proposta, cabe dizer que ela densifica o direito à saúde, inscrito no art. 196 da nossa Lei Maior e no art. 186 da Constituição do Estado, que o define como “direito de todos” e “dever do Estado”. A instituição de políticas voltadas à prevenção de doenças crônicas representa um importante instrumento para a promoção do bem-estar, a redução de agravos e a otimização dos recursos do sistema de saúde, merecendo o fomento do Poder Público.

A proposta, no entanto, merece ajustes pontuais tanto de redação quanto no que tange a parte de seu conteúdo. Assim, a determinação de ações específicas como a realização de campanhas educativas, o incentivo à prática de atividade física e a realização de parcerias, conforme previsto nos incisos do art. 3º do texto original, bem como a determinação de que o programa será implementado pela Secretaria de Estado de Saúde (art. 5º) adentram um espaço de deliberação típico da gestão administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo. Tal prerrogativa está fundamentada na competência do governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, conforme o princípio da separação dos Poderes.

A lei deve estabelecer as diretrizes gerais da política, mas os meios específicos para sua execução, por envolverem planejamento e atos de gestão, devem ser definidos pelo administrador público. O mesmo raciocínio se aplica ao Projeto de Lei nº 5.228/2026, cujos dispositivos que preveem a capacitação de profissionais e a promoção de campanhas também interferem em matéria de organização administrativa.

Por outro lado, não é função da lei conter descrições de pilares ou componentes que já são consolidados ou que podem variar com o tempo, como as previsões do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.100/2026 e do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.228/2026. A redação de uma política pública deve ser focada em seus objetivos e diretrizes, conferindo a flexibilidade necessária para que o regulamento e a execução se adaptem à realidade. O texto proposto pode ser mais conciso e principiológico, deixando os detalhes operacionais para a regulamentação posterior.

O conteúdo de alguns dispositivos, dada a sua natureza estritamente procedimental e de gestão, sob pena de afronta ao princípio da independência dos Poderes, deve ser definido no regulamento da futura lei.

Entretanto, em que pese a intenção do autor, observa-se que a proposta em exame busca dar um *status* legal a um programa que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de ação ou programa abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, sendo uma tarefa que não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode

legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Contudo, não obstante esse vício formal do projeto em visar à instituição de um programa administrativo, o que se encontra no seu bojo são diretrizes para uma política estadual de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, a fim de que a instituição da política em tela passe a vigor no âmbito do Estado.

Em razão das observações anotadas neste parecer, ainda faremos outros ajustes de redação no substitutivo que segue anexo, com o intuito de aprimorar a técnica legislativa e garantir a plena harmonia da proposição com o ordenamento jurídico vigente, aplicando-se ao Projeto de Lei nº 5.228/2026 as mesmas conclusões.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.100/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui diretrizes para a política estadual de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e de promoção da saúde preventiva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui diretrizes para a política estadual de prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e de promoção da saúde preventiva, com o objetivo de promover a saúde, reduzir a incidência de doenças evitáveis e fomentar a adoção de hábitos de vida saudáveis pela população.

Parágrafo único – As diretrizes instituídas por esta lei serão executadas de forma intersetorial, envolvendo, em âmbito administrativo, os órgãos e as entidades estaduais com competência nas áreas de saúde, educação, esportes e desenvolvimento social.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – reduzir a incidência e a morbimortalidade por doenças crônicas não transmissíveis no Estado;

II – fortalecer as ações de prevenção e promoção da saúde no âmbito da atenção primária;

III – incentivar a educação em saúde como principal instrumento para a autonomia do cidadão no cuidado com sua saúde;

IV – promover a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde para garantir o acompanhamento integral dos pacientes;

V – estimular o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – observância da universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde;

II – articulação entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação de ações e projetos;

III – promoção da saúde mental, da alimentação saudável e da prática regular de atividade física;

IV – incentivo à integração das ações de prevenção com programas educacionais, culturais e sociais;

V – combate ao tabagismo, ao consumo excessivo de álcool e ao uso de outras substâncias tóxicas.

Art. 4º – A implementação das diretrizes de que trata esta lei deverá observar, entre outros, os seguintes critérios:

I – fomento a estratégias de rastreamento e diagnóstico precoce de doenças, com base em evidências científicas;

II – estímulo a ações que envolvam a participação das comunidades locais no planejamento e execução das atividades;

III – adoção de medidas que garantam o acompanhamento contínuo e a educação em saúde para pacientes com doenças crônicas;

IV – fomento a ambientes e espaços públicos que facilitem a adoção de um estilo de vida ativo e saudável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.153/2026**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mercado do Produtor de Varginha”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examiná-la nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame pretende reconhecer o Mercado do Produtor de Varginha como bem de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais.

Diz o autor que “o Mercado do Produtor de Varginha oferece ao visitante a imersão na cultura local e seus hábitos, demonstrando ao turista e à comunidade varginhense a cultura da cidade através dos produtos típicos do campo. Tradicional mercado que tem cheiro de café feito na hora, e que comercializa produtos de mais de 250 produtores da cidade e região, como frutas frescas, verduras, hortaliças, peixes frescos, frangos e ovos caipira, pão de queijo com linguiça, feijão tropeiro, pastéis, artesanato, mudas de flores e de árvores frutíferas, adubos orgânicos, produtos naturais, doces, pães caseiros, queijos, macarrão caseiro, café moído na hora e utilidades domésticas”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Um aspecto que merece atenção é o fato de que, embora o projeto se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, temos adotado um modelo predefinido para as proposições que versam sobre o relevante interesse cultural. Essa padronização tem por finalidade garantir maior segurança aos parlamentares que se posicionam sobre a matéria no Plenário. Assim, o substitutivo que apresentamos na conclusão deste parecer promove ajustes que visam uniformizar o texto, mas sem alterar a essência da proposta original.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão seguinte realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.153/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mercado do Produtor de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Mercado do Produtor de Varginha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.155/2026**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prata.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.155/2026, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-497 compreendido entre o Km 88 e o Km 92 e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Prata, a fim que passe a integrar o perímetro urbano, destinado à instalação de via urbana. Por fim, estabelece que a área reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência dos citados trechos ao patrimônio do Município de Prata não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que eles continuarão inseridos na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Prata que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. O projeto em exame, ao destinar os trechos ao sistema viário municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação e manutenção, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Verifica-se que a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 25/2026, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que esta autarquia se pronuncia contrariamente à proposição na forma originalmente apresentada, sob o argumento de que o trecho indicado não se insere no perímetro urbano e é essencial à funcionalidade da malha rodoviária estadual. Sugere, contudo, a transferência para segmento diverso da mesma rodovia, situado em área já abrangida pelo perímetro urbano do Município de Prata.

Após a manifestação do DER-MG, o Município de Prata manifestou sua concordância com o ajuste proposto, assentindo com o recebimento do trecho indicado.

Ademais, recebemos sugestão do autor do projeto para sua adequação às manifestações do órgão técnico responsável pela gestão da malha rodoviária estadual e do ente municipal interessado.

Tendo em vista as informações constantes no processo, não há óbices à tramitação da matéria. Apresentamos, no entanto, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, por meio da qual acolhemos a sugestão do autor da proposição para adequar o trecho a ser doado, em conformidade com as manifestações técnicas e institucionais juntadas aos autos, bem como para corrigir a identificação da rodovia.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.155/2026 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-497 compreendido entre o Km 77,6 e o Km 83,0, com a extensão de 5,4km (cinco vírgula quatro quilômetros).”.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Thiago Cota, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.175/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a criar o ‘Programa Pé de Meia Mineiro Fundamental II’”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/2/2026, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, da Previdência e da Assistência Social, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

#### Fundamentação

A proposição busca autorizar o Poder Executivo a criar o programa pé de meia mineiro fundamental II, estruturado como um incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança, voltado à permanência e à conclusão escolar de estudantes do ensino fundamental II da rede pública estadual. O projeto prevê que o acesso ao programa seja direcionado a alunos de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, podendo a concessão estar associada a critérios adicionais definidos em regulamento (art. 1º).

O texto estabelece como objetivos do incentivo a democratização do acesso e o estímulo à permanência dos jovens no ensino médio, a mitigação das desigualdades sociais, a redução das taxas de retenção, abandono e evasão escolar, além da promoção da inclusão social, do desenvolvimento humano e da mobilidade social (art. 2º).

A matéria propõe condicionar o acesso e a permanência do estudante no programa ao cumprimento de requisitos como a efetivação da matrícula no início do ano, frequência escolar mínima de 80%, aprovação letiva e participação no Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave –, além de outros exames de avaliação externa. O projeto prevê que a verificação desses critérios e a operacionalização do incentivo ficariam a cargo da Secretaria de Estado de Educação – SEE (art. 3º).

O projeto dispõe que os Municípios colaborariam prestando as informações necessárias para a execução do programa, a fim de possibilitar o acesso de seus estudantes, e incentivariam a participação social no acompanhamento da medida (art. 4º).

A proposição estabelece que os valores, as formas de pagamento e os critérios operacionais seriam definidos em regulamento, prevendo o depósito em conta pessoal e intransferível do estudante ou de seus responsáveis, admitida a utilização de poupança social digital, nos termos da Lei Federal nº 14.075, de 2020. O texto estipula também que os aportes vinculados à aprovação e à participação em exames apenas poderiam ser resgatados após a obtenção do certificado de conclusão do ensino fundamental, e que os valores, a serem definidos pela SEE, não poderiam ser inferiores a 50% daqueles previstos na regulamentação da Lei Federal nº 14.818, de 2024 (art. 5º).

O projeto prevê que um regulamento futuro definirá os efeitos do descumprimento dos requisitos e as hipóteses de desligamento do estudante do programa antes da conclusão do ensino fundamental II (art. 6º). A proposição busca garantir que a relação dos beneficiados pelo incentivo financeiro-educacional seja de acesso público, mediante divulgação em meios eletrônicos e outros canais (art. 7º).

Em sua justificção o autor sustenta que:

O governo federal lanou o programa “pé de meia” para estudantes do ensino médio, com objetivo de enfrentar a evasão escolar sobretudo do ensino médio. Assim como a evasão do ensino médio, a evasão no ensino fundamental II é muito frequente nas classes populares e segmentos sociais vulnerabilizados economicamente.

Nestes termos é dever do Estado de Minas Gerais apoiar a ideia do Ministério da Educação para que haja também enfrentamento à evasão do ensino fundamental II pelos mesmos motivos da evasão do ensino médio. A educação é política pública universal definida pela Constituição e, portanto, é dever do Estado de Minas Gerais criar condições de ensino para os adolescentes mais vulneráveis socialmente em razão de sua condição econômica.

A proposição em análise traz à pauta uma importante medida de incentivo financeiro-educacional, com o intuito de mitigar a evasão escolar e promover a permanência de estudantes no ensino fundamental II. Sem adentrar no mérito da política pública, cumpre-nos examinar o projeto sob o prisma da constitucionalidade formal, especificamente quanto à competência federativa e às balizas de iniciativa legislativa para que o debate prossiga nesta Casa.

No que tange à competência federativa para legislar sobre a matéria, o projeto se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, visto que cabe à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude, conforme preceitua o art. 24, incisos IX e XV, da Constituição da República. Além disso, a Constituição da República estabelece como competência comum dos entes federados combater as causas da pobreza e proporcionar os meios de acesso à educação, consoante o disposto em seu art. 23, incisos V e X. Desse modo, o Estado de Minas Gerais detém plena competência material e legislativa para instituir políticas de fomento à permanência escolar.

Quanto à iniciativa legislativa, contudo, a proposição apresenta vícios formais. Observamos que o projeto visa autorizar o Poder Executivo a criar um programa governamental eminentemente administrativo (programa pé de meia mineiro fundamental II) e chega a detalhar requisitos de acesso, além de imputar atribuições operacionais explícitas à SEE. À luz do art. 66, inciso III, alíneas “e” e “f”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a organização e estruturação dos órgãos da administração pública estadual são matérias de iniciativa privativa do governador do Estado.

Embora o Supremo Tribunal Federal – STF –, ao julgar o Tema 917 da repercussão geral, tenha pacificado o entendimento de que a criação de despesa, por si só, não usurpa a competência do Executivo, tal premissa só é válida desde que a norma não altere a estrutura ou a atribuição dos órgãos da administração. É frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas específicos, mas tal prática esbarra no ordenamento constitucional, visto que a instituição de programas e campanhas possui natureza administrativa e pertence ao campo de atribuições do Poder Executivo. Para sanar a inconstitucionalidade e preservar a intenção da proposta, faz-se necessária a apresentação de um substitutivo que transforme a determinação de criação de um programa específico em diretrizes e objetivos gerais para a política estadual de educação, evitando o detalhamento excessivo e a violação ao princípio da reserva de administração.

Dada a relevância da matéria, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que visa estabelecer uma norma com diretrizes e objetivos para a política estadual, em estrita observância à competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da Constituição da República. A proposta reformulada mantém os pilares do projeto original, como o foco em estudantes de baixa renda inscritos no CadÚnico e a utilização da poupança financeira como mecanismo de incentivo. Desse modo, o substitutivo aprimora a técnica legislativa ao delegar ao regulamento a definição de critérios operacionais e valores, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF – no Tema 917, assegurando que o debate sobre a política pública de combate à evasão escolar prossiga sem vício formal de constitucionalidade.

Por fim, esclarecemos que não compete a este colegiado se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo às comissões seguintes realizar essa análise, com base nos elementos fáticos de que dispõem.

### Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.175/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a política estadual de incentivo financeiro-educacional voltada à permanência e à conclusão escolar de estudantes dos anos finais do ensino fundamental na rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e a implementação de política de incentivo financeiro-educacional voltada à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental da rede pública estadual.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – mitigar os efeitos das desigualdades socioeconômicas na permanência e na conclusão do ensino fundamental;
- II – reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- III – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- IV – promover o desenvolvimento humano, atuando sobre os determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
- V – estimular a transição bem-sucedida e o acesso dos jovens ao ensino médio.

Art. 3º – Na formulação e na implementação da política de que trata esta lei, o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes:

- I – priorização no atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – vinculação do recebimento do incentivo a contrapartidas acadêmicas do estudante, especialmente:
  - a) a efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;
  - b) a manutenção de frequência escolar mínima obrigatória;
  - c) a conclusão do ano letivo com aprovação;
  - d) a participação nos exames do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave – e em outros sistemas de avaliação externa aplicáveis aos anos finais do ensino fundamental;
- III – adoção preferencial da modalidade de poupança financeira, condicionando-se o resgate de parcela dos aportes à obtenção do certificado de conclusão do ensino fundamental;
- IV – transparência e ampla publicidade da relação de estudantes contemplados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 4º – Os incentivos financeiros concedidos no âmbito da política de que trata esta lei não serão computados para fins de cálculo da renda familiar no acesso a outros benefícios socioassistenciais estaduais.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo:

I – os critérios específicos de elegibilidade e de priorização, podendo considerar o cruzamento com outros indicadores de vulnerabilidade ou a matrícula em escola de tempo integral;

II – os valores, a periodicidade, as formas de pagamento e os mecanismos de saque dos incentivos;

III – os órgãos responsáveis pela gestão, operacionalização e fiscalização da política;

IV – os efeitos do descumprimento das contrapartidas e as hipóteses de desligamento do estudante.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.257/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe “declara o Município de Timóteo Capital Estadual do Aço Inox”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria, com respaldo no art. 102, III, “a”, do referido Regimento.

#### Fundamentação

O projeto em análise, em seu art. 1º, pretende conferir ao Município de Timóteo o título de Capital Estadual do Aço Inox, em reconhecimento à sua relevância histórica e econômica.

Segundo o autor, a proposição reconhece a importância estratégica e o pioneirismo desse município no desenvolvimento industrial de Minas Gerais. Localizada no Vale do Aço, a cidade sedia um parque siderúrgico de relevância mundial. Sua contribuição histórica inclui o fornecimento exclusivo de aço inoxidável para a cunhagem de moedas brasileiras e para a produção de utensílios de grande circulação nacional. A cadeia produtiva do aço inox gera milhares de empregos e fortalece a economia regional, justificando a concessão do título honorífico.

No que concerne aos aspectos constitucionais, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se insere no rol de competências privativas do chefe do Poder Executivo, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, cumpre-nos esclarecer que o princípio a orientar a divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Sob esse aspecto, não há impedimento à disciplina do tema por lei estadual, visto que prevalece o interesse regional.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já foram aprovadas. Esta comissão manifestou-se favoravelmente à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.064/2017, que declara Nova Lima a Capital Estadual da Cerveja Artesanal. Em âmbito federal, a Lei nº 13.773, de 2018, conferiu ao Município de Salinas, também em Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Cachaça.

Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico o exame do mérito da proposição.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.257/2026.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola, relator – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.303/2026

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição “dispõe sobre o acompanhamento da inserção profissional dos egressos das instituições de ensino superior em funcionamento no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/3/2026, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em epígrafe visa, em síntese, instituir mecanismo de acompanhamento da inserção profissional dos egressos das instituições de ensino superior em funcionamento no Estado, com o objetivo de produzir indicadores sobre a relação entre formação acadêmica e mercado de trabalho. Prevê que as instituições de ensino superior deverão realizar pesquisa periódica com seus egressos, a cada cinco anos após a conclusão do curso, para avaliar sua inserção no mercado de trabalho, e os dados colhidos serão consolidados pelo Poder Executivo.

Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à educação e à inserção profissional no mercado de trabalho, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso I, combinado com inciso IX, e art. 6º da Constituição da República, o Estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Cabe destacar que a Lei Federal nº 10.861, de 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes –, com o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. O acompanhamento dos egressos é um dos instrumentos de avaliação externa do Sinaes.

O Decreto Federal nº 9.235, de 2017, no §4º do art. 1º, prevê que as funções de supervisão e de avaliação dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação poderão ser exercidas em regime de cooperação com os sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais.

É importante registrar que a Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – já contam com programas de acompanhamento de egressos.

Dessa forma, a proposição se mostra em consonância com as diretrizes do Sinaes. Contudo, em respeito ao princípio da autonomia universitária (art. 207 da Constituição da República) e às instituições sobre as quais compete ao Estado dispor, em face da competência da União para regulação da educação superior, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.303/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o acompanhamento da inserção profissional de egressos das instituições de educação superior do sistema estadual de educação e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação deverão instituir política permanente de acompanhamento da trajetória acadêmica e da inserção profissional dos egressos de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único – A política de que trata o *caput* tem por finalidade:

- I – avaliar a adequação da formação ofertada às demandas do mercado de trabalho e da sociedade;
- II – subsidiar o planejamento institucional e a revisão de projetos pedagógicos dos cursos das instituições;
- III – apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas educacionais de educação superior no sistema estadual de educação.

Art. 2º – Para a implementação da política de que trata esta lei, as instituições de educação superior deverão, nos termos de regulamento:

- I – realizar pesquisas periódicas com egressos;
- II – monitorar dados e indicadores de inserção no mercado de trabalho e de continuidade dos estudos;
- III – produzir e divulgar relatórios analíticos com os resultados obtidos.

§ 1º – As pesquisas e os relatórios contemplarão, sempre que possível, recortes por gênero, raça, condição socioeconômica e outras variáveis relevantes para a análise de equidade.

§ 2º – As pesquisas poderão abranger, entre outros aspectos:

- I – situação de empregabilidade;
- II – área de atuação profissional;
- III – relação entre a atividade exercida e a formação acadêmica;
- IV – tempo médio para inserção no mercado de trabalho;
- V – nível de satisfação com a formação recebida;
- VI – necessidade de formação continuada ou qualificação complementar.

Art. 3º – A coleta, o tratamento e a divulgação dos dados observarão a legislação relativa à proteção de dados pessoais, sendo vedada a identificação individual dos egressos nas informações divulgadas.

Art. 4º – Os relatórios analíticos deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, nos sítios institucionais das instituições de educação superior.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.340/2026

## Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe “confere ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual do Marolo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Preliminarmente, compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico-constitucionais da matéria, com respaldo no art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende conferir ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual do Marolo.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, a proposição “tem por objetivo conferir ao município de Paraguaçu o título oficial de Capital Estadual do Marolo, reconhecendo a relevância ímpar desta fruta para a identidade social, cultural e econômica da região. Paraguaçu é nacionalmente reconhecida por preservar a tradição do marolo (*Annona crassiflora Mart.*), fruto típico do Cerrado que encontrou no solo e clima do município as condições ideais para florescer com qualidade excepcional”.

Acrescenta que “a relação da comunidade com o fruto transcende o consumo; o marolo está arraigado no saber fazer local, nas receitas passadas por gerações e na memória afetiva de seus habitantes. Há décadas, o município realiza a Festa do Marolo, evento que integra o calendário oficial de turismo e atrai milhares de visitantes de diversas regiões de Minas Gerais e de outros estados. O festival não apenas celebra a colheita, mas serve como vitrine para a culinária criativa, apresentando desde o consumo *in natura* até produtos derivados como licores, geleias, sorvetes e doces finos”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão avaliar, não vislumbramos óbice jurídico à iniciativa parlamentar para inaugurar o processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição a esse procedimento.

No que diz respeito à competência para legislar sobre o tema, entendemos que a proposição versa sobre matéria de interesse eminentemente regional, o que atrai a competência do Estado para discipliná-la por meio de lei estadual que busca fundamento de validade no disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Mineira, que dispõe que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Visto o aspecto jurídico-formal, esclarecemos que cabe à Comissão de Agropecuária e Agroindústria se pronunciar sobre o mérito da deferência, adotando as providências necessárias para averiguar o alcance e a abrangência do destaque do município na atividade que poderá distingui-lo como capital estadual.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.340/2026.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Bruno Engler.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.372/2026****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Delegado Cristiano Xavier, o projeto de lei em epígrafe assegura aos policiais civis, militares, técnico-científicos e penais a alienação por doação de armas de fogo quando de sua aposentadoria.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2026, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 5.421/2026, do deputado Sargento Rodrigues.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.372/2026 pretende assegurar a policiais civis, militares, penais e técnico-científicos de Minas Gerais o direito de receberem, por doação, armas de fogo do patrimônio estadual ao se aposentarem. A proposta busca garantir preferência pelo armamento utilizado em serviço, condicionando a transferência à inexistência de processos administrativos e à assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade do bem.

Sob o prisma da competência legislativa, entendemos que cabe ao Estado legislar sobre a matéria, haja vista que a proposição dispõe sobre direito administrativo. Uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 18, outorgou ao Estado autonomia administrativa para organizar seus órgãos e serviços públicos, concluímos que lhe é permitido legislar sobre o tema.

Porém, entendemos necessários ajustes na proposição original para adequá-la ao princípio republicano e ao da igualdade, evitar a invasão de competência legislativa da União para dispor sobre material bélico, prevenir o vício de iniciativa por versar sobre matéria submetida à reserva de administração (regime jurídico de servidores públicos e de gestão administrativa dos bens de uso especial do Estado) e compatibilizá-la com as normas gerais federais sobre doação desses bens (Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para tanto, apresentamos, ao final desse parecer, o Substitutivo nº 1, que busca preservar o intuito da proposição original ao conceder a permissão vitalícia de uso de arma de fogo oficial aos policiais civis, militares, penais e técnico-científicos de Minas Gerais por ocasião de suas aposentadorias, denominada regime de cautela permanente.

Por fim, assinalamos que os argumentos expostos acima são aplicáveis ao Projeto de Lei nº 5.421/2026.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.372/2026 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a prerrogativa de manutenção da posse de arma de fogo, em regime de cautela permanente, aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais quando de sua transferência para a inatividade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada aos policiais civis, militares, penais e aos peritos criminais do Estado de Minas Gerais a prerrogativa de permanecerem na posse de uma arma de fogo pertencente ao patrimônio das respectivas instituições, em regime de cautela permanente e vitalícia, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a reserva remunerada.

Parágrafo único – O exercício desta prerrogativa é facultativo e condicionado à manifestação expressa de interesse do servidor.

Art. 2º – A manutenção da arma em regime de cautela permanente observará os seguintes requisitos:

I – aprovação em teste de aptidão psicológica, realizado periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo;

II – inexistência de condenação criminal transitada em julgado por crime doloso ou processo administrativo que tenha resultado em cassação do direito ao porte de arma de fogo;

III – atualização anual dos dados pessoais do beneficiário junto ao órgão de origem.

Art. 3º – O servidor terá preferência para a manutenção da posse do armamento que já utilizava em serviço ativo, observada a disponibilidade do acervo e o interesse da administração.

Art. 4º – A arma de fogo mantida em regime de cautela permanente:

I – permanecerá registrada como bem integrante do patrimônio do Estado de Minas Gerais;

II – não poderá ser vendida, doada, emprestada ou cedida a terceiros a qualquer título;

III – deverá ser devolvida imediatamente ao órgão de origem em caso de falecimento do beneficiário ou perda dos requisitos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da manutenção, conservação e munição para o armamento em posse do servidor inativo correrão por conta do próprio beneficiário.

Art. 6º – Os modelos de armamento passíveis de cautela permanente, os procedimentos para o seu deferimento e a fiscalização periódica dos requisitos previstos nesta lei serão objeto de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Laviola – Bruno Engler – Dalmo Ribeiro.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.027/2022**

### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Doutor Paulo, confere ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual da Produção de Ternos.

A matéria foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Volta agora a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa a conferir ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual da Produção de Ternos. A matéria foi aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. As alterações propostas e aprovadas visaram a aperfeiçoar semanticamente o texto original.

Mantemos o nosso entendimento de que os dados econômicos referentes ao dinamismo do município no segmento de produção de ternos o credencia a merecer o pretendido reconhecimento. Entretanto, com o fito de visibilizar a referência ao estado de Minas Gerais no título a ser conferido, propomos o substitutivo a seguir apresentado.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.027/2022, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Leonídio Bouças, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator – Carlos Pimenta.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Confere ao Município de Paraguaçu o título de Capital Mineira da Produção de Ternos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Paraguaçu o título de Capital Mineira da Produção de Ternos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 4.027/2022****(Redação do Vencido)**

Confere ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual da Produção de Ternos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual da Produção de Ternos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.954/2024****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Cachaça Guaraciaba, produzida no Município de Guaraciaba.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o relevante interesse cultural da Cachaça Guaraciaba, produzida no município de mesmo nome.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a redação do projeto às regras da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

Na oportunidade de exame da matéria, a Comissão de Cultura ratificou entendimento de que projetos que concedam reconhecimento a produtos e marcas comerciais não atendem aos requisitos da Lei nº 24.219, de 2022, e devem ser evitados para não conceder tratamento diferenciado entre marcas comerciais, o que violaria o princípio da impessoalidade no processo legislativo. Portanto, apresentou o Substitutivo nº 2, com a finalidade de preservar o reconhecimento do valor cultural das cachaças produzidas no Município de Guaraciaba e trazer à matéria a devida generalidade que deve caracterizar o texto normativo em casos como o que se nos apresenta. Foi, então, proposta alteração na Lei nº 25.434, de 2025, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga, uma vez que o Município de Guaraciaba integra essa região. A alteração proposta detalha a delimitação territorial da região e explicita a relação dos municípios que a compõem, de modo a conferir maior clareza e permitir que as comunidades se sintam plenamente reconhecidas. O entendimento foi ratificado pelo Plenário.

Não havendo fato novo que nos leve à alteração desse entendimento, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.954/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel, relator – Adalclever Lopes.

### PROJETO DE LEI Nº 1.954/2024

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 25.434, de 5 de agosto de 2025, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça produzida na região do Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 25.434, de 5 de agosto de 2025, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se que a região do Vale do Piranga compreende os municípios de Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Coimbra, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Dores do Turvo, Ervália, Guaraciaba, Itaverava, Jequeri, Lamim, Mariana, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Santa Cruz do Escalvado, Santana dos Montes, Santo Antônio do Grama, São Domingos do Prata, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Teixeira, Urucânia, Vermelho Novo e Viçosa.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.099/2024

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel com área de 809,48m², situado na esquina da Rua Frei Orlando com Simão da Cunha, naquele município, registrado sob o nº 13.613 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté, para abrigar a Casa da Cultura, as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e outros serviços públicos.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria, percebe-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público.

Tendo em vista as informações constantes no processo, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

**PROJETO DE LEI Nº 3.099/2024****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel com área de 809,48m<sup>2</sup> (oitocentos e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados), situado na esquina da Rua Frei Orlando com Simão da Cunha, naquele município, registrado sob o nº 13.613 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Casa da Cultura, as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e outros serviços públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao código 003502-8.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.454/2025****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cascalho Rico.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-1810 compreendido entre o Km 0 e o Km 1,2, com a extensão de 1,2km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cascalho Rico, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado na matéria não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta no projeto, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição em estudo se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.454/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.454/2025**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cascalho Rico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1810 compreendido entre o Km 0 e o Km 1,2, com a extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cascalho Rico a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Cascalho Rico e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.891/2025**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itutinga a área correspondente.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-451 compreendido entre o Km 0 e o Km 0,8, com a extensão de 0,8km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itutinga, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano do município como via urbana.

Na transferência da titularidade de bem público, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação da área correspondente ao trecho rodoviário identificado na matéria não implicará mudança em sua natureza jurídica, pois, como via urbana, o bem continuará sendo de uso comum do povo. Além disso, conforme consta no projeto, a coisa reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Tendo em vista as informações constantes no processo, reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição em exame se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.891/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente e relator – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues.

### PROJETO DE LEI Nº 3.891/2025

#### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itutinga a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-451 compreendido entre o Km 0,000 e o Km 0,800, com extensão de 0,8km (zero vírgula oito quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itutinga a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Itutinga e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.981/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa dos Tropeiros, realizada no Município de Prados.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa dos Tropeiros, realizada no Município de Prados há 23 anos com o objetivo principal de homenagear as tradições, a cultura e as raízes tropeiras da região. No festejo são realizados desfiles de tropeiros pela cidade, atrações musicais e outras atividades culturais.

Durante a análise da matéria no turno anterior, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto do projeto ao padrão adotado por esta Casa em projetos de lei de teor semelhante.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a relevância da Festa do Tropeiro do município de Prados, razão pela qual mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos por sua aprovação.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.981/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Leleco Pimentel – Adalclever Lopes.

**PROJETO DE LEI Nº 3.981/2025****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa dos Tropeiros, realizada no Município de Prados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa dos Tropeiros, realizada no Município de Prados.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.072/2025****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado realizada no Município de Alpinópolis.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Festa do Reinado, realizada no Município de Alpinópolis, como de relevante interesse cultural do Estado.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria atenderia aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma originalmente apresentada.

Na análise referente ao mérito, esta Comissão de Cultura destacou que a Festa do Reinado do Município de Alpinópolis constitui relevante manifestação da cultura popular e da religiosidade afro-brasileira em Minas Gerais, preservada há quase dois séculos por meio de práticas, saberes e tradições transmitidos entre gerações. A comissão ressaltou, ainda, que a festa possui expressiva importância para a identidade cultural local e regional e já conta com reconhecimento institucional, evidenciado tanto pelo cadastro de nove grupos de Reinado em dossiê do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – quanto pela declaração da festa como patrimônio cultural imaterial do município. Todavia, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o projeto de lei ao padrão utilizado em proposições semelhantes nesta Casa.

Nesta oportunidade de reexaminar a matéria, reafirmamos a relevância da festa enquanto manifestação cultural merecedora de reconhecimento. Como não houve fato superveniente que pudesse justificar a alteração de entendimento, mantemos a posição adotada no 1º turno e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.072/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Adalclever Lopes.

**PROJETO DE LEI Nº 4.072/2025****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado, realizada no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Reinado, realizada no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.706/2025

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Montes Claros a área de 1.519,571m<sup>2</sup>, a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo da lei, do imóvel situado naquele município, registrado sob o nº 6.195 do Livro nº 3-F, no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, para o funcionamento de unidade básica de saúde.

A proposição estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

No caso em apreço, considerando-se a finalidade que será dada ao imóvel, percebe-se que a doação proporcionará benefícios a toda a coletividade.

Tendo em vista as informações constantes no processo, reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto em exame se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.706/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

Adalclever Lopes, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Charles Santos – Rodrigo Lopes – Professor Cleiton.

**PROJETO DE LEI Nº 4.706/2025****(Redação do Vencido)**

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Montes Claros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Montes Claros a área de 1.519,571m<sup>2</sup> (mil quinhentos e dezenove vírgula quinhentos e setenta e um metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado naquele município, registrado sob o nº 6.195 do Livro nº 3-F, no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

Área: 1.519,571m<sup>2</sup>. Inicia-se a descrição desse perímetro no Vértice M-01, de coordenadas N=8.152.739,312m e E=622.447,633m, situado na intersecção da área pertencente à Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig –, CAIC RENASCENÇA e poligonal aqui descrita; deste, segue confrontando com CAIC RENASCENÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°24'16" e 38,00m até o Vértice M-02, de coordenadas N=8.152.721,821m e E=622.481,369m; 206°02'35" e 40,00m até o Vértice M-03, de coordenadas N=8.152.685,883m e E=622.463,807m; deste, segue confrontando com Rua Elizabeth Almeida Silva com os seguintes azimutes e distância: 297°24'16" e 38,00m até o vértice M-04, de coordenadas N=8.152.703,373m e E=622.430,071m; deste, segue confrontando com a Fhemig com os seguintes azimutes e distâncias: 26°02'35" e 40,00m até o Vértice M-01, de coordenadas N=8.152.739,312m e E=622.447,633m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 14/4/2026, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Geraldo Ribeiro, ocorrido em 6/4/2026, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Adriano Alvarenga e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa de Melhorias e Duplicação da BR-262, especialmente no trecho entre João Monlevade e Martins Soares, passando pelos Municípios de São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Rio Casca, Matipó, Realeza (Distrito de Manhauçu), Manhauçu e Reduto, e a indicação do deputado Adriano Alvarenga como responsável pela referida frente parlamentar.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 9/4/2026, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício-E nº 1.376/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 480/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 480/2023.)

Ofício-E nº 1.373/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.168/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.168/2024.)

Ofício-E nº 1.399/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Resolução nº 75/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Resolução nº 75/2025.)

Ofício-E nº 1.397/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.352/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.352/2025.)

Ofício-E nº 1.387/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.452/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.452/2025.)

Ofício-E nº 1.396/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.973/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.973/2025.)

Ofício-E nº 1392/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.077/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.077/2026.)

Ofício-E nº 1.395/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.155/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.155/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.407/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.407/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.486/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.486/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.487/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.487/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.488/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.488/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.489/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.489/2025.)

Ofício nº 2.781/2026, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 19.108/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.194/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.194/2026.)

Ofício nº 1582/2026/DIE/SME, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício nº 173, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.746/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.746/2026.)



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na operação realizada em 16/3/2026, no Município de Nova Lima, e formalizada no Reds nº 2026-012279090-001, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de envolvidos com tráfico de entorpecentes (Requerimento nº 16.904/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Colégio São José Escolápias pelos 90 anos de sua fundação (Requerimento nº 16.942/2026, da Comissão de Educação);

de congratulações com os policiais militares rodoviários que participaram da operação, realizada em 18/3/2026, em Governador Valadares, formalizada no Reds nº 2026-012652534-001, que resultou em uma prisão e na apreensão de uma quantidade considerável de drogas (Requerimento nº 16.975/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da Operação Narco, no dia 19/3/2026, no Município de Iturama, formalizada no Reds nº 2026-012679684-001, que culminou na prisão em flagrante de um indivíduo e na apreensão de entorpecentes, de um aparelho celular e de um veículo utilizado no transporte ilícito dos entorpecentes (Requerimento nº 16.976/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, formalizada no Reds nº 2026-013066210-001 e realizada em 21/3/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na prisão em flagrante de dois homens e na apreensão de armamento e drogas (Requerimento nº 16.996/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 21/3/2026, no Município de Belo Horizonte, formalizada no Reds nº 2026-013173810-001, que resultou na prisão de um indivíduo após perseguição policial, na libertação de transeunte feita refém e na recuperação de veículo furtado (Requerimento nº 16.998/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência em 20/3/2026, no Município de Contagem, formalizada no Reds nº 2026-012983101-001, que resultou no salvamento de criança em situação de engasgamento após atendimento emergencial e encaminhamento à unidade de saúde (Requerimento nº 16.999/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares do Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas que participaram da ocorrência em 19/3/2026, no Município de Esmeraldas, formalizada no Redes nº 2026-012809544-001, que resultou na prisão de um suspeito de tráfico de drogas e na descoberta de laboratório clandestino de refino de cocaína, com apreensão de drogas, de equipamentos e materiais relacionados ao tráfico de entorpecentes e de grande quantidade de munição (Requerimento nº 17.000/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Coronel Fabriciano pela operação que culminou na investigação e na prisão preventiva de fotógrafo suspeito da prática de crimes contra a dignidade sexual no Vale do Aço (Requerimento nº 17.013/2026, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas);

de congratulações com José Eduardo dos Santos, delegado de polícia, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado (Requerimento nº 17.134/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis da 2ª Delegacia de Polícia Civil Sul que participaram da operação realizada em 23/3/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na prisão de suspeito de crime de sequestro e na apreensão de aparelho celular proveniente da prática criminosa, possibilitando o avanço das investigações (Requerimento nº 17.135/2026, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Mário Campos Filho pela reeleição à presidência da Associação das Indústrias Bioenergéticas de Minas Gerais, agora para o triênio de 2026-2029 (Requerimento nº 17.254/2026, da Comissão de Minas e Energia).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 15.615/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, à Prefeitura Municipal de Caratinga, à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga e à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Caratinga pedido de providências para apurarem e solucionarem a denúncia apresentada por moradores dos bairros adjacentes ao Britador São Geraldo, no Município de Caratinga, de que a comunidade local vem enfrentando há anos com a emissão excessiva de pó de brita proveniente das atividades do Britador e de que o tráfego intenso de veículos pesados por vias residenciais que não comportam o volume e o peso das frotas tem acarretado deterioração das vias, rachaduras em moradias, excesso de ruído em horários fora do expediente de funcionamento da referida empresa e dispersão de poeira, uma vez que os veículos circulam sem cobertura adequada ao material transportado.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**REQUERIMENTO Nº 17.021/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando do 6º Batalhão de Bombeiros Militar de Governador Valadares pedido de providências para que realize vistoria nas residências localizadas no Bairro Barro Preto, do Município de Salto da Divisa, para avaliar problemas estruturais apontados pelos moradores durante visita técnica realizada pela comissão, no dia 2/3/2026, para verificar os problemas socioeconômicos e ambientais decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebí, no Rio Jequitinhonha, conforme relatório da referida visita técnica cuja cópia segue anexa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 2/3/2026, que teve por finalidade debater os impactos socioeconômicos decorrentes da construção da Usina Hidrelétrica de Itapebí, no Rio Jequitinhonha, bem como a adoção de medidas eficazes para evitar a perpetuação dos efeitos socioeconômicos negativos desse empreendimento.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**REQUERIMENTO Nº 17.224/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que proceda à imediata apuração dos fatos relacionados à situação do Presídio de Bicas II, conforme relatos apresentados por servidores da unidade, e, caso sejam confirmadas as irregularidades, sejam adotadas todas as providências administrativas e operacionais cabíveis.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Segundo informações recebidas, o efetivo do Presídio de Bicas II encontra-se significativamente aquém do necessário, comprometendo a execução das atividades rotineiras e a própria segurança do estabelecimento prisional. Não obstante, tem havido a designação de policiais penais para a realização de escoltas hospitalares de presos oriundos de outras unidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, o que agrava o quadro de sobrecarga.

Relata-se, ademais, que tais escoltas têm resultado em jornadas extenuantes, nas quais o servidor, após cumprir seu turno regular na unidade, é novamente acionado para escolta hospitalar, permanecendo por até 5 ou 6 horas adicionais após o término da jornada, aguardando rendição, em evidente prejuízo às condições de trabalho, à saúde e à segurança.

Destaca-se, ainda, a existência de estrutura específica destinada à coordenação das escoltas hospitalares na RMBH, denominada Cecom, composta por aproximadamente cento e vinte policiais penais, que, segundo os relatos, não tem prestado o devido apoio operacional direto às unidades.

A situação de segurança mostra-se igualmente alarmante: das 10 guaritas existentes nas muralhas, apenas 3 ou 4 encontram-se simultaneamente guarnecidas, em razão da insuficiência de efetivo. Soma-se a isso a perspectiva de redução do apoio noturno prestado por policiais penais femininas, em razão de alteração de escala anunciada pela direção, o que tende a agravar a vulnerabilidade da unidade no período noturno.

No tocante às condições de trabalho, os relatos apontam para a ausência de estrutura adequada de descanso, sendo os servidores obrigados a improvisar dormitórios em refeitórios desativados ou áreas ociosas, com utilização de colchões no chão, havendo, inclusive, registros da presença de animais peçonhentos nesses locais.

Há, ainda, denúncias graves acerca de possível convivência da direção com a produção clandestina de cigarros no interior da unidade, bem como de negligência administrativa na manutenção da segurança do perímetro, notadamente em razão de cercas danificadas e encobertas por vegetação, o que facilitaria tentativas de invasão e o arremesso de ilícitos para o interior do presídio.

Diante da gravidade dos fatos narrados, requer-se especial atenção da autoridade competente para a rigorosa verificação das ocorrências e a adoção das medidas necessárias à regularização das condições de trabalho, recomposição do efetivo, garantia da segurança institucional e eventual responsabilização dos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

### REQUERIMENTO Nº 17.225/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja recomposto o efetivo da 219ª Companhia do 42º Batalhão de Polícia Militar, mediante a destinação de, pelo menos, cinco novos policiais militares para a referida unidade, especialmente considerando a proximidade da formatura dos participantes do Curso de Formação de Soldados, prevista para 22/5/2026, no âmbito do 3º Batalhão da Polícia Militar, sediado no Município de Diamantina.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Ressalta-se que a referida unidade policial atualmente conta com apenas 19 militares em seu efetivo, número significativamente inferior ao efetivo previsto, de 40 policiais militares, situação que compromete a adequada prestação do serviço policial ostensivo e a capacidade de resposta operacional da companhia em sua área de responsabilidade territorial.

A recomposição do efetivo mostra-se medida necessária e oportuna, especialmente diante da oportunidade administrativa decorrente da conclusão do Curso de Formação de Soldados em andamento no 3º Batalhão de Polícia Militar, circunstância que possibilita o direcionamento estratégico de novos militares para unidades que enfrentam maior déficit de recursos humanos, como é o caso da 219ª Companhia.

Importa destacar que a insuficiência de efetivo impacta diretamente a execução do policiamento preventivo, o atendimento às ocorrências e a presença institucional da Polícia Militar junto à população local, circunstância que pode comprometer a eficiência das ações de preservação da ordem pública e da segurança dos cidadãos.

Nesse contexto, a destinação de novos policiais militares para a unidade mencionada representa medida compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da corporação na região e para a melhoria das condições de trabalho dos militares atualmente em exercício na companhia.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 17.226/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao

Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para o urgente aumento do efetivo da Polícia Rodoviária Estadual na área de abrangência da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A solicitação decorre do Ofício nº 22/2025 do Conselho De Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova, que denuncia grave déficit de efetivo em uma malha viária de aproximadamente 480km, atualmente atendida por apenas 5 militares por turno de 24 horas, quadro ainda mais comprometido por afastamentos legais. O cenário é alarmante e se agrava diante do crescimento das apreensões de drogas e armamentos de alto calibre na região, o que evidencia o fortalecimento da criminalidade e a urgente necessidade de reforço do policiamento ostensivo. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a ampliação do efetivo, sugerindo-se, como medida mínima, sua elevação para 10 militares na unidade, a fim de garantir maior segurança à população e melhores condições de trabalho aos policiais. Ante o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

### REQUERIMENTO Nº 17.227/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de ampliação do número de vagas do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CFO BM – 2025, com a convocação dos candidatos excedentes aprovados, de modo a dobrar o quantitativo inicialmente previsto no certame, considerando a inexistência de nova turma do CFO no ano de 2026 e a necessidade de recomposição do quadro de oficiais combatentes da corporação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A ampliação do número de vagas do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CFO BM – 2025 –, com a convocação dos candidatos excedentes aprovados, revela-se medida oportuna e compatível com o interesse público, sobretudo diante da inexistência de nova turma do curso no exercício de 2026 e da necessidade de recomposição do quadro de oficiais combatentes da corporação.

O aproveitamento dos candidatos já aprovados nas etapas do certame vigente contribui para a racionalidade administrativa, na medida em que permite o reforço do efetivo sem necessidade imediata de abertura de novo concurso, observados o planejamento institucional da corporação e os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

A formação de oficiais constitui etapa estratégica para o fortalecimento da capacidade de comando, da gestão operacional e da coordenação das atividades finalísticas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especialmente em contexto de ampliação das demandas relacionadas à proteção e defesa civil, ao atendimento pré-hospitalar, à prevenção contra incêndios e à resposta a desastres em todo o território mineiro.

Cumprir registrar que, em resposta ao Requerimento nº 10.025/2025, o Comando-Geral informou que o dimensionamento das vagas nos cursos de formação observava o planejamento institucional e a continuidade da oferta regular dessas formações nos anos subsequentes. Contudo, a inexistência de nova turma do CFO no ano de 2026 altera o cenário então apresentado, o que justifica a reavaliação da matéria.

Desse modo, a ampliação das vagas do CFO BM 2025, mediante convocação dos candidatos excedentes aprovados, mostra-se providência adequada para assegurar a continuidade do processo de recomposição do quadro de oficiais combatentes do CBMMG.

Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.228/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar e ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para suspenderem a cobrança dos valores relativos à contribuição previdenciária dos militares acometidos de doenças incapacitantes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 31/3/2026, que teve por finalidade obter esclarecimentos sobre os fundamentos da medida anunciada no comunicado encaminhado a militares da reserva, reformados e pensionistas, dispondo sobre a suspensão do benefício de isenção ou redução da contribuição previdenciária, mesmo estando pendente o julgamento dos embargos de declaração, com pedido de modulação de efeitos, nos autos da ADI nº 2792723-52.2025.8.13.0000, que questiona a constitucionalidade da Emenda à Constituição nº 116, de 2025, que estendeu o referido benefício, aplicável aos servidores civis, aos militares da reserva.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A contribuição previdenciária dos militares acometidos por doenças incapacitantes é objeto de análise no âmbito da ADI nº 2792723-52.2025.8.13.0000, que questiona a constitucionalidade da Emenda à Constituição nº 116, de 2025, encontrando-se a matéria ainda *sub judice*.

Nesse contexto, em respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, a administração pública não deveria proceder à cobrança dessa contribuição até o julgamento final da referida ação, uma vez que tal cobrança pode implicar prejuízos indevidos aos contribuintes afetados.

#### REQUERIMENTO Nº 17.229/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento dessa corporação no Município de Sapucaí-Mirim, bem como para o aumento do efetivo policial nessa unidade.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se nas constatações realizadas por este parlamentar no âmbito do gabinete itinerante, no qual foram identificadas demandas operacionais relevantes que comprometem a capacidade de atuação do destacamento Sapucaí-Mirim.

Atualmente, a unidade dispõe de duas viaturas modelo Palio Weekend, ano 2019, em avançado estado de desgaste em razão do uso contínuo e da elevada quilometragem, além de uma motocicleta modelo Bros, ano 2016. Esse quadro evidencia a necessidade de renovação da frota, a fim de garantir melhores condições de mobilidade às guarnições.

Quanto ao efetivo policial, o destacamento conta com nove militares, dos quais um se encontra definitivamente dispensado do serviço operacional, circunstância que reduz ainda mais a capacidade de atendimento das demandas de policiamento ostensivo no município. Tal situação demonstra a necessidade de recomposição do efetivo, de modo a assegurar maior presença policial e aprimorar a prestação do serviço de segurança pública à população local.

Cumpra destacar, ainda, que o Município de Sapucaí-Mirim possui características geográficas e estratégicas que reforçam a necessidade de fortalecimento da estrutura policial local. Trata-se de importante polo turístico da região e de município limítrofe com São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, fator que amplia a circulação de pessoas e veículos e exige maior capacidade operacional da Polícia Militar, especialmente nos períodos de maior fluxo turístico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.232/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Lucas Lasmar aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para adotar as medidas cabíveis para restabelecer de imediato o pleno funcionamento do Posto de Identificação do Município de Oliveira, situado na delegacia de polícia local, considerando a interrupção de suas atividades em razão da falta de servidores qualificados para a prestação do serviço, dado que uma técnica assistente da Polícia Civil pediu exoneração e outra se encontra em licença médica.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 18/3/2026, que teve por finalidade debater a implantação do plantão digital da Polícia Civil no Município de Oliveira e a recomposição do efetivo da delegacia de polícia nesse município.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A indisponibilidade do serviço prestado pelo posto de identificação em Oliveira tem gerado custos e prejuízos diversos, uma vez que os munícipes estão tendo que se deslocar a Belo Horizonte, para requerer a emissão da Carteira de Identidade Nacional, ou então a Campo Belo, neste caso de forma eventual, já que a abertura de vagas na agenda para a população de Oliveira ocorre apenas para um dia da semana, o que não atende a demanda local pelo serviço, que é muito maior. Vale destacar que a carteira de identidade é o principal documento de identificação dos brasileiros, sendo relevante instrumento de acesso a direitos fundamentais e serviços públicos e de integração do indivíduo no sistema social. Na oportunidade, informam que a demanda em tela é decorrente de audiência pública realizada em 18/3/2026 pela comissão, com a finalidade de debater a implantação do plantão digital da Polícia Civil no Município de Oliveira e a recomposição do efetivo da delegacia de polícia nesse município.

#### REQUERIMENTO Nº 17.233/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que avalie a possibilidade de inclusão dos militares promovidos à graduação de

terceiro-sargento oriundos do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs – II/2022 no processo de promoção à graduação de segundo-sargento previsto para o ano de 2027, considerando a proximidade do cumprimento do requisito temporal de interstício exigido pela legislação vigente.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Conforme previsto no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, o interstício na graduação constitui requisito essencial para a progressão na carreira, devendo ser observado no momento da apuração das condições de promoção. Entretanto, no caso específico dos militares promovidos à graduação de terceiro-sargento em 30/12/2022, verifica-se que a exigência de cumprimento do interstício até a data de 25/12/2027 poderá resultar na exclusão desses profissionais do processo de promoção naquele exercício por diferença temporal mínima inferior a uma semana.

Tal circunstância evidencia situação excepcional que merece análise, especialmente considerando os princípios da razoabilidade, da valorização profissional e da eficiência na gestão de recursos humanos da corporação, bem como o relevante papel desempenhado pelos sargentos no exercício das atividades operacionais e administrativas da Polícia Militar de Minas Gerais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.234/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que adotem as medidas administrativas e técnicas necessárias à imediata regularização do funcionamento da rede de radiocomunicação operacional da 9ª Região da Polícia Militar, no Município de Uberlândia, atualmente inoperante.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A radiocomunicação constitui instrumento essencial à coordenação das ações policiais e de atendimento emergencial, sendo elemento indispensável à segurança dos militares em serviço e à eficiência das operações de preservação da ordem pública e de resposta a ocorrências críticas. A indisponibilidade desse sistema compromete de forma significativa a capacidade de articulação entre as guarnições, fragiliza a pronta resposta operacional e expõe os profissionais da segurança pública a riscos desnecessários durante o exercício de suas funções.

Ressalta-se, ainda, que a eventual substituição da comunicação institucional por aplicativos de mensagens instantâneas particulares, como alternativa emergencial, não se mostra adequada nem compatível com os padrões mínimos de segurança, confiabilidade e continuidade exigidos para o serviço policial e de atendimento a emergências, sobretudo em região estratégica e de elevada demanda operacional como o município de Uberlândia e sua área de abrangência.

Além disso, a situação torna-se ainda mais preocupante diante da informação de que a rede de radiocomunicação também se encontra inoperante no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar na mesma localidade, circunstância que evidencia a necessidade de atuação coordenada entre as corporações e os órgãos responsáveis pela infraestrutura tecnológica que dá suporte ao sistema, especialmente no que se refere aos enlaces e serviços de comunicação mantidos pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge –, cuja eventual indisponibilidade impacta diretamente a continuidade e a confiabilidade das comunicações operacionais das instituições militares estaduais.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a adoção de providências urgentes para restabelecimento definitivo da rede de radiocomunicação na região, bem como a implementação de medidas estruturais que assegurem maior estabilidade e confiabilidade ao sistema, evitando recorrências que possam comprometer a eficiência dos serviços prestados pelas instituições militares estaduais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.235/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam destinados pelo menos mais quatro coletes balísticos ao Centro Socioeducativo de Uberaba, para utilização pelos agentes de segurança socioeducativos em exercício na unidade.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Atualmente, os coletes balísticos disponíveis na referida unidade vêm sendo utilizados também por monitores vinculados ao Instituto Elo durante a realização de escoltas externas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, circunstância que tem reduzido a disponibilidade desses equipamentos de proteção individual para os agentes de segurança socioeducativos responsáveis pelas atividades regulares de segurança interna e externa da unidade.

Considerando o elevado número de deslocamentos externos realizados com frequência no âmbito da unidade socioeducativa, a insuficiência de coletes balísticos compromete as condições adequadas de segurança dos servidores que atuam diretamente na custódia e na condução dos adolescentes, expondo-os a riscos desnecessários no exercício de suas atribuições funcionais. Trata-se de equipamento essencial à preservação da integridade física dos profissionais, sobretudo em atividades operacionais que envolvem escoltas e movimentações externas, que exigem padrão mínimo de proteção compatível com a natureza da função exercida.

Cumprir destacar ainda que a Lei nº 19.441, de 2011, originada de projeto de autoria deste deputado, dispõe sobre o fornecimento e o uso obrigatório de colete à prova de balas como equipamento de proteção individual para os agentes da segurança pública, evidenciando a importância da adoção de medidas concretas por parte da administração pública para assegurar condições adequadas de segurança aos servidores que atuam diretamente nas atividades operacionais do sistema socioeducativo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.236/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para concessão de promoção por ato de bravura ao Soldado PM de 1ª Classe Angel da Silva Alves Loesch (Número PM 1776871) e ao 3º-Sgto. PM Eric Loesch de Sousa (Número PM 1486562), em razão da conduta individualmente destacada demonstrada por ambos durante a ocorrência registrada em 5/12/2024, em Teófilo Otoni, no enfrentamento de situação envolvendo incêndio criminoso que atingiu veículos de transporte público da saúde, ocasião em que atuaram de maneira consciente e voluntária, com exposição a risco real à própria integridade física, em ação diretamente relacionada à preservação da ordem pública, circunstância que, em tese, se amolda aos requisitos previstos no art. 22 do Decreto nº 46.298, de 2013.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Nos termos do art. 22 do Decreto nº 46.298, de 2013, a promoção por ato de bravura decorre de ação praticada pela praça de maneira consciente e voluntária, com evidente risco à vida, e cujo mérito transcenda em valor, audácia e coragem as atitudes ordinariamente exigidas no exercício da atividade policial militar, desde que não haja benefício pessoal direto ou indireto decorrente da atuação, podendo ainda ser equiparada ao ato de bravura a ocorrência decorrente de atuação em serviço efetivamente operacional relacionada a fato que afete ou possa afetar a ordem pública.

Importa registrar, ainda, que a atuação dos militares ocorreu em contexto de ocorrência de elevada gravidade relacionada a incêndio criminoso que atingiu veículos oficiais de transporte público da saúde no Município de Teófilo Otoni, situação que exigiu pronta intervenção operacional com exposição a risco concreto no enfrentamento do fato.

Nesse contexto, a concessão da promoção por ato de bravura aos militares mencionados mostra-se medida compatível com os princípios da valorização profissional, do reconhecimento institucional e do estímulo à atuação operacional de elevado mérito no âmbito da corporação, contribuindo para o fortalecimento da motivação da tropa e para o aperfeiçoamento contínuo da atividade policial militar no Estado de Minas Gerais.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.237/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Lucas Lasmar aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Civil pedido de providências para a imediata implantação do plantão digital na Delegacia de Polícia Civil de Oliveira, com a disponibilização de servidores em quantitativo suficiente para o funcionamento ágil e efetivo desse serviço, por meio da autorização de novos concursos públicos e da designação de policiais em curso de formação na Acadepol, considerando que, atualmente, no período noturno, nos fins de semana e nos feriados, os flagrantes registrados em Oliveira são encaminhados à Delegacia Regional de Polícia Civil em Campo Belo, distante cerca de 60 km, o que gera deslocamentos recorrentes e prejuízos à segurança pública local, e tendo em vista, ainda, o aumento de crimes violentos no município entre 2024 e 2025.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 18/3/2026, que teve por finalidade debater a implantação do plantão digital da Polícia Civil no Município de Oliveira e a recomposição do efetivo da delegacia de polícia nesse município.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A implantação do plantão digital na Delegacia de Polícia Civil de Oliveira constitui medida necessária para o aprimoramento da segurança pública no município e na região.

Atualmente, no período noturno, de segunda a sexta-feira, bem como nos fins de semana e feriados, os flagrantes de ocorrências registrados em Oliveira são encerrados na Delegacia Regional de Polícia Civil em Campo Belo, distante cerca de 60 km. Essa situação impõe deslocamentos frequentes, com riscos e transtornos para policiais, vítimas e testemunhas.

Além disso, a necessidade de deslocamento até Campo Belo compromete o policiamento ostensivo em Oliveira, uma vez que policiais militares permanecem por horas fora do município aguardando a conclusão dos procedimentos, o que fragiliza a segurança local.

O cenário se agrava diante do aumento da criminalidade. Entre 2024 e 2025, os crimes violentos em Oliveira cresceram 50%, com elevação do número de homicídios de 8 para 15 casos, evidenciando o recrudescimento da violência no município.

Nesse contexto, a implantação do plantão digital na delegacia local, com a disponibilização de servidores em quantitativo suficiente – inclusive mediante autorização de novos concursos públicos e designação de policiais em formação na Acadepol –, é medida que se impõe para assegurar maior agilidade e efetividade na prestação do serviço policial.

Ressalte-se, por fim, que esta iniciativa decorre de audiência pública realizada em 18/3/2026 pela Comissão de Segurança Pública, na qual se debateu a implantação do plantão digital da Polícia Civil em Oliveira e a recomposição do efetivo da delegacia no município.

#### REQUERIMENTO Nº 17.238/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de 28 pistolas calibre 9mm à Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre, conforme solicitação apresentada pelo vereador Delegado Renato Gavião, da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação se fundamenta na relevância estratégica da Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre, unidade que, conforme projeto técnico encaminhado, possui abrangência sobre aproximadamente trinta e cinco municípios da região do Sul de Minas, desempenhando papel fundamental na condução de investigações criminais, na repressão qualificada à criminalidade e na promoção da segurança pública em toda a região.

Diante das demandas operacionais da instituição, foi apresentado projeto técnico visando à aquisição de 28 pistolas calibre 9mm, com o objetivo de modernizar e padronizar o armamento utilizado pelos policiais civis, promovendo a substituição de equipamentos considerados obsoletos por armamentos mais modernos, seguros e adequados às atividades desempenhadas pela Polícia Civil, especialmente no âmbito das operações policiais e dos trabalhos investigativos que exigem maior eficiência operacional e segurança institucional.

A disponibilização desse armamento representa medida importante para o fortalecimento das condições de trabalho dos policiais civis da Delegacia Regional de Pouso Alegre e de toda a região por ela atendida, contribuindo diretamente para a melhoria da capacidade de resposta da instituição frente às demandas crescentes de enfrentamento à criminalidade, além de proporcionar maior proteção aos servidores no exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.239/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a reforma da cozinha e refeitório do 20º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Pouso Alegre, conforme solicitação do vereador Renato Gavião, do referido município.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação se justifica pela necessidade de melhoria das condições estruturais da unidade, especialmente do espaço destinado ao preparo e consumo de refeições pelos militares e servidores que desempenham atividades administrativas e operacionais no âmbito do 20º Batalhão da Polícia Militar – BPM. Atualmente, o batalhão não dispõe de ambiente adequado para essa finalidade, situação que tem levado os policiais militares a utilizarem espaços improvisados para alimentação, o que compromete a organização interna da unidade, bem como as condições de trabalho e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas no quartel.

A inexistência de estrutura apropriada para o preparo e consumo de refeições impacta diretamente o bem-estar dos militares, especialmente considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Polícia Militar, que exige jornadas prolongadas, elevado grau de prontidão e constante disponibilidade operacional. Nesse contexto, a disponibilização de espaço adequado para alimentação e descanso durante o serviço constitui medida essencial para a valorização profissional dos policiais militares e para o fortalecimento das condições de trabalho no âmbito da corporação.

Ressalte-se que a realização da reforma da cozinha/refeitório contribuirá significativamente para a melhoria da estrutura administrativa e operacional do 20º BPM, proporcionando ambiente mais adequado, organizado e funcional para os servidores da unidade, com reflexos diretos na qualidade do serviço prestado à população do Município de Pouso Alegre e de toda a região atendida pelo batalhão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.240/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de realização, no Município de Bom Despacho, do Curso Especial de Formação de Sargentos 2026, destinado aos militares da 7ª Região da Polícia Militar.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Esta solicitação fundamenta-se na existência, no Município de Bom Despacho, de estrutura institucional adequada para a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento no âmbito da Polícia Militar, especialmente em razão da atuação da 159ª Companhia de Ensino e Treinamento, unidade que já possui experiência consolidada na capacitação de militares, inclusive em cursos de formação inicial, o que demonstra sua plena capacidade logística e pedagógica para ofertar turma do Curso Especial de Formação de Sargentos.

Ressalta-se, ainda, que a realização do curso no referido município constitui medida alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa, uma vez que possibilita significativa redução de custos pessoais suportados pelos militares matriculados, especialmente com despesas de hospedagem e deslocamento, ao mesmo tempo que favorece o melhor aproveitamento da infraestrutura já existente na região, inclusive com a utilização de instalações institucionais destinadas ao apoio aos discentes durante o período de formação.

Destaca-se, igualmente, que a descentralização das atividades de formação profissional contribui para o fortalecimento regional da capacitação continuada no âmbito da corporação, promovendo maior equilíbrio na distribuição territorial dos cursos e valorizando as estruturas já implantadas pela Polícia Militar no interior do Estado.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.241/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para garantir a manutenção ou recomposição do efetivo de agentes socioeducativos no Município de Patos de Minas, diante da anunciada remoção integral desses servidores e do possível esvaziamento da estrutura socioeducativa na região.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Relatos indicam que a remoção dos agentes socioeducativos em Patos de Minas foi comunicada sem a apresentação de estudo técnico, planejamento operacional ou análise de impacto regional.

Há, ainda, preocupação com as condições de trabalho dos servidores e com o risco de prejuízo ao atendimento de adolescentes, em possível afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.242/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1/4/2026, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar pedido de providências para que a inclusão, no Curso Especial de Formação de Sargentos 2026, dos 11 cabos integrantes da turma especial oriunda do Curso Técnico em Segurança Pública de 2012 ainda pendentes de realização do referido curso, considerando a reduzida composição da turma prevista e a necessidade de assegurar regularidade no fluxo de ascensão funcional desses militares.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Conforme se verifica na estrutura de progressão funcional da Polícia Militar, a realização do Curso Especial de Formação de Sargentos – Cefs – constitui requisito essencial para a promoção à graduação de 3º-sargento, sendo medida necessária à recomposição do quadro de graduados da corporação e à manutenção do fluxo regular de ascensão na carreira, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da valorização profissional dos militares estaduais.

Ressalta-se ainda que a inclusão desses 11 militares na turma prevista para o Cefs 2026 mostra-se medida administrativa viável e adequada, especialmente considerando o reduzido número de integrantes inicialmente previstos para o referido curso, circunstância que possibilita o aproveitamento racional da estrutura já planejada para sua realização, evitando a necessidade de futura abertura de nova turma específica e contribuindo para a economicidade dos recursos públicos empregados na formação e capacitação profissional.

Destaca-se igualmente que a adoção de providência nesse sentido contribui para evitar distorções no fluxo de progressão funcional decorrentes de reorganizações anteriores das turmas e da inexistência de concursos em determinados períodos,

circunstâncias que impactaram diretamente a composição das turmas subsequentes e o planejamento da ascensão na carreira desses militares.

A inclusão dos referidos policiais militares no Cefs 2026 representa medida compatível com o interesse público, com a eficiência administrativa e com a adequada gestão de recursos humanos no âmbito da Polícia Militar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

#### REQUERIMENTO Nº 17.244/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25/3/2026, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Capitão Enéas pedido de informações acerca da situação das obras de construção de centros municipais de educação infantil no Município de Capitão Enéas, decorrentes da adesão do referido município ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, destinado à municipalização das matrículas do ensino fundamental, com os seguintes detalhamentos:

1. quais os motivos do atraso na conclusão das obras dos referidos centros nos Distritos de Caçarema e Orion e no Bairro Morada do Sol, cujos prazos de entrega constantes nas placas informativas encontram-se vencidos;
2. qual o cronograma atualizado para conclusão e entrega das referidas unidades escolares;
3. se o valor de R\$15.000.000 destinado ao município no âmbito do projeto Mãos Dadas, conforme dados divulgados pelo TCE, está reservado para a conclusão das referidas obras;
4. quais providências estão sendo adotadas para assegurar infraestrutura adequada aos estudantes do ensino fundamental I de escolas municipalizadas, tendo em vista a atual situação de coabitação entre escolas das redes municipal e estadual no mesmo espaço físico;
5. qual a data de assinatura do termo de adesão entre o Estado e o município e quais os instrumentos ou convênios firmados na adesão ao projeto Mãos Dadas, indicando, de cada um, a data, o objeto, a natureza e valores, encaminhando-se cópia de todos esses documentos à comissão;
6. se os valores dos recursos públicos transferidos pelo Estado ao Município foram suficientes para a realização das obras, reformas, compras de equipamentos ou veículos que estavam inicialmente previstos pela adesão ao projeto Mãos Dadas e, em caso negativo, se ocorreu complementação de recursos pelo Estado e quais foram os valores adicionais recebidos pelo Município;
7. se o Estado está cumprindo as obrigações previstas no termo de adesão e nos demais instrumentos e convênios firmados com o município e, em caso contrário, quais obrigações estão sendo descumpridas pelo Estado.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Em decorrência da adesão do Município de Capitão Enéas ao programa Mãos Dadas, estão em execução três obras destinadas à construção de Centros Municipais de Educação Infantil – Cemeis – no Município de Capitão Enéas: uma no Distrito de Caçarema, no valor total de R\$ 2.888.459,51, referente ao Processo nº 186/2023; outra no Distrito de Orion, no valor de R\$ 2.550.420,69, referente ao Processo nº 187/2023; e outra no Bairro Morada do Sol, no valor de R\$ 3.901.432,14, referente ao Processo nº 188/2023. As três obras são executadas pela empresa Connor Engenharia Ltda., com início em 1º/4/2024 e término previsto para 31/7/2024. Entretanto, conforme informações constantes das placas das obras e relatos encaminhados ao mandato, os prazos de conclusão estão vencidos, sem que as unidades tenham sido efetivamente entregues à população. A situação suscita preocupação quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao

município. Segundo dados divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o município recebeu aproximadamente R\$ 15.000.000,00 no âmbito do projeto Mãos Dadas.

Registra-se, ainda, que estudantes do ensino fundamental I cujas escolas foram municipalizadas no âmbito do programa continuam sendo atendidos em regime de coabitação em prédios da rede estadual de ensino. Essa circunstância evidencia a persistência de limitações estruturais na rede municipal e reforça a necessidade de acompanhamento rigoroso das medidas anunciadas à população no processo de municipalização.

Nesse contexto, mostram-se necessários esclarecimentos sobre a situação atual das obras, a aplicação dos recursos recebidos e as medidas previstas para assegurar condições adequadas de atendimento aos estudantes.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/4/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Diego Pettersen Ferreira, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando, a pedido, a partir de 14/4/2026, Isabelle de Oliveira Moura, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Érica Teixeira de Assis, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social;

nomeando Fernando Antonio de Andrade, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Franklin Jorran Alves Lago Gonçalves, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

Órgão Gerenciador: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Beneficiária: Agrominas Comércio de Plantas Ltda. – EPP. Objeto: aquisição de espécies vegetais para manutenção da Praça Carlos Chagas e das áreas verdes da Assembleia Legislativa. Vigência: um ano, contado da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por mais um ano. Licitação: pregão eletrônico para registro de preços – Planejamento nº 4/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.



## IPLEMG

### ATO DA DIRETORIA

A Diretoria do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

concedendo, a pedido, o restabelecimento do benefício de aposentadoria a Hely Tarquínio, Matrícula nº 5.905, a partir de 1º/4/2026, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao instituto, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o Estatuto do Iplemg, conforme art. 143 do Ato das Disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Iplemg, 7 de abril de 2026.

Antônio Júlio de Faria, presidente em exercício.



## ERRATA

### **ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA, EM 24/4/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/9/2025, na pág. 109, na linha 6, onde se lê:

“referente ao exercício financeiro de 2023”, leia-se:

“referente ao exercício financeiro de 2024”.